

DIÁRIO DO Sexta-feira, LEGISLATIVO

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB

1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT

2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD 3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV 1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT 3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 PROPOSIÇÕES DE LEI
- 2 RESOLUCÃO
- 3 ATAS
 - 3.1 33ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.3 Comissões
- 4 MATÉRIA VOTADA
 - 4.1 Plenário
- 5 EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
 - 5.1 Comissões
- 6 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 7 COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 8 CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
- 9 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 10 ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.870

Altera o art. 1º da Lei nº 23.418, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.418, de 18 de setembro de 2019, o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º, com a redação a seguir:

"Art.
$$1^{\circ} - (...)$$

- § 1º No prazo previsto no *caput*, os demais órgãos estaduais de segurança pública do Estado poderão consultar o relatório reservado para que manifestem interesse em receber armamentos, peças, componentes e munições apreendidos e aptos a serem doados.
- § 2º No requerimento de que trata o *caput*, deverá constar a relação dos armamentos, das peças, dos componentes e das munições apreendidos cujo recebimento em doação seja pretendido, com indicação da respectiva quantidade, bem como a justificativa da necessidade de seu uso.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente



Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.871

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto realizadas no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Festas de Agosto realizadas no Município de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSICÃO DE LEI Nº 25.872

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música Padre Trigueiro, do Município de Bonfim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Banda de Música Padre Trigueiro, do Município de Bonfim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.873

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição dos Ouros as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-173 compreendidos entre o Km 18,5 e o Km 19,9, com a extensão de 1,4km (um vírgula quatro quilômetro), e entre o Km 21,7 e o Km 23,8, com a extensão de 2,1km (dois vírgula um quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Conceição dos Ouros e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.874

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-353 compreendido entre o Km 51,832 e o Km 56,714, com a extensão aproximada de 4,8km (quatro vírgula oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Pacheco a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Coronel Pacheco e destinase à instalação de via urbana e à regularização dos imóveis nela situados.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.875

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIII:

"Art. $4^{\circ} - (...)$

XIII – adoção de mecanismos para redução de carga tributária com vistas a incentivar a captação de mão de obra cadastrada no banco de empregos a que se refere o inciso VII.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.876

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.877

Institui a política estadual de orientação sobre a síndrome de Down.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de orientação sobre a síndrome de Down.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por finalidade orientar ações governamentais e da sociedade civil organizada voltadas para o esclarecimento sobre a síndrome de Down, o apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares e o combate ao preconceito contra as pessoas com essa síndrome.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover ações de prevenção e combate ao preconceito contra as pessoas com síndrome de Down;

II – incentivar as instituições educacionais públicas e privadas a promover eventos e atividades de conscientização e orientação sobre a síndrome de Down;



- III promover ações voltadas para a autonomia, as relações interpessoais, a participação e a inclusão social das pessoas com síndrome de Down;
- IV implementar, em parceria com a sociedade civil, ações de apoio à educação, à saúde, à sexualidade, à assistência social, ao trabalho e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;
 - V apoiar os pais de crianças com síndrome de Down, propiciando:
 - a) acolhimento no pós-parto;
 - b) esclarecimentos e orientações sobre a condição da criança;
- c) informação sobre o direito de permanência, em tempo integral, de um dos pais ou do responsável na unidade neonatal ou de terapia intensiva em que a criança estiver internada;
- VI implantar atividades de comunicação com os setores públicos e em parceria com organizações da sociedade civil, para informar a sociedade sobre a síndrome de Down, visando à educação, à saúde, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas das pessoas com síndrome de Down;
 - VII promover e incentivar a divulgação de informações relativas aos direitos das pessoas com síndrome de Down.
 - Art. 4º São diretrizes da política de que trata esta lei:
 - I combate a qualquer forma de preconceito e discriminação contra as pessoas com síndrome de Down;
 - II estímulo à inclusão social e à não segregação das pessoas com síndrome de Down;
 - III divulgação de informações e orientações à sociedade sobre os direitos das pessoas com síndrome de Down;
 - IV estímulo a ações públicas e da sociedade civil para a proteção e o apoio às pessoas com síndrome de Down;
 - V proteção à saúde integral e orientação quanto à sexualidade e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;
- VI incentivo ao desenvolvimento contínuo de competências e habilidades individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação das pessoas com síndrome de Down.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.878

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho mineiro da Rota Imperial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o trecho mineiro da Rota Imperial.

Parágrafo único – O trecho mencionado no *caput* estende-se pelos Municípios de Ouro Preto, Mariana, Acaiaca, Barra Longa, Ponte Nova, Oratórios, Jequeri, Abre Campo, Pedra Bonita, Matipó, Santa Margarida, São João do Manhuaçu, Luisburgo, Manhumirim, Alto Jequitibá, Alto Caparaó e Martins Soares.



Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.879

Institui o Dia da Prefeita e do Prefeito Mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Prefeita e do Prefeito Mineiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.880

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sítio Natural Pedra Branca, localizado no Município de Itamarati de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Sítio Natural Pedra Branca, localizado no Município de Itamarati de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.881

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São João Batista realizada no Distrito de Morro do Ferro, no Município de Oliveira.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São João Batista realizada no Distrito de Morro do Ferro, no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.882

Estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias, com o objetivo de promover a segurança viária, a redução de acidentes e o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 2º – A política de que trata esta lei compreende uma série de ações desenvolvidas pelo Estado em parceria com os municípios, com base nas seguintes diretrizes:

I – ênfase em campanhas educativas envolvendo órgãos de trânsito, entidades educacionais e da sociedade civil, visando à conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de vias automotoras e férreas e sobre as boas práticas para evitar acidentes;

II – promoção da divulgação, nos centros de formação de condutores localizados no Estado, de conteúdos relacionados à orientação sobre o funcionamento das ferrovias e à prevenção de acidentes em geral;

III – promoção de sinalização adequada em vias automotoras e férreas, de forma a alertar os usuários para a necessidade de observância dos sinais de trânsito;

IV – intensificação das ações de fiscalização nos pontos críticos de cruzamento entre vias automotoras e ferrovias;

 V – adequação da infraestrutura urbana e rodoviária nos pontos de cruzamento com ferrovias, visando à redução de conflitos entre veículos e trens;

VI – realização de programas de capacitação para motoristas de transporte de cargas e de passageiros e de veículos de emergência, a fim de fornecer conhecimentos específicos sobre a segurança em ferrovias e sobre as medidas preventivas contra a ocorrência de acidentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário



Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.883

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui o imóvel situado na Rua do Fórum, naquele município, e registrado sob o nº 3.724, a fls. 206 do Livro 3–A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento do Memorial do Solar de Maria Tangará.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSICÃO DE LEI Nº 25.884

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Música Gospel Ore Comigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Música Gospel Ore Comigo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.885

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., ... de ... de ... de 2024)

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

- I no programa social Acesso a Mercados, que objetiva promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos institucionais, tendo como foco a formação continuada, a qualificação da gestão e a regularização e o fortalecimento das agroindústrias familiares:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: *kit* feira (barraca, jaleco e caixa plástica), capacitação de feirantes; equipamentos, materiais e veículos para agroindústrias e cooperativas; doação de alimentos, pagamento a agricultores para aquisição de alimentos;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras e entidades; cooperativas e agroindústrias; agricultor familiar;
- II no programa social Acesso a Serviços de Saúde, que objetiva possibilitar o acesso equânime e eficiente, em tempo oportuno, a serviços e insumos ofertados nas redes de atenção à saúde, visando interligar dimensões do SUS e promover qualidade de vida e o bem-estar de toda a população:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; bens e valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: consórcios intermunicipais de saúde e municípios; municípios e entidades; pacientes atendidos por ordens judiciais;
- III no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal e à Coordenação das Transferências Estaduais de Recursos Financeiros, que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, atendendo principalmente a administração pública municipal, os consórcios públicos intermunicipais, e as organizações da sociedade civil, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros, do apoio técnico e do monitoramento e da fiscalização dessas transferências, visando à realização de obras de infraestrutura urbana e rural e à aquisição de bens móveis, em diálogo com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e observando as diversidades e potencialidades locais; coordenar o fluxo de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado de Minas Gerais; articular em conjunto com a Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o atendimento de pleitos da sociedade civil:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana e rural, e na aquisição de equipamentos; realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, à qualidade das políticas públicas e à captação de recursos; coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado;



- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros;
- IV no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva formular, desenvolver e coordenar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, visando ao acesso e ao uso racional de medicamentos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população:
 - a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: municípios e usuários do SUS;
- V no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; minicâmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação e palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; doses de sêmen bovino sexados e não sexados; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural:
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;
- VI no programa social Atenção Especializada à Saúde, que objetiva identificar e diagnosticar as redes prioritárias; estruturar redes prioritárias completas, com grade de referência, fluxos e protocolos atualizados; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco das redes prioritárias; definir e monitorar indicadores de resolubilidade para as redes prioritárias; aumentar a produção de consultas, exames e procedimentos; garantir que o cidadão tenha como chegar aos pontos de atendimento; ampliar os pontos de atenção das redes; promover a transparência dos dados de acesso à rede; estruturar a linha de cuidado materna e infantil, com foco no pré-natal de alto risco; reduzir a taxa de mortalidade materna para no máximo 30; reduzir a taxa de mortalidade infantil a um dígito:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades e consórcios intermunicipais de saúde;
- VII no programa social Políticas de Atenção Hospitalar, que objetiva identificar e diagnosticar as redes prioritárias; estruturar redes prioritárias completas, com grade de referência, fluxos e protocolos atualizados; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco das redes prioritárias; definir e monitorar indicadores de resolubilidade para as redes prioritárias; monitorar a jornada do paciente em todos os pontos da rede; reduzir o tempo de resposta do Samu e do serviço aeromédico; estruturar



linhas de resposta rápida capazes de garantir o atendimento pré-hospitalar e o acesso à rede de urgência e emergência em tempo oportuno nos territórios; reduzir taxas de mortalidade por AVC, trauma e infarto:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: municípios e entidades hospitalares;
- VIII no programa social Atenção Hospitalar Especializada, que objetiva atuar como referência estratégica nos atendimentos de média e alta complexidade hospitalar no SUS, por meio de 19 unidades assistenciais, quais sejam: Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, composto pelas unidades Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII e Hospital Maria Amélia Lins; Complexo Hospitalar de Barbacena, composto pelas unidades Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena; Complexo Hospitalar de Especialidades, composto pelas unidades Hospital Alberto Cavalcanti e Hospital Júlia Kubitschek; Hospital Regional Antônio Dias; Hospital Regional João Penido; Maternidade Odete Valadares; Hospital Eduardo de Menezes; Centro Mineiro de Toxicomania; Centro Psíquico da Adolescência e Infância; Instituto Raul Soares; Casa de Saúde Padre Damião; Casa de Saúde Santa Fé; Casa de Saúde Santa Izabel; Casa de Saúde São Francisco de Assis; Hospital Cristiano Machado. As unidades estão localizadas nos Municípios de Bambuí, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá. A Fhemig, por meio do MG Transplantes, tem como objetivo coordenar atividades de transplantes no âmbito do Estado, promovendo estratégias e campanhas com o objetivo de aumentar a captação de órgãos e tecidos. O MG Transplantes é composto pela Central Estadual de Transplantes CET e por sete Organizações de Procura de Órgãos OPO –, localizadas nos Municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens permanentes e imóveis; cestas básicas, botijão de gás, medicamentos e cadeira de rodas; disponibilizar à população serviços ambulatoriais, de internação hospitalar e de urgência aos usuários do SUS, pessoas com transtorno mental e pessoas dependentes ou em uso prejudicial de álcool e outras drogas, por meio das unidades hospitalares;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS e pacientes da Fhemig; órgãos e entidades de qualquer nível de governo; pacientes portadores de transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas;
- IX no programa social Atenção Primária à Saúde, que objetiva assegurar à população o acesso geográfico à atenção primária; garantir a resolutividade dos serviços da atenção primária nas unidades básicas de saúde; garantir ao cidadão satisfação no serviço prestado pela atenção primária:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;
- X no programa social Certificações e Habilitações de Produtos Agropecuários e Agroindustriais, que objetiva assegurar aos consumidores que os produtos agropecuários e agroindustriais certificados e/ou habilitados possuam qualidade e sustentabilidade em seus sistemas de produção, proporcionando confiança e diferencial competitivo:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: análise dos queijos e da água, promoção de eventos, premiações e capacitações; regularização de estabelecimentos e serviços municipais através da transferência de bens, recursos e serviços; cursos, palestras, seminários e emissão de certificados;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtor de queijo; prefeituras, entidades, agricultores e cooperativas;
- XI no programa social Construindo o Futuro por Meio da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, que objetiva impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável de Minas Gerais, por meio do fomento à ciência, tecnologia e inovação,



promovendo a excelência em pesquisa, estimulando a formação de talentos locais e criando um ambiente propício para a colaboração entre academia, setor privado e sociedade civil:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais Fapemig; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas; apoio financeiro às ações de divulgação científica e à organização de eventos, possibilitando a participação de pesquisadores em congressos de caráter científico ou tecnológico; concessão de auxílios e bolsas de diversas modalidades a pesquisadores vinculados às instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado; a estudantes de pós-graduação e graduação, a estudantes do ensino fundamental, médio e de educação profissional de escolas públicas em atividades de extensão e/ou de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e a servidores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pesquisadores vinculados a instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado; estudantes de pós-graduação, graduação, ensino fundamental, médio e de educação profissional e servidores do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; instituições científicas, tecnológicas e de inovação, pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e bolsistas; inventores independentes residentes no Estado e empresas privadas;
- XII no programa social Reparação dos Danos dos Rompimentos em Brumadinho e Mariana, que objetiva promover ações setoriais e intersetoriais para a recuperação socioeconômica e socioambiental dos municípios atingidos pelo rompimento das Barragens I, IV e IV-A da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho e da Barragem do Fundão em Mariana:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cartilhas informativas sobre as ações de reparação, realização de articulação entre diferentes instituições do poder público e promoção do desenvolvimento socioeconômico de municípios mineiros;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população dos municípios atingidos;
- XIII no programa social Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva assegurar o desenvolvimento da educação básica com qualidade, conforme os níveis recomendáveis na rede pública estadual, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação SEE –, bem como os conceitos da Base Nacional Comum Curricular BNCC e o currículo de referência do Estado:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: auxílio estudantil; auxílio intercâmbio; uniforme escolar;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos intercambistas; alunos;
- XIV no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região, por meio do acesso à infraestrutura, especialmente o acesso a recursos hídricos, tanto para consumo quanto para produção econômica, bem como criar as condições necessárias para a atração de investimentos e o desenvolvimento do empreendedorismo local:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção, poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e barragens, equipamentos de infraestrutura mecanizada para o desenvolvimento da agricultura; tubos de policioreto de polivinila PVC e caixas d'água; cisternas; módulos sanitários; sistema simplificado de abastecimento de água; *kits* fotovoltaicos;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia; população de comunidades rurais em situação de extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, de criação do



programa Água para Todos, e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional; municípios ou pessoas jurídicas a ele vinculadas; municípios da área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

- XV no programa Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, que objetiva direcionar investimentos para infraestrutura viária e para construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos:
 - a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;
- XVI no programa social Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária, que objetiva tornar Minas Gerais um estado fácil para investir, trabalhar, reduzindo os entraves ao empreendedorismo no agronegócio; difundir conhecimento aos jovens, com vistas a um maior *input* tecnológico nas atividades agropecuárias no médio prazo; conectar parceiros nas cadeias do agronegócio tendo como objetivo a inovação:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos agrícolas (tratores, grade aradora, carreta agrícola, colheitadeira de forragens, pulverizador, subsolador, plantadeira de plantio direto, motocultivador e distribuidora de calcário); distribuição de equipamentos para viabilização e manutenção de estradas e infraestrutura, como motoniveladoras, tratores-esteira, entre outros; despesas com custeio e diárias; chancelamento de eventos (feiras, *shoppings* e leilões) do Pró-Genética no Estado, realização de seminários de transferência de tecnologias; cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; gestão de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; exposições agropecuárias, feiras e eventos que fomentem o desenvolvimento de cadeias produtivas; estudos, informações e diagnósticos; repasse de insumos, sementes, adubos, mudas, ferramentas, utensílios para hortas domésticas; repasse de recursos financeiros, para apoiar, fomentar e desenvolver a cadeia produtiva dos frutos do cerrado; máquinas e equipamentos para beneficiamento e agregação de valor aos produtos;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores e produtores rurais; associações; prefeituras e entidades, agricultor familiar;
- XVII no programa social Desenvolvimento de Ações de Educação e Pesquisa para o Sistema Único de Saúde, que objetiva produzir e difundir conhecimentos junto a trabalhadores, gestores e agentes sociais que atuam no âmbito do SUS em Minas Gerais, por meio de ações educacionais e de pesquisa, tendo a educação permanente em saúde como referencial político-pedagógico e contribuindo com a qualidade dos serviços de saúde pública de Minas Gerais:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: materiais didáticos, livros, cartilhas, guias, *e-books*, material de apoio (caneta, copo, garrafa plástica, pasta para carregar materiais), lanches, cursos de qualificação, formação profissional e de especialização (presenciais, remotos e a distância), oficinas, seminários, webinários, palestras, emissão de certificados e realização de pesquisas no campo da saúde coletiva;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do SUS;
- XVIII no programa social Desenvolvimento Socioeconômico, que objetiva dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento, sobretudo para empréstimos e financiamentos a médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas no Estado de Minas Gerais:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;



XIX – no programa social Educação e Sucessão Rural que objetiva promover a continuidade das atividades realizadas no campo, bem como geração de renda, troca de conhecimentos, saberes, tecnologias, geração de oportunidades e manutenção da força de mão de obra no campo:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; doação de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; fomento a práticas de transferências tecnológicas da agropecuária: *kits* de apicultura, *kits* de irrigação, insumos, sementes e outros; transferência de recursos, *kits* e bens às escolas família agrícola; cursos, capacitações e seminários objetivando a educação e sucessão rural;
 - b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: agricultores, jovens rurais, entidades;
- XX no programa social Enfrentamento à Vulnerabilidade nos Territórios de Atuação da Fucam, que objetiva enfrentar a situação de vulnerabilidade social e econômica nos municípios de atuação da Fundação Educacional Caio Martins por meio da oferta da educação básica e profissional de qualidade e da execução de ações efetivas de inclusão socioprodutiva, considerando as particularidades locais, a proteção do meio ambiente, o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS, Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas) de números 1.1, 1.2, 1.4, 2.3, 2.4, 4.1, 4.3, 4.4, 4.7 e 8.3:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: alimentação; equipamentos de proteção individual EPIs; equipamentos de proteção coletiva EPCs; uniformes escolares; materiais didáticos; recursos financeiros (ajuda de custo para alimentação e transporte de alunos); materiais didáticos; uniformes esportivos (inclusive calçados e materiais de proteção), garrafas de água, premiações (troféus e medalhas) e apitos de arbitragem utilizados em oficinas formativas de práticas esportivas; pagamento de hospedagem, alimentação e demais custos para a realização de visitas técnicas; mudas de plantas; materiais de consumo e materiais permanentes produzidos pelos próprios beneficiários mediante a utilização de imóveis, equipamentos e/ou insumos de propriedade da Fundação;
- b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: beneficiários dos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação e agentes públicos responsáveis por projetos e atividades no âmbito dos centros; crianças e adolescentes dentro da faixa etária de escolarização obrigatória, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da fundação, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; adolescentes, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da Fundação e territórios vizinhos, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; agentes públicos responsáveis pelos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação;

XXI – no programa social Espaços Culturais, Corpos Artísticos e Órgãos Colegiados, que objetiva viabilizar a implantação, restauração, requalificação, modernização, preservação e manutenção dos espaços culturais, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento adequado de suas atividades específicas, garantindo-se destinação qualificada para as edificações e fortalecendo o reconhecimento e a apropriação, por parte da sociedade, dos bens culturais que compõem seu patrimônio coletivo, permitindo assim visitação presencial e virtual ao acervo pelo público em geral. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros em parcerias público-privadas implementar, renovar, atualizar, proteger e cuidar dos recursos culturais, assegurando as condições essenciais para o desenvolvimento adequado de suas atividades distintas. Garantir a destinação qualificada das edificações, fortalecendo o reconhecimento e o envolvimento da sociedade com os bens culturais que fazem parte de seu patrimônio coletivo. Promover a democratização do acesso aos espaços culturais, por meio da implementação de tecnologias assistivas e estratégias bilíngues, visando garantir a plena participação e fruição cultural de todas as pessoas. Promover a consecução de um ambiente cultural sustentável e de fácil acesso, garantindo a viabilidade econômica, social e ambiental das instituições que integram o sistema cultural. Impulsionar de forma efetiva e transparente a utilização dos espaços culturais disponíveis no âmbito



estadual, mediante processos de concessão, chamamentos públicos, ocupações culturais e artísticas, visando ampliar e aprimorar a ocupação desses locais. Busca-se assegurar um aproveitamento integral e diversificado dos espaços, por meio da implementação de estratégias e ações eficazes que promovam a fruição cultural e o envolvimento da comunidade. Gerir os órgãos colegiados proporcionando apoio e incentivo à realização de políticas públicas e ações de estímulo à ampliação do acesso à cultura e ao turismo, bem como aos seus mecanismos de produção através da participação:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso de equipamentos culturais e ampliação do acesso ao patrimônio cultural por meio de parcerias com organizações públicas e privadas; valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: população mineira; sociedade civil; Appa Arte e Cultura;

XXII – no programa social Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer, que objetiva estimular o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer em Minas Gerais, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e o fortalecimento da imagem do Estado nos cenários esportivos nacional e internacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos direcionados à aquisição de materiais esportivos, troféus e camisas, bem como custeio de transporte, higiene e alimentação para os participantes do evento, além de ações culturais, como artesanato e atrações artísticas; transferência de recursos direcionados ao subsídio dos gastos na manutenção da carreira esportiva do atleta/técnico; transferência de recursos, por meio dos jogos do interior de Minas Gerais paradesporto e jogos do interior de Minas Gerais, direcionados à contratação de profissionais que atuam na execução do evento, bem como à aquisição de materiais esportivos, como medalhas, troféus e camisas, a serem distribuídos para os atletas participantes; transferência de recursos, por meio dos programas núcleos de fomento ao paradesporto, direcionados à aquisição de materiais esportivos e contratação de profissionais para atuarem com desenvolvimento do esporte para pessoa com deficiência e disseminação da prática esportiva. As parcerias preveem a execução das aulas por um período mínimo de doze meses. No caso da Melhor Geração, o recurso é direcionado para a contratação de profissionais de educação física e/ou outros profissionais, bem como para a aquisição de materiais esportivos para a prática das atividades, sendo a utilização do recurso destinada para as duas contratações ou uma delas, a depender das necessidades dos municípios. As parcerias com as prefeituras municipais contam com atividades no mínimo duas vezes por semana, por um prazo de 365 dias, somados a 185 dias prévios à execução das atividades para resolução de questões, como as contratações e organização do programa; apoio financeiro direto da empresa, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; transferência de recursos financeiros ao município; repasse financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; doação de materiais e equipamentos esportivos; realização de eventos esportivos; repasse financeiro para reforma ou construção de espaços esportivos e doação de equipamentos esportivos; oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população e entrega de premiações; transferência de recursos ao município; repasse de materiais esportivos variados, uniformes e apoio técnico; oferta de cursos gratuitos; distribuição de material necessário para realização das qualificações, como lápis, pastas, canetas e apostila; por meio do Observatório do Esporte de Minas Gerais, disponibilização de informação sobre as ações da Subsecretaria de Esportes, indicadores de utilidade pública sobre o esporte, calendário de eventos mineiros cadastrados, oportunidades de aprimoramento profissional, projetos esportivos aptos ao apoio de empresas e de pessoas físicas, destaque de atletas mineiros em competições do Estado, do Brasil e do mundo e espaço de



compartilhamento de informações, ideias e opiniões entre interessados e dispostos a contribuir com a difusão do esporte em sua diversidade, transversalidade e potencial de transformação no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: povos indígenas do Estado; técnicos e atletas de alto rendimento; atletas e demais praticantes de esporte; pessoa com deficiência; idoso; gestores municipais; profissionais e praticantes do esporte; população dos municípios participantes do ICMS Esportivo; torcedores; cidadãos mineiros dos municípios com espaços esportivos ampliados e reestruturados; cidadãos mineiros participantes dos eventos apoiados; comunidade esportiva mineira; cidadãos mineiros de diferentes faixas etárias; estudantes atletas com ou sem deficiência; crianças e adolescentes com ou sem deficiência;

XXIII – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; microtrator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; minicâmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; doses de sêmen bovino sexados e não sexados; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural:

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;

XXIV – no programa social Fomento à Economia da Criatividade, que objetiva estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de Minas Gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos em projetos culturais, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias. Oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura. Acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura. Criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de Minas Gerais em diferentes espaços. Estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no Estado. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura:



- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: publicações diversas sobre o patrimônio cultural (livros, livretos, manuais, cartilhas, folhetos, apostilas, jogos educativos, documentários, etc.); projetos e atividades educativas em geral (cursos, palestras, seminários, fóruns de discussões e debates, oficinas, coordenação de eventos, etc.); transferência de valores, viabilizando projetos culturais aprovados nos editais de execução do Fundo Estadual de Cultura em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, e pelo Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, e demais resoluções e instruções normativas atinentes; transferências realizadas a partir de editais de financiamento à cultura e realizadas reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, *workshops*, encontros, dentre outros, nos diversos municípios mineiros a fim de ampliar e fortalecer a rede de cultura no Estado; execução de processos de rotina alusivos ao funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura SIFC e estímulo à economia criativa; valores transferidos por meio de convênios e termos de fomento;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidade e agentes culturais; municípios; organizações da sociedade civil; grupos artísticos; corpos artísticos; coletivos de arte; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais; pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam ao disposto na legislação pertinente ao sistema de financiamento à cultura; servidores públicos; órgãos do poder público; pontos de cultura; equipamentos culturais; conselhos de políticas públicas de cultura, seus representantes e entidades representadas; pesquisadores, professores, oficineiros, palestrantes, estudantes e alunos; empresas, entidades; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos culturais; empresas e entidades especializadas em pesquisas e levantamento de informações;
- XXV no programa social Formação e Capacitação Técnico-Cultural, que objetiva promover e fortalecer a profissionalização das atividades artístico-culturais do Estado e o fomento da cadeia produtiva da cultura, com estratégias, ações e políticas públicas adequadas à dinâmica de cada área, incentivando e apoiando sua descentralização e regionalização. Qualificar e formar profissionais no campo das artes, conservação e restauração de bens móveis, integrados e imóveis, de oficios tradicionais e contemporâneos, além de servidores públicos e população, atuantes na produção cultural e economia criativa. Oferecer cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada, bem como técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro, tecnologia da cena, audiovisual, preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural. Ampliar o alcance das ações culturais, subsidiando e orientando o desenvolvimento, aprimoramento e incremento das atividades culturais em todo o Estado, disseminando informações e garantindo o fortalecimento e a profissionalização da produção cultural e artística no Estado. Promover o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural. Promover residências artísticas e cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes e em todas as linguagens artísticas. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para fortalecimento e otimização de ações qualificadas por meio de parcerias com organizações públicas e privadas:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: formação e capacitação (Rodadas do Patrimônio Cultural e/ou Jornadas Técnicas do Patrimônio);
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, gestores e demais agentes responsáveis pela preservação do patrimônio cultural;
- XXVI no programa social Fortalecimento da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa assegurar o controle do uso da água e de sua utilização em quantidade e qualidade satisfatórios. Para que a política possa ser prestada, têm-se os nove instrumentos que o programa visa ampliar para que se obtenha maiores resultados. Além dos instrumentos, há ferramentas aplicadas para melhor efetivação da política:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas, conforme disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de



1999, no Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021; desenvolver estudos e pesquisas científicas de desenvolvimento tecnológico com vistas à execução do Programa Aprimoramento da Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais conforme TDCO IgamxFapemig nº 001/2021; desenvolver o estudo das estimativas de disponibilidade hídrica subterrânea na porção centro-sul do Estado conforme Convênio nº 174/2022;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e organizações da sociedade civil; usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual e sociedade civil;

XXVII – no programa social Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, que objetiva reduzir as vulnerabilidades sociais e promover a autonomia dos usuários por meio do aprimoramento da gestão e dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais ofertados à população mineira para erradicação da pobreza e redução das desigualdades:

a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: execução do plano de educação permanente, planejamento das ações de capacitação, formação e apoio técnico, para qualificar os gestores, conselheiros, usuários e trabalhadores do Suas estadual e municipais, da rede governamental e não governamental, para o aprimoramento da gestão e das ofertas da Política de Assistência Social, fortalecendo os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponibilizados à população mineira, a partir das estratégias dispostas no plano de educação permanente; implementação das ações previstas no calendário anual de qualificações; viabilização dos recursos logísticos para custeio de toda a infraestrutura necessária para a realização de ações de formação, apoio técnico, capacitação, em modalidade presencial ou à distância, incluindo contratações de instituições de ensino ou outras instituições responsáveis pela oferta dessas ações, conforme art. 9°, inciso XI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; despesas de manutenção do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Suas de Minas Gerais - Neep/Suas-MG; criação e operacionalização da escola do Suas MG, inicialmente por meio das plataformas - Ambiente Virtual de Aprendizagem -Educasuas/MG e Siscap; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, fóruns entre outros), custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do Ceas, realização de ações de apoio ao controle social, conforme art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 12.262, de 1996; ampliação dos canais de participação dos usuários de assistência social, apoio e fomento às Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – Urcmas – e aos fóruns de trabalhadores, entidades e usuários do Suas; transferência de recurso para equipamentos municipais e entidades socioassistenciais (organizações da sociedade civil) no âmbito do Programa "Rede Cuidar", criado pela Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017; transferência de valores - Piso Mineiro de Assistência Social Fixo - aos municípios, de forma regular, automática e continuada, em parcelas mensais, para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, que atende famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social (art. 7°, inciso III, e art. 9°, incisos V e XIV, da Lei nº 12.262, de 1996); transferência de valores para entidades socioassistenciais (organizações da sociedade civil) para oferta do serviço de acolhimento institucional das pessoas egressas da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem - sob tutela do Estado, e transferência de valores para municípios para cofinanciar a oferta de serviço de acolhimento para famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados (art. 9°, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 1996); transferência de valores a municípios para cofinanciar a oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade no Estado, para atendimento de famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos (art. 9°, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 1996); transferência de valores a municípios com baixo índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-m menor que 0,6) no âmbito do projeto "Aproximação Suas", integrante do programa estratégico "Percursos Gerais: Trajetória Para Autonomia", que visa promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, por meio do fortalecimento das equipes locais de assistência social, em especial dos Cras/Paif, e da interlocução da assistência social com os outros projetos de desenvolvimento social, garantindo proteção social para as famílias;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; famílias e/ou indivíduos que sofreram violação de direitos; organizações da sociedade civil (residência inclusiva e casa lar); famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados; municípios, para o atendimento de famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio dos serviços e benefícios socioassistenciais; unidades da rede socioassistencial que atendem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; conselheiros governamentais, sociedade civil, gestores municipais, usuários, trabalhadores e entidades da rede socioassistencial; trabalhadores do Suas que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, usuários, gestores e agentes de controle social do Suas;

XXVIII – no programa social Garantia de Continuidade da Produção Agropecuária, que objetiva garantir a renda de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social e/ou em regiões em estado de emergência, ocasionada, principalmente, por intempéries climáticas e, também, assegurar a produção, promovendo sua diversificação e o aumento na agregação de valor dos produtos subvencionados:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de renda e recursos para aquisição de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; transferência de renda e recursos por meio de subvenção e subsídio de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; pagamento de aporte estadual para o Fundo Garantia Safra por agricultor aderido do Estado;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores; produtor rural; agricultor familiar;

XXIX – no programa social Gestão Ambiental, que objetiva atuar na implantação de políticas públicas para a promoção da gestão ambiental, educação ambiental e educação humanitária para o manejo ético, guarda responsável, proteção e bem-estar da fauna doméstica, melhoria da qualidade ambiental por meio da gestão da qualidade do ar, do solo e de efluentes líquidos industriais, bem como promover a mitigação de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas, visando ao desenvolvimento sustentável e resiliente às mudanças climáticas, à transição para uma economia de baixo carbono, à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: municípios e organizações da sociedade civil;

XXX – no programa social Gestão Integrada de Segurança Pública, que objetiva promover a qualidade da atuação e integração de ações e informações do sistema de segurança pública, objetivando a redução da incidência de crimes, contravenções, violências, acidentes e violações de direitos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para contratação e manutenção de recursos humanos e de infraestrutura para garantir: a manutenção e modernização da gestão dos serviços de teleatendimento de emergências policiais e de bombeiros, por meio dos números 190 (PMMG), 193 (BMMG) e 197 (PCMG), que compõem o Centro Integrado de Atendimento e Despacho – Ciad – e de denúncias anônimas, através do número 181 (Disque Denúncia Unificado); a gestão e suporte técnico ao centro integrado de comando e controle regional, gabinete de crise e gestão de eventos vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, da qual participam integrantes de vários órgãos de defesa social; a modernização e atualização da Diretriz Integrada de Ações e Operações – Diao – do Sistema de Defesa Social; monitoramento da violência em eventos esportivos e culturais; a proteção social para garantia de direitos, articulação de operações integradas voltadas para a segurança pública e defesa social, mobilidade, defesa civil, gestão de crises e grandes eventos; a participação em espaços e fóruns de discussão sobre segurança pública; modernização e atualização da articulação territorial do sistema integrado de defesa social; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir: a estruturação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme preconizado pela legislação do Sistema Único de Segurança Pública – Susp; a criação e



manutenção de câmara temática para elaboração e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – Pesp; a manutenção do ciclo de reuniões da metodologia de Integração da Gestão em Segurança Pública – Igesp – nas Regiões Integradas de Segurança Pública – Risp – do Estado; a criação das variáveis integradas de segurança pública para acompanhamento mensal; a manutenção das unidades integradas existentes; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir a concessão de permissão temporária de uso de moradia funcional, em caráter emergencial e precário, aos servidores da ativa do Estado, pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública que, pela natureza de suas atividades e pela localização de suas residências, tenham a vida, ou a de seus familiares, submetida a situação de risco e que não disponham de recursos para custear a mudança de moradia. Esta situação de risco deverá ser comprovada por meio de procedimento administrativo. O prazo máximo de vigência da permissão de uso é de três anos, improrrogável;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: sociedade civil, órgãos de segurança pública, administração pública municipal, estadual e federal; servidores da ativa pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Estado;

XXXI – no programa social Infraestrutura do Sistema Prisional, que objetiva garantir a adequação do conjunto de instalações, equipamentos e serviços para o sistema prisional, de forma a prover uma custódia mais humanizada e condições de trabalho apropriadas aos policiais penais/agentes de segurança penitenciária, analistas, assistentes e demais profissionais, impactando positivamente, por fim, os índices de ressocialização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para propiciar a execução de recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais, bem como aprimorar a humanização e reintegração social no sistema prisional, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para os custodiados e para os servidores que laboram nas unidades prisionais, por meio de reformas para melhoria das estruturas de atendimento ao privado de liberdade, especialmente das oficinas de trabalho, salas de informática, núcleos de saúde e enfermaria; repasse de bens, valores ou benefícios para suprir as unidades prisionais de tecnologias, equipamentos e espaços que otimizem a custódia, os procedimentos de segurança, incluindo a revista invertida, e as condições de trabalho dos servidores das unidades prisionais e ampliar o número de vagas do sistema prisional, de forma a reduzir o déficit existente e garantir, assim, melhores condições de custódia e ressocialização do indivíduo privado de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para realizar a manutenção dos serviços e das atividades relacionadas à custódia de indivíduos privados de liberdade no Estado, de forma a garantir continuidade e eficiência. Abrange toda a gestão de suprimentos, informação, infraestrutura e equipamentos necessários, tanto para a devida guarda dos indivíduos privados de liberdade, quanto para os serviços oferecidos com vistas a ressocializá-los. Estudar e implementar alternativas na execução das atividades de custódia, a fim de gerar economia nos gastos fixos dessa atividade; repasse de bens, valores ou benefícios para administração das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs -, de acordo com os termos de colaboração firmados, destinados para assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal; reforma e ampliação dos imóveis das unidades; itens diversos. Fiscalização e acompanhamento da administração das Apacs. Realização de novos termos de colaboração com entidades civis (organizações da sociedade civil) de direito privado sem fins lucrativos para administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para despesas com aquisições de materiais e equipamentos médico-hospitalares, manutenção dos núcleos de saúde das unidades prisionais, bem como reformas e ampliações das unidades prisionais de saúde (centro de apoio médico pericial, centro de referência à gestante privada de liberdade e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico), além de aquisição de medicamentos e insumos médico-odontológicos para atender a todas as unidades do sistema prisional – descrição de despesas deve incluir pagamento dos salários dos servidores lotados nas unidades prisionais de saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: custodiados do sistema prisional;



XXXII – no programa social Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável, que objetiva melhorar a infraestrutura rural e promover a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local e regional, considerando a convivência com a seca e inclusão produtiva, por meio do aumento da disponibilidade de água para usos múltiplos, tais como abastecimento humano, irrigação, controle de cheias, pesca, aquicultura e perenização dos rios, além do fomento à manutenção das estradas vicinais. Promover a irrigação sustentável da agricultura familiar e, também, articular as ações de responsabilidade do poder público estadual, mediante medidas de acompanhamento, execução e fiscalização relativas ao Projeto Jaíba:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções, obras e serviços ambientais (barraginhas de captação de água de chuva, terraços, adequação ambiental de estradas vicinais, recuperação de pastagens, cercamento de nascentes, vegetação ciliar e de topo de morra; fomento produtivo doação de *kits* de irrigação (conjunto composto por tubos, conexões, etc) e caixas d'água; capacitações; construção de reservatórios nas propriedades familiares, tais como pequenos barramentos e bacias de captação de água pluvial; orientação técnica e implementação de conjunto de atividades anteriores à execução da obra, construção de barragens de médio ou grande porte; operação e manutenção do funcionamento das barragens, como limpeza da barragem, instrumentação e manutenção hidromecânica e civil; atividades que visem a revitalização de áreas disponibilizadas para irrigação; distribuição de água para reassentados de barragens sob responsabilidade da Seapa; elaborar estudos de viabilidade e projetos básico e executivo, executar e fiscalizar serviços de engenharia, logística e infraestrutura nas áreas de saneamento rural, obras hidroagrícolas, readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental (treinamento de técnicos e operadores de máquinas das prefeituras municipais), reformas em sindicatos, revitalização de bacias hidrográficas e infraestrutura em assentamentos e reassentamentos em terras públicas sob a responsabilidade da Seapa;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultor familiar e produtores rurais, suas organizações e prefeituras municipais; agricultor familiar, produtores rurais e suas organizações, reassentados em decorrência de barragens sob responsabilidade da Seapa;

XXXIII – no programa social Inova Agro Gerais, que objetiva fomentar a inovação e a evolução tecnológica, objetivando conectar produtores e demais atores das cadeias produtivas do agronegócio; proporcionar transformações tecnológicas que gerem impactos positivos nas atividades e/ou processos, dos produtores e agricultores familiares; promover a modernização, por meio da inclusão do agricultor familiar, reduzindo os entraves ao acesso tecnológico e gerando valor para o agronegócio mineiro:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fomento e estímulo à ampliação e utilização de tecnologia aplicadas ao agronegócio, por meio de iniciativas com *startups*, empresas, comércio exterior, *hubs* de inovação; disseminação de cursos e capacitações ao público-alvo do programa, desenvolvimento de soluções ao agronegócio; eventos, despesas de custeios e diárias; disponibilização de bases e análises de dados;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empreendedores, produtores rurais, estudantes, investidores; *startups*, empresas da cadeia produtiva do agronegócio, agricultores;
- XXXIV no programa social MG Tech Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, que objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais mediante políticas de ciência, tecnologia e inovação, visando o desenvolvimento de negócios, o aumento da produtividade do setor produtivo, a qualificação do mercado de trabalho, formação e retenção de talentos, transferência de tecnologia e a maior conexão entre instituições de ciência e tecnologia, entes públicos e o mercado:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fapemig; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig e/ou sede para instituições públicas; as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de



créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, bem como disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, workshops, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre startups e empresas, hackatons, oficinas, seminários, capacitação e cursos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios. Realização e oferta de cursos de capacitação; realização de eventos, ações de inclusão digital e conectividade; ampliação da infraestrutura de pontos de acesso livre à internet nos municípios; disponibilização de plataforma on-line e gratuita para oferta de cursos nas áreas do conhecimento de ciência, tecnologia, inovação ou empreendedorismo; estabelecimento de parcerias junto aos municípios, aos entes públicos, privados e terceiro setor; apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fapemig e/ou sede; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas; realização e oferta de cursos de capacitação sobre investimento em startups, desenvolvimento de novos negócios, inovação e empreendedorismo, digitalização do setor público e legislação de fomento à inovação para empresários, empreendedores, pessoas físicas e prefeituras; a ação consiste no desenvolvimento de iniciativas e projetos que promovam a identificação de desafios do setor público capazes de gerar aumento da produtividade, ganhos de eficiência e/ou redução de gastos; o desenvolvimento ou adaptação de soluções tecnológicas e científicas desenvolvidas por empresas, startups ou instituições de ciência e tecnologia para sanar os desafios apresentados; o teste e posterior incorporação das soluções desenvolvidas pelo setor público mineiro. Essa estratégia visa fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras e criativas para problemas enfrentados pela administração pública, promovendo um ambiente de colaboração entre o governo e o setor privado. As empresas interessadas apresentam suas propostas, e as soluções mais adequadas são selecionadas para implementação em parceria com o governo, estimulando, assim, o mercado de empresas de tecnologia no Estado ao mesmo tempo em que promove a inovação do governo. A implementação da inovação no setor público ocorrerá por meio da realização de chamadas públicas que contenham desafios governamentais a serem solucionados por empresas de tecnologia, seguidos do processo de apresentação e seleção das propostas mais aderentes ao desafio e posterior desenvolvimento das tecnologias e testes junto aos órgãos e entidades públicos. Inclui o projeto HUB GOV; desenvolvimento e apoio, inclusive financeiro, a programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico e inovação em todas as áreas do conhecimento em Minas Gerais, fortalecendo a política de tríplice hélice e o desenvolvimento de inovação junto ao setor produtivo, bem como a inserção da cultura da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico em seu meio, para que esses projetos sejam efetivamente entregues, são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com os beneficiários, quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; chamada ou iniciativa que operacionalize o apoio, inclusive financeiro, para iniciativas com finalidades de criação, modernização e ampliação de estruturas e ambientes promotores de inovação vinculados às atividades de ciência, tecnologia e inovação. Para que esses projetos sejam efetivamente entregues, são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com os beneficiários, quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; realização de projetos da superintendência de inovação tecnológica que promovam apoio à inovação de empresas, startups ou cooperativas, por meio de projetos de aceleração de startups, conexão de soluções tecnológicas, inovação tecnológica de empresas e conexão de empresas a fundos de investimentos. Para que esses projetos sejam executados, é preciso a realização de chamamento público ou procedimento análogo que defina os critérios de seleção dos beneficiários; formalização de convênio ou instrumento jurídico congênere com os beneficiários; transferência dos recursos financeiros; monitoramento e prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados; prospecção de instituições parceiras; seleção de empresas de tecnologia; apoio na realização de processos de pré-aceleração, de aceleração, de testes de soluções no setor público e no setor privado; atração e constituição de fundos de investimento e linhas de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis; conexão dessas empresas com fundos de investimento;



disponibilização recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica; alunos de instituições mineiras públicas e privadas de ensino superior que participam do projeto que compõe esta ação recebem capacitações virtuais, disponibilizadas em plataforma digital, sobre empreendedorismo, inovação, desenvolvimento de negócios inovadores, mercado de trabalho, inovação corporativa, dentre outros assuntos. Inclusos na plataforma os alunos acessam demais informações sobre as temáticas abordadas em cada uma das capacitações. Grupos de alunos do mesmo *campus* participam de acompanhamentos periódicos para avaliarem o seu desenvolvimento, além de verificar o andamento das atividades propostas por eles em planos de ações preenchidos anteriormente. Ademais, os alunos recebem recursos financeiros para poderem se dedicar de maneira exclusiva ao projeto que estão inseridos.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes do ensino superior das redes pública e privada do Estado; empresas, empresas de base tecnológica, empresas de alta tecnologia, cooperativas e *startups*; instituições de ciência, tecnologia e inovação localizadas no Estado; pesquisadores que atuem em atividades de CT&I; núcleos de inovação tecnológica; laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento, centros tecnológicos, centros de inovação e demais ambientes congêneres; *startups*, empresas e instituições de ciência e tecnologia que desenvolvam soluções que benefíciem o setor público; servidores envolvidos na gestão e cidadãos benefíciados com projetos de inovação tecnológica; instituições de ciência, tecnologia e inovação mineiras, pesquisadores, ambientes de inovação e empreendedores/empresas que se articulem com aqueles;

XXXV – no programa social Minas Empreendedora: Estado Mais Simples e Livre para se Empreender, que objetiva promover iniciativas que tornem Minas Gerais um estado mais livre e simples para se empreender, trabalhar e produzir, com enfoque nos pequenos negócios, nos arranjos produtivos locais e no empreendedorismo artesanal visando à geração de emprego e renda:

- a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: prospecção de municípios para implementação das normativas de liberdade econômica; estabelecimento de graus de maturidade em liberdade econômica; categorização dos municípios já prospectos; desenvolvimento dos municípios dentro das categorias definidas; busca ativa de demandas do setor produtivo; revogação de normas obsoletas; implementação da aprovação tácita, da vinculação das decisões administrativas e da dispensa de alvará para atividades de baixo risco nos municípios e no Estado; viagens de prospecção e reuniões com municípios; identificação de atos normativos para serem revogados ou alterados; tratamento dos atos identificados; elaboração de material e articulação; análise do parecer do respectivo órgão sobre o ato indicado para revogação; empreendedores capacitados, missões de prospecção de negócios realizadas, eventos realizados, eventos apoiados, espaços em feiras e eventos para participação de empresas e empreendimentos estruturados; realização de rodadas do Circuito Mineiro de Oportunidade de Negócios com cessão de espaço para as empresas e arranjos produtivos locais, mediante a realização de chamamentos públicos e compra de espaços em feiras e eventos; estruturação e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais - APLs; atendimento de demandas específicas dos APLs; eventos apoiados e realizados; gestores de governança e empreendedores capacitados; emissão e revalidação da carteira nacional do artesão; firmar parcerias com instituições que tenham domínio de atuação em atividades relacionadas ao artesanato, objetivando a capacitação do artesão e qualificação do seu produto. Apoio ao artesão no acesso a novos mercados. Participação em eventos nacionais e internacionais de comercialização e exposição. Publicação de editais de chamamento público para selecionar artesãos que terão espaço disponibilizado para a comercialização do seu artesanato. Coordenar e operacionalizar espaços em feiras e eventos;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empresários, entidades representativas de setores econômicos, prefeitos, agentes públicos estaduais e municipais; microempreendedores individuais, agricultores familiares, microempresas, empresas de pequeno e médio porte e entidades de apoio e representação empresarial; governança dos APLs e empreendedores e entidades vinculadas a estes; artesãos mineiros;

XXXVI – no programa social Minas Geração de Valor, que objetiva aumentar a competitividade da economia de Minas Gerais por meio da implementação de estratégias de agregação de valor a produtos e fortalecimento das cadeias produtivas, incluindo



setores econômicos tradicionais como a mineração, estimular a diversificação econômica, a atração e conversão de novos investimentos e atração de fornecedores, aumento da produtividade de empresas por meio de políticas transversais de desenvolvimento logístico e de energia além do incentivo à internacionalização da economia mineira:

a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: busca e realização de contatos e conexões entre atores mineiros e de mercados estratégicos, a partir de realização de missões institucionais de prospecção de investimentos a países estratégicos, recepção de delegações estrangeiras em visita ao Estado, prospecção e manutenção de contatos entre atores mineiros e polos econômicos estratégicos e participação e realização em eventos internacionais com foco na atração de investimentos. Essa otimização da estratégia de implementação ocorrerá a partir da elaboração de relatórios de posicionamento estratégicos, de periodicidade anual. Tais documentos buscarão identificar oportunidades ainda não exploradas no relacionamento entre o Estado e os mercados estratégicos, recomendando prioridades para as ações futuras. Os relatórios de posicionamento estratégicos poderão ser também divulgados para o público em geral, auxiliando também atores produtivos mineiros a compreender os mercados mais propensos a atração de investimentos e desta forma reduzir a assimetria de informação entre o setor público e privado; para desenvolver o projeto de logística e mobilidade serão desenvolvidos diversos grupos de atividades entre Estado e stakeholders para execução das etapas do projeto; contratação de consultoria para elaboração de estudos; elaboração de estudos a partir de dados secundários e pesquisas internas; elaboração de relatórios de necessidade do setor produtivo; participação em eventos do setor; apoiar ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de gás natural; articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor; acompanhamento de grupo de trabalho junto a outros atores públicos e privados; realização de eventos para divulgação e promoção do programa, estudos sobre o mercado e o comércio internacional que envolvem o Estado; cadastro de empresas em plataforma para geração de novos negócios e diversificação da economia mineira; promoção de novos investimentos a partir do mapeamento das oportunidades de atração de fornecedores e agregação de valor às cadeias produtivas; para isso são feitas ações e eventos para atrair fornecedores de grandes empresas mineiras; atração de investimentos privados por meio de concessões e desestatização; promover investimentos que contribuam para o race to zero; posicionar municípios do Estado para atração de investimentos; acelerar implantação de investimentos atraídos; estudos para fortalecimento do arranjo produtivo local, elaboração de plano de ação e certificação como API; elaboração de estudos técnicos para implementação do plano estadual de mineração, realização de reuniões e audiências públicas, realização de eventos e produção de cartilhas sobre a mineração; estudos técnicos de desenvolvimento de fontes alternativas de energia, articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor, além da realização de eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população em geral; municípios mineradores, empresas mineradoras, instituições de pesquisa e tecnologia, sociedade civil organizada, cooperativas de mineração e cidadãos envolvidos com a mineração; atores públicos e privados representativos de setores econômicos estaduais e estrangeiros; empresários interessados em investir no Estado; atores da iniciativa pública e privada nas esferas estadual, nacional e internacional aderentes à agenda de comércio exterior; organizações públicas e privadas do setor de gás natural; empresas do setor automotivo, transportadoras, operadores logísticos, cadeia produtiva dos setores de rodovia, ferrovia e aviação;

XXXVII – no programa social Minas Sem Fome, que objetiva promover fomento agropecuário, contribuindo para a inclusão, no processo produtivo, de agricultores e suas formas de organização, bem como da população rural em situação de maior vulnerabilidade, abrangendo ações voltadas para a produção de alimentos e geração de renda, visando a melhoria das condições de segurança e soberania alimentar e nutricional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos para agroindústria; *kits* de barracas de feira livre; jalecos; balanças; caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; dia de campo; pagamento de diárias;



lanches; distribuição de cartilhas e congêneres; *kits* compostos por embalagens com sementes de diferentes variedades de hortaliças; húmus; sementes de milho, feijão e sorgo; mudas de frutíferas; adubos; ração animal; botijão criogênico; sêmen bovino; materiais para inseminação artificial, como luvas, pipeta, bainha, estojo metálico, aplicador, cortador de palhetas, termômetro; patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; microtratores e implementos agrícolas, motocicletas; veículos utilitários; caminhão-baú; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; manutenção em estradas vicinais; combustíveis, gasolina, óleo diesel, álcool, aliados aos serviços de assistência técnica e extensão rural; doses de sêmen bovino sexadas e não sexadas; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social, entidades representativas dos agricultores familiares e municípios;

XXXVIII – no programa social Moradas Gerais, que objetiva apoiar os municípios na implementação de políticas habitacionais, alinhadas ao Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – Pehis-MG – e à legislação vigente formular programas, estabelecer diretrizes e definir estratégias para o enfrentamento ao déficit habitacional e à inadequação de moradias do Estado, além de propor ações para viabilizar e promover parcerias interfederativas, de incentivo a programas de investimentos e subsídios, para o acesso à habitação urbana e/ou rural, adequada e sustentável, priorizando públicos vulneráveis:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de subsídio para compra ou reforma habitacional, executado de forma direta ou via convênio;
 - b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional;

XXXIX – no programa social Política de Regularização Fundiária e de Gestão de Imóveis, que objetiva promover a política de regularização territorial e de gestão de ativos imobiliários alienáveis, proporcionando o direito fundamental à propriedade e a autonomia do indivíduo, o acesso ao crédito e valorização dos imóveis regularizados, bem como a regularização de áreas (urbanas, rurais acima de 100 hectares, terras devolutas e territórios coletivos) e de imóveis alienáveis, contribuindo para um ambiente de negócios mais seguro e para um Estado mais eficiente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compete a Sede: descentralizar recursos à Seinfra para a contratação das obras e intervenções; acompanhar e monitorar a execução das obras e intervenções realizadas pela Seinfra, resguardando o cumprimento dos termos do acordo judicial de reparação; aprovar plano de trabalho e celebrar instrumento jurídico adequado ao repasse de recursos financeiros suficientes à Copasa-MG para que possam ser executadas as ações preparatórias necessárias à execução das obras e intervenções definidas na cláusula primeira do acordo; dar diretrizes, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Coapasa-MG, garantindo sua adequada execução; apoio à Copasa-MG em suas obrigações que dizem respeito à articulação com atores impactados pelas atividades desempenhadas no âmbito das ações preparatórias, em especial aos instrumentos necessários a estas ações (licenciamento ambiental, desapropriações, entre outros); interlocução com os intervenientes e terceiros e a evidenciação do cumprimento da obrigação prevista no item 5.9 do acordo judicial de reparação; emitir relatório trimestral relativo à execução das obrigações previstas no acordo; executar o levantamento e a demarcação dos limites territoriais, da situação possessória e dominial das áreas rurais ocupadas por povos e comunidades tradicionais do Estado; executar processos administrativos de regularização fundiária até a emissão do título coletivo; promover ações e estabelecer parcerias para realização de mapeamento e identificação de povos e comunidades tradicionais; estabelecer cooperação com outros órgãos municipais, estaduais e federais ou celebração de instrumentos jurídicos com unidades e/ou Organizações não Governamentais - ONGs - para a realização dos estudos para compor o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID; título de propriedade urbana emitido e título de propriedade urbana entregue ao beneficiário devidamente reconhecido por meio do processo de Regularização Fundiária Urbana -Reurb –, que consiste nas seguintes etapas: requerimento dos legitimados; processamento administrativo do requerimento, elaboração



do projeto de regularização fundiária; saneamento do processo administrativo; decisão da autoridade competente; expedição da CRF; e registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis, executadas pelos municípios com apoio da sede. Para além das etapas do processamento administrativo as ações da sede no apoio a Reurb consistem em: articulação com os municípios e realização de audiências públicas junto com os municípios e moradores das áreas irregulares; mapear e implementar processos visando a identificação dos ativos imobiliários inalienáveis do Estado. Sistematizar as informações após a identificação e qualificação dos ativos imobiliários alienáveis, criando um portfólio estatal e um banco de dados com as informações desses bens. Realizar serviços e/ou contratar fornecedores especializados e credenciados para avaliação de bens imóveis alienáveis, medições técnicas e georreferenciamento de áreas e plantas cadastrais, negociação, modelagem de propostas de mercado e disponibilização e alienação onerosa de ativos imobiliários. Realizar vistorias técnicas in loco referentes à carteira de imóveis inalienáveis do Estado; homologar laudos de avaliação de imóveis alienáveis elaborados por terceiros; disponibilizar e alienar onerosamente os ativos imobiliários sob competência da sede, de forma direta ou por meio de parcerias; análise documental preliminar, captação de informações para subsidiar a identificação de terras devolutas rurais; indicação e levantamento do perímetro a ser discriminado; publicação de portaria de instauração do processo; publicação de edital e demais atividades correlatas; manifestação quanto ao regular destacamento do patrimônio público para o privado por meio de análise da cadeia dominial; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis arrendados por meio do programa de distritos florestais; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis acima de 100ha (cem hectares); processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis destinados a parques (Instituto Estadual de Florestas - IEF); realizar revisão normativa e buscar soluções nas diversas instâncias políticas e jurídicas que resultem em maior eficiência na alocação dos recursos e destinação dos imóveis:

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores e agricultores rurais; órgãos municipais, estaduais e federais; administração pública e cidadãos; ocupantes de áreas urbanas irregulares; povos e comunidades tradicionais do Estado; população da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

XL – no programa social Política dos Direitos das Mulheres, que objetiva promover, defender e garantir os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, com a oferta de qualificação profissional, visando ações de inclusão produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, bem como o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: produção e divulgação de informações, dados, estudos, diagnósticos e pesquisa; distribuição de selos e cartazes no âmbito do protocolo fale agora; realização de campanhas educativas dos direitos das mulheres; promoção das caravanas do Ônibus Lilás; oferta de ações de formação continuada; atendimento psico-jurídico-social; despesa com fornecimento anual de absorventes higiênicos para unidades de acolhimento no âmbito da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021. Realização de transferência orçamentária para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na dotação 1451.06.421.145.4423.0001.0.10.1 (2022); custeio das despesas de manutenção da Casa Tina Martins;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar; mulheres em situação de acolhimento; mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, no âmbito do Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher Cerna e das Casas de Acolhimento/Abrigamento; municípios e pessoas beneficiadas com ações de promoção dos direitos das mulheres e de qualificação profissional; mulheres do campo, das águas, das florestas e quilombolas; população em geral;

XLI – no programa social Políticas de Direitos Humanos, que objetiva promover, proteger e garantir os direitos humanos de todos por meio de articulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, com especial atenção às liberdades individuais:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento à população por meio dos equipamentos e serviços de direitos humanos; manutenção dos conselhos e formação continuada de conselheiros estaduais de direitos humanos; manutenção dos comitês e comissões de direitos humanos; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM - e do Programa de Proteção Emergencial às Pessoas Ameaçadas; acolhimento provisório; material de higiene; despesas com moradia e utensílios domésticos; despesas escolares com matrícula, mensalidade e material; água, energia elétrica, aluguel, manutenção, reparos e despesas rescisórias de casas pousos; diárias de transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para execução dos programas; hotéis; refeições e cestas básicas; despesas com intervenções artísticas, culturais e educacionais; livros; consultas e exames médicos, psicoterapia, tratamento dentário e medicamentos; serviço de frete, transporte de bens móveis ou guarda-móveis; diária em clínica e instituição de tratamento e abrigamento; bens móveis, como mobiliário, colchões, equipamentos para cozinha; repasse financeiro em espécie; roupas de cama, mesa e banho e utensílios domésticos; cursos profissionalizantes; despesas legais, cartoriais e postais; serviço de lavanderia; serviço para descaracterização; equipamentos de segurança como câmeras, alarmes, cercas elétricas, equipamentos de telefonia; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita – e do Programa de Proteção Emergencial às Pessoas Ameaçadas; pagamento de indenizações às vítimas de violação de direitos humanos, como tortura praticada por agentes do Estado em razão de participação em atividades políticas, deferidos pela Comissão Estadual de Indenização às Vítimas de Tortura; cursos, seminários e eventos de promoção, proteção e defesa de direitos; material didático e informativo; transferência de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra pessoas, tráfico de pessoas, trabalho escravo, imigrantes, população em situação de rua, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; vale social e atendimento ao cidadão; disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação em direitos humanos; disponibilização de sistema para entidades e municípios para registro de denúncias e casos de violação de direitos humanos; transferência de recursos e bens para entidades e prefeituras na pauta da promoção, proteção e defesa de direitos humanos; atendimento nas unidades interligadas que emitem o registro civil de nascimento no estabelecimento em que ocorreu o parto; distribuição de material informativo, emissão de registro civil de nascimento; emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea -, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; fornecimento de sistema, orientação e conteúdos para entidades da sociedade civil, municípios e população em geral; celebração de instrumentos jurídicos com entidades e municípios; transferência de recurso para entidade sem fins lucrativos para manutenção dos centros de referência em direitos humanos; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação dos centros de referência; atendimento à população por meio dos serviços das centrais de interpretação de libras; atendimento à população na interpretação em libras de forma presencial ou virtual; repasse de valores; repasse de recursos diretamente à população; repasse de recursos por meio de parcerias com os municípios e as entidades sem fins lucrativos; capacitações, diárias, lanches, refeições, transportes e outras despesas relacionadas ao programa, além de materiais didáticos e insumos para o seu desenvolvimento; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mães solo com crianças de até seis anos, elegíveis para o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, mas que ainda não o estejam recebendo; qualquer cidadão que demande serviços, políticas, projetos e orientação de direitos humanos; pessoas ameaçadas; vítimas de violação de direitos humanos; crianças e adolescentes ameaçados de morte e, quando for o caso, seu respectivo núcleo familiar; defensores de direitos humanos ameaçados de morte;

XLII – no programa social Políticas de Promoção ao Desenvolvimento Social no Contexto Rural – Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, que objetiva coordenar e fomentar estratégias de promoção do desenvolvimento social de famílias e comunidades, por meio do gerenciamento de políticas públicas intersetoriais focalizadas em municípios vulneráveis da região da Sudene:



- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos para projetos de reforma e melhoria habitacional (construção de banheiros, poços artesianos, cisternas, kits fotovoltaicos, coberturas e etc.); assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos; qualificação profissional; formação e assessoramento em geral; incubação de empreendimentos; estruturação de unidades produtivas, com fomento aos empreendimentos tanto com itens para sua produção quanto infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades produtivas; apoio à comercialização dos empreendimentos econômicos apoiados, com estrutura necessária e com serviços de apoio à expansão das opções de escoamento da produção; feiras, festivais e formas semelhantes que permitam a exposição e venda dos produtos e serviços, além da elaboração e impressão de cartilhas, folders educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos e insumos. Atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e desenvolvimento de softwares. A ação integra o "Percursos Gerais: Trajetória Para Autonomia", estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no Estado;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional qualitativo; empreendedores econômicos em geral; residentes em domicílios urbanos ou rurais inadequados;

XLIII – no programa social Políticas de Trabalho e Emprego, que objetiva contribuir para a redução das vulnerabilidades da população de Minas Gerais no aspecto renda, facilitando sua inclusão produtiva, seja por meio de emprego formal, empreendedorismo ou economia popular solidária:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de acesso às políticas públicas no campo do trabalho, emprego e geração de renda, prestando atendimento ao público, repassando orientações, tirando dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços digitais do Sistema Nacional de Emprego -Sine -, por meio do Projeto Ponte Digital; realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação, monitoramento, gestão e coordenação das 132 unidades do Sine e das 14 unidades do Projeto Ponte Digital, com vistas à promoção dos serviços de atendimento ao público e fomento às políticas públicas de trabalho, emprego e geração de renda no Estado; atendimento ao público, repassando orientações, esclarecendo dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços do Sine (emissão de carteira de trabalho digital, postagem de seguro-desemprego e serviços de intermediação de mão de obra - busca de vagas de emprego) por meio de aplicativo de mensagens (chat bot), com respostas automáticas ou atendimento humano, de acordo com a necessidade do cidadão; disponibilização de plataforma que oferecerá ao trabalhador a visualização das vagas abertas do Sine, bem como as informações para o cadastro na vaga pretendida; oferta de cursos de capacitação e qualificação visando sensibilização para empregadores em busca de inclusão produtiva de públicos específicos, como pessoas com deficiência; serviço de apoio à inclusão produtiva e geração de renda por meio da oferta de serviços de orientação profissional e desenvolvimento pessoal; oferta de cursos de capacitação profissional; oficinas de qualificação; máquinas de costura; assessoramento técnico; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas e apoio à comercialização, estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de insumos e equipamentos (como máquinas de costura de modelos diversos, cadeiras para escritório, barracas tipo feira, balanças digitais etc.). Realização de feiras e festivais; de assessoramento e formação; elaboração e impressão de cartilhas, folders educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais e desenvolvimento de softwares; atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas; assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos solidários em geral, incluídos os empreendimentos e redes de cooperação que atuam com resíduos sólidos como os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e



seus familiares, promovendo formação e assessoramento em geral; elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, ímãs de geladeira, *banners* e materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos como trituradores de papel industrial, balanças eletrônicas tipo plataforma, empilhadeiras elétricas, carrinhos, prensas elétricas, etc., além da distribuição de Equipamentos Proteção Individual – EPIs –, veículos (exemplo: caminhão-baú) e desenvolvimento de *softwares*;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores e empregadores; público em geral; prefeituras municipais; gestores e agentes de atendimento responsáveis pelo atendimento aos trabalhadores e empregadores nas unidades do Sine; trabalhadores, empregadores e público do Sine em geral; população em busca de vagas de emprego para inserção ou realocação no mercado de trabalho; empregadores e profissionais de recursos humanos; trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente em situação de violência doméstica; empreendedores econômicos solidários; empreendedores econômicos em geral; catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XLIV – no programa social Políticas sobre Drogas, que objetiva planejar, coordenar e supervisionar a implementação de políticas sobre drogas em Minas Gerais, fomentando a descentralização de ações de prevenção, atenção, cuidado, tratamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social e econômica de pessoas com dependência de drogas lícitas e ilícitas, promovendo a formação e o levantamento de dados baseados em evidências científicas, articulando e fortalecendo a atuação de redes governamentais e não governamentais e realizando a gestão de ativos perdidos e apreendidos em favor da União em decorrência do tráfico de drogas:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para apoio às ações e projetos de prevenção, acolhimento, pesquisa, reinserção e mobilização social, bem como à municipalização e à descentralização das políticas públicas sobre drogas. Realização de leilão dos bens móveis apreendidos e perdidos em favor da União, em decorrência do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei nº 12.462, de 16 de setembro de 1997, como também, a guarda dos bens apreendidos do tráfico ilícito de drogas. Reaparelhamento das forças policiais atuantes na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; repasse de bens, valores ou benefícios para promover a descentralização das políticas sobre drogas com a finalidade de desenvolver e fortalecer as redes locais e a execução de ações integradas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares; repasse de bens, valores ou benefícios para a implementação e fortalecimento de ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares, visando à promoção da saúde, do bem estar e da qualidade de vida, por meio da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico RCSSDQ;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares; população em geral, em especial crianças, adolescentes e jovens; organizações governamentais e não governamentais; públicos vulneráveis ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- XLV no programa social Prevenção à Criminalidade, que objetiva contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos; consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã; e contribuir para o aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para o atendimento aos diferentes públicos dos programas de prevenção social à criminalidade: Programa de Controle de Homicídios



- Fica Vivo!; Programa Mediação de Conflitos PMC; Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais Ceapa;
 Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional –Presp; Programa de Acompanhamento ao Egresso das Medidas
 Socioeducativas de Semiliberdade e Internação Se Liga; Programa Selo Prevenção Minas; repasse de bens, valores ou benefícios para implantação de Unidades de Prevenção à Criminalidade UPC.
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes, jovens e moradores de territórios com maior concentração de crimes de homicídios e outras violências; pessoas em cumprimento de alternativas penais; pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares; adolescentes/jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares; administrações públicas municipais ou demais instituições locais interessadas em qualificar a atuação em prevenção à criminalidade e às violências;
- XLVI no programa social Programa de Apoio a Ampliação e a Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, que objetiva colaborar com a preservação, reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperações, conservação, modernização e reforma das estruturas físicas das unidades prisionais e socioeducativas e também apoiar a prestação de assistência jurídica por meio da Defensoria Pública de Minas Gerais DPMG:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para atendimento das unidades prisionais e socioeducativas, através da celebração de contratos para manutenção das estruturas físicas, realização de reformas e ampliação e aquisição de bens permanentes e de consumo para equipar e manter em funcionamento;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: interno privado de liberdade sob custódia e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa atendidos pela Sejusp;
- XLVII no programa social Promoção da Política Socioeducativa para Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei, que objetiva ofertar atendimento qualificado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo a responsabilização, o acesso a direitos e a reinserção social, contribuindo para o rompimento da trajetória infracional e para a redução dos índices de violência e de criminalidade:
- a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou beneficios para execução do atendimento e das oficinas de saúde, bem como aquisição e gestão de insumos, materiais, equipamentos e medicamentos de saúde. Realização da gestão e manutenção da ambiência adequada à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e dos encaminhamentos para a rede de atenção à saúde, bem como do custeio dos profissionais de saúde das unidades socioeducativas; repasse de bens, valores ou benefícios para manutenção e operacionalização das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória, internação por tempo indeterminado e Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA-BH –, por meio do custeio de despesas como aquisição de material de consumo, material permanente, alimentação, energia elétrica, tarifa de água e esgoto, frota, combustível, telefonia, rede lógica, parque tecnológico, serviços de informática, aquecimento solar, sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV -, bastão vigia, captação de água, reforma, manutenção predial, projetos de prevenção a incêndios, diárias, despesas miúdas, bem como remuneração do núcleo gerencial da Subsecretaria de Antendimento Socioeducativo – Suase – na Cidade Administrativa, da equipe técnica e da equipe de segurança (agentes de segurança socioeducativos); repasse de bens, valores ou benefícios para prestar atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, por meio da oferta de serviços e atividades de esporte, vagas em cursos de profissionalização, material didático para a condução de oficinas de ensino, cultura e lazer, bem como promoção das ações e atividades de engajamento familiar durante a execução da medida socioeducativa; repasse de bens, valores ou benefícios para expansão regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória, internação por tempo indeterminado e internaçãosanção, por meio da instalação de novas unidades, via construção, ampliação e/ou adequação de espaços existentes para implantação dessas, ou por meio da formalização de termo de colaboração e contrato de gestão; expansão e/ou manutenção regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, por meio da formalização de termos de



colaboração para a implantação de casas de semiliberdade; execução de estudos de modelagem para a implantação de unidade socioeducativa por meio de Parceria Público-Privada – PPP;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória, internação por tempo indeterminado, internação-sanção e semiliberdade; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XLVIII – no programa social Promoção do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região por meio da implantação de ações que visem sanar vulnerabilidades sociais, promover a geração de renda, incrementar a produtividade agrícola e o desenvolvimento da agricultura familiar e estabelecer parcerias para fortalecer as vocações regionais:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: espaços para exposição de produtos em feiras e eventos em que houver participação do Idene; leite bovino pasteurizado Tipo C; barracas de feira e balanças eletrônicas; tratores e implementos agrícolas;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; beneficiários consumidores e beneficiários fornecedores, das Regiões Norte e Nordeste do Estado; expositores, assim considerados microempresas, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações ou cooperativas de diversos setores, artesãos individuais, associações ou cooperativas de artesanato;

XLIX – no programa social Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, da Fauna e da Biodiversidade Florestal, que objetiva ordenar e intensificar as atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado de Minas Gerais:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; auxílio financeiro; material de cercamento, como arame, mourão, distanciador, balancins, grampos; insumos para plantio, tais como mudas, adubo e formicida; assistência técnica; material informativo/educativo; equipamento/material/serviço que promova boas práticas agrícolas e ambientais; repasse financeiro;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: proprietário rural; organizações da sociedade civil de interesse público; proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada e/ou a serem restauradas/recuperadas, prioritariamente agricultores familiares e proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; produtores rurais; proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada, prioritariamente agricultores familiares; proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; e proprietários ou posseiros com áreas inseridas em unidades de conservação sujeitas à desapropriação;
- L no programa social Proteção e Defesa Civil, que objetiva realizar ações de prevenção e preparação, relacionadas a gestão dos riscos de desastres, bem como ações de resposta e recuperação com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida, mitigando os efeitos dos desastres:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: instrumentos destinados a fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil Sindpec em ações de gestão do risco de desastres, como *kits* de defesa civil composto por veículos para transporte de pessoas e equipamentos diversos; treinamentos e simulados, dentre outros, voltados à capacitação em proteção e defesa civil e projetos transversais capazes de evitar ou minimizar seus impactos sobre as pessoas, o meio ambiente, a economia e as áreas afetadas fomentando uma cultura de resiliência em proteção e defesa civil; fornecimento de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) por meio de uma forma eficiente, sustentável e duradoura de reserva de água proveniente da precipitação pluviométrica;



- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: coordenadorias municipais de proteção e defesa civil e população mineira exposta ao risco de desastres e atingida pelos efeitos dos desastres naturais ou tecnológicos; população mineira exposta aos desastres decorrentes de seca e estiagem;
- LI no programa social Proteção e Salvaguarda de Acervos e Bens Culturais, que objetiva gerir e preservar os acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, implementado tecnologias assistivas, visando aprimorar os serviços prestados a população de forma acessível; otimizar a gestão de documentos nos órgãos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais garantindo o controle efetivo da produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, destinação, preservação e acesso aos documentos públicos e privados de interesse público para o registro da memória e apoio ao desenvolvimento de políticas públicas; garantir o direito da sociedade à identidade cultural, promovendo a preservação de bens materiais e imateriais representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas, por meio de uma política de preservação efetiva envolvendo bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico; adequar as instalações e os espaços físicos dos bens tombados, tornando-as acessíveis para pessoas com deficiência, com foco na conservação e preservação; contribuir para a preservação do patrimônio cultural, por meio de ações de conservação e restauração de acervos culturais; garantir o acesso à informação, seja para defesa de direitos particulares e coletivos ou para a produção do conhecimento científico ou para construção e desenvolvimento de políticas públicas:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens/acervos culturais conservados ou restaurados; peças técnicas necessárias para a regularização fundiária de territórios de comunidades detentoras de patrimônio cultural imaterial;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que possuem bens protegidos pelo Estado e sua população, povos e comunidades tradicionais;
- LII no programa social Rede de Desenvolvimento da Educação Profissional, que objetiva promover o aumento da empregabilidade, da produtividade, do empreendedorismo e da capacidade de inovação dos cidadãos do Estado de Minas Gerais, por meio da articulação e coordenação das ações de inclusão produtiva no mundo do trabalho e de qualificação profissional orientadas por evidências, priorizando públicos em situação de vulnerabilidade social:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de vagas em cursos de qualificação profissional e formação em competências básicas executados por meio de recursos próprios ou por meio de indicações de emendas parlamentares; oferta de capacitações para gestores municipais em conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências sociais para o mundo do trabalho; oferta de vagas em cursos de qualificação profissional executados via Fundo Estadual do Trabalho no formato presencial ou a distância voltadas para ocupações com expectativa de abertura de postos no mercado de trabalho formal ou para empreendedorismo; oferta de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos maiores de 15 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade; gestores municipais na área de trabalho e assistência social; cidadãos a partir de 15 anos interessados em inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente pessoas de menor renda, trabalhadores com qualificação inferior à necessária para o exercício de seus oficios e empregados em profissões ameaçadas de extinção.
- LIII no programa social Regularização Fundiária Ampliação da Segurança Jurídica no Campo, que objetiva ações voltadas à regularização fundiária visando reduzir o número de propriedades sem registro, levando segurança jurídica aos produtores rurais que possuem a posse, mas não a propriedade dos imóveis:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: título de regularização fundiária rural de terras devolutas; glebas devolutas arrecadadas; títulos de alienação ou concessão de terras devolutas; atos preparatórios para a emissão de títulos de propriedade rurais; peças técnicas de georreferenciamento de propriedades rurais;



- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população rural, agricultores que estejam na posse de terras devolutas rurais, assentados;
- LIV no programa social Saneamento e Resíduos Especiais, que objetiva atuar no desenvolvimento de instrumentos para a promoção da melhoria das políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos, meio ambiente, visando à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:
 - a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, organizações da sociedade civil e associação de catadores;
- LV no programa social Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para Todos os Povos do Território Mineiro, que objetiva desenvolver, assessorar, e apoiar Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do fomento e fortalecimento dos equipamentos públicos de SAN, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –Sisan e da participação social no Estado de Minas Gerais a fim de mitigar a fome e a vulnerabilidade alimentar e nutricional nos municípios mineiros considerando a intersetorialidade da temática de SAN, a soberania alimentar, o direito humano à alimentação adequada e o respeito à territorialidade, regionalidade, cultura alimentar e autonomia municipal:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação para fortalecer a intersetorialidade da política de segurança alimentar; estruturação de unidades produtivas, com a distribuição de *kits* básicos de irrigação às famílias; fomento à produção, com distribuição de insumos, equipamentos e sementes, preferencialmente à produção agroecológica; repasse financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para projetos de cozinhas comunitárias, hortas comunitárias e banco de alimentos (aquisição de equipamentos, móveis, veículos e utensílios), possibilitando o acesso à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável Consea (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, entre outros); custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do Consea; realização de ações de apoio ao controle social, conforme o art. 4º, inciso II, da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017; apoio e fomento às Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável CRSANS;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, agricultores familiares, grupos de mulheres e comunidades tradicionais, conselheiros governamentais, sociedade civil, representantes das comissões regionais de Sans, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública e cidadãos;
- LVI no programa social Vigilância em Saúde, que objetiva coordenar o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e estabelecimento de prioridades de atuação, para melhor utilização dos recursos em busca de resultados efetivos e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, incluindo a incorporação de novas tecnologias para a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores; benefícios;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consócios públicos; filhos segregados de pais com hanseníase:
- LVII no programa social Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, que objetiva formular e coordenar a implementação da estratégia de governo digital da administração pública estadual, estabelecer políticas públicas para governança eletrônica para aumentar a eficiência da gestão pública estadual, coordenar a operação e implantação dos sistemas corporativos de planejamento e gestão, coordenar a operação e implantação dos sistemas de gestão de trânsito e melhorar a experiência dos usuários



com os serviços públicos, utilizando uma abordagem de inovação que integre o atendimento físico e o digital e modernização dos processos de trabalho e dos serviços públicos:

- a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: itens de mobiliário e tecnologia necessários para abertura da Unidade de Atendimento Integrado;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;
- LVIII no programa social Políticas de Integração, Regionalização e Inovação, que objetiva promover e orientar a regionalização e integração dos programas, projetos e ações, fomentar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências, fornecer diretrizes para gestão de dados no âmbito da Sedese, promover a incubação de projetos e apoiar o desenvolvimento de iniciativas estratégicas e inovadoras, visando ao desenvolvimento social das diferentes regiões do Estado:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de apoio técnico, capacitação, rodas de conversa e reuniões com municípios; planejamento e implementação do escritório de dados da Sedese; elaboração de metodologias de pesquisa, monitoramento e avaliação; análise de dados primários e secundários; construção e apoio técnico ao desenho de indicadores de diagnóstico e monitoramento e avaliação; elaboração e divulgação de notas técnicas e relatórios com os resultados encontrados; elaboração e implementação de sistemas de monitoramento e avaliação; execução de avaliações; elaboração e aplicação de estratégias e metodologias que visem o aprimoramento de projetos e criação de soluções inovadoras, a partir de diagnósticos socioterritoriais, análise de cenários e ferramentas de gestão de projetos com o objetivo de fomentar a execução de ações de desenvolvimento social focadas nas especificidades da região;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores dos municípios abrangidos pelas regionais da Sedese; gestores de políticas públicas vinculadas ao escopo de atuação da Sedese; instituições de ensino, pesquisa e extensão; populações em situações vulnerabilizantes; populações expostas a riscos de desastres naturais e tecnológicos; gestores de políticas públicas estaduais;
- LIX no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva promover a eficácia de convênios e parcerias, desde a celebração, através da execução, monitoramento, prestação de contas, baixa contábil, bem como na recuperação de dano ao erário contribuindo para a boa e regular utilização dos recursos públicos e desenvolvimento das políticas públicas vinculadas a Sedese, mediante apoio às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos municípios no desenvolvimento de ações de infraestrutura, aquisição de bens, manutenção e melhoria de atividades, com vistas a minimizar vulnerabilidades sociais e enfrentamento à pobreza:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses de recursos financeiros, mediante celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres; cessão ou doação de recursos materiais, equipamentos e veículos; realização de obras de construção, reforma e ampliação;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;
- LX no programa social Organização, Avaliação e Gestão Escolar, que objetiva fortalecer a gestão escolar, por meio do desenvolvimento de ações inovadoras e parcerias, para melhoria da aprendizagem dos estudantes, e estabelecer ações de participação das escolas estaduais e dos estudantes nas avaliações externas que mensuram os índices de qualidade da aprendizagem:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens; valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: estudantes da rede pública estadual;
- LXI no programa social Apoio Pedagógico para o Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva garantir à população mineira o acesso aos ensinos fundamental e médio e à educação profissional de qualidade, por meio da expansão do acesso



à educação básica e da oferta de cursos técnicos e/ou de qualificação profissional, da melhoria do fluxo escolar, do aprimoramento da aprendizagem e do desenvolvimento de um currículo integrado, com ampliação da carga horária dos estudantes:

- a) bens, valores ou beneficios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estudantes e egressos do ensino médio;
- b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: beneficios;
- LXII no programa social Gestão de Infraestrutura Educacional, que objetiva garantir o funcionamento adequado das Unidades Educacionais de Educação Básica, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e custeio das unidades de ensino) e desenvolver ações de planejamento do atendimento escolar:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais da educação, estudantes da rede pública estadual;
- LXIII no programa social Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, que objetiva fortalecer, valorizar, preservar e reafirmar, por meio de propostas pedagógicas específicas, as culturas e a identidade das comunidades escolares do campo, indígenas e quilombolas em Minas Gerais, garantindo acesso e permanência à educação básica, corroborando com a promoção da igualdade e equidade racial; promover a discussão, entre os integrantes da comunidade escolar, sobre a diversidade e os direitos humanos no ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar a todos, em suas características físicas, intelectuais, psicológicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero, contribuindo para a redução da violência nas escolas; possibilitar maior participação, mobilização social, protagonismo e emancipação dos jovens; garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; promover ações de saúde e educação ambiental nas escolas:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas famílias agrícola;
- LXIV no programa social Cooperação Estado-Município na Área Educacional, que objetiva fortalecer o regime de cooperação entre Estado e municípios buscando a melhora na qualidade da educação em Minas Gerais, com objetivo assegurar a universalização do ensino obrigatório em Minas Gerais, buscando promover a melhoria contínua da aprendizagem, do acesso e da permanência dos estudantes em todo o território:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras municipais;
- LXV no programa social Acesso e Alcance à Comunicação de Interesse Público, que objetiva avaliar localidades/municípios com cobertura de sinal *broadcasting* e percentual de população em perfil demográfico que consome produto *online* e *vod*:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de retransmissão de TV, contemplando reparos ou substituições de peças e componentes, além da elaboração, controle e acompanhamento de projetos e autorizações nas áreas de radiodifusão e telecomunicação junto aos órgãos competentes no governo federal;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado;
- LXVI no programa social Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff, que objetiva contribuir para a formação educacional, cultural, social e cidadã, bem como promover o desenvolvimento econômico, da comunidade escolar, servidores da fundação, comunidade local e entorno, por meio de atividades desenvolvidas no Núcleo de Formação Presencial e a Distância Nead, Clínica de Psicologia Édouard Claparéde e oficinas pedagógicas:



- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oportunizar e ofertar às crianças, mulheres e idosos oficinas educativas e artesanais, bem como cursos de curta duração nas áreas de cultura, arte, meio ambiente, saúde e outras especificidades do contexto desse público;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;
- LXVII no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, que objetiva promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, prioritariamente, nas regiões do Estado onde a Uemg possui unidades acadêmicas, por meio da oferta de formação de ensino superior de qualidade bem como da realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à sociedade:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes e professores;
- LXVIII no programa social Investigação, que objetiva ampliar a segurança e a sensação de segurança no território de Minas Gerais:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção do Núcleo Integrado de Perícias NIP da Polícia Civil de Minas Gerais;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: administração pública estadual e sociedade civil;
- LXIX no programa social Promoção de Concessões e Parcerias, que objetiva promoção de investimentos em infraestrutura e da disponibilização de serviços e utilidades públicas por meio de parcerias sustentáveis e eficientes com a iniciativa privada:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento das contraprestações devidas em decorrência de contratos de PPP; custeio de serviços acessórios aos contratos de concessão e parceria de estádios, em especial relacionados à fiscalização e à aferição do desempenho e da qualidade das concessionárias, bem como a despesas de fiscalização de obras e intervenções, aquisição de materiais e outras despesas decorrentes dos contratos de concessão;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população benefíciada por bens e serviços disponibilizados pelas PPPs; servidores públicos, população mineira, fornecedores do Estado, concessionárias que celebrarem contratos de PPPs;
- LXX no programa social Suporte Aéreo aos Serviços Públicos Estaduais, que objetiva garantir o transporte aéreo do Governador, do Vice-Governador e das autoridades estaduais quando e onde se fizer necessário, bem como potencializar a execução de serviços públicos estaduais, por meio da gestão centralizada das aeronaves, estruturas físicas, bens e serviços afetos a aviação estadual, visando: a melhoria da qualidade dos gastos públicos, a otimização do emprego das aeronaves e ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea no Estado, respeitadas a autonomia e a competência legal de cada instituição:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: viabilizar o apoio e o assessoramento técnico especializado do Comando de Aviação do Estado Comave/PMMG ao IEF e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Sisema –, relacionados à gestão e operação de suas aeronaves, em especial, para ações de prevenção e combate aos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais e seu entorno, bem como atividades de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado;
- LXXI no programa social Suporte às Ações de Combate e Resposta aos Danos Causados pelas Chuvas, que objetiva realizar ações de preparação, resposta e recuperação destinadas a mitigar os efetivos causados pelos desastres decorrentes das chuvas, com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida:



- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recuperar a trafegabilidade, a sinalização horizontal e vertical e o pavimento e executar ações de recuperação de drenagem, caiação das rodovias sob jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais DER-MG atingidas e danificadas pela ação de chuvas;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários das rodovias;
- LXXII no programa social Apoio às Políticas Públicas, que objetiva desenvolver atividades de suporte à consecução das políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado diretamente à sociedade:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; cessão de bens adquiridos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes, usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual, sociedade civil e professores;
- LXXIII no programa social Educação Superior, que objetiva promover o acesso à educação profissional e tecnológica e à educação superior de qualidade, com estímulo permanente ao desenvolvimento técnico, científico, artístico, cultural e de inovação, visando contribuir com o desenvolvimento social e econômico do Estado:
 - a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
 - b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes, professores e usuários do SUS;
- LXXIV no programa social Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG Cultural –, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento do cenário artístico e cultural de Minas Gerais, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:
- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos de formação, fomento ao desenvolvimento cultural e social;
 - b) destinatários dos bens, valores ou beneficios: público, artistas e entidades da área cultural e social.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.886

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho o imóvel situado na Praça Doutor Belford, naquele município, e registrado sob o nº 12.769, a fls. 257 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário



Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.887

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguaraçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaguaraçu o imóvel com área de 405m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na Rua São José, naquele município, e registrado sob o nº 22.384, a fls. 49 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à implantação de via urbana e praça pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.625, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º e o § 1º do art. 6º da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo preverá, além de outros, os seguintes requisitos de caráter eliminatório:

I – aprovação nas avaliações psicológica, de capacidade física e mental, de esforço físico e de idoneidade moral e social;

II – comprovação de ausência de antecedentes criminais.

(...)

Art. $6^{\circ} - (...)$

§ 1º – O servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo, no efetivo exercício das atribuições típicas descritas no item 2.11 do Anexo desta resolução, portará carteira de identificação policial expedida na forma do disposto neste artigo.".



- Art. 2º O item 2.1 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução, e fica acrescentado ao Anexo da mesma Resolução nº 5.310, de 2007, o item 2.11, na forma do Anexo desta resolução.
- Art. 3º O servidor ativo na data de publicação desta resolução na especialidade de Policial Legislativo Feminino ou de Policial Legislativo Masculino será enquadrado na especialidade prevista no item 2.11 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007, acrescentado por esta resolução.
 - Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º e os itens 2.9 e 2.10 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007.
 - Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº ..., de ... de ... de 2024)

"ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007)

ESPECIALIDADES, ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(...)

CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

- 2 Cargo: Técnico de Apoio Legislativo.
- 2.1 Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação;
 - acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas;
- auxiliar no planejamento, na implantação, na execução e no acompanhamento de ações e projetos setoriais e institucionais;
 - realizar registros em sistemas, digitalizar documentos e organizar arquivos físicos e digitais do setor;
 - preparar documentos para análise, indexação e guarda;
- auxiliar, informar e atender usuários relativamente a empréstimos e pesquisas em livros e periódicos do acervo da instituição;
- auxiliar nos processos de compra e contratações de bens e serviços, bem como na gestão e fiscalização de contratos e convênios;



- elaborar, analisar e revisar levantamentos e documentos de caráter financeiro;
- realizar estudos e pesquisas e elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

(...)

2.11 – Especialidade: Policial Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de policiamento preventivo e ostensivo e ações de orientação, garantia e manutenção da ordem nas dependências da instituição;
 - atuar na garantia da segurança de parlamentares, servidores, autoridades e visitantes nas dependências da instituição;
 - realizar atividades destinadas à garantia da segurança das instalações e do patrimônio da Assembleia Legislativa;
- atuar em inquéritos ou investigações de natureza policial e em atividades de inteligência e contrainteligência, em conformidade com as determinações e orientações da Diretoria de Polícia Legislativa;
 - efetuar detenção de pessoas que cometam delitos ou perturbem a ordem nas dependências da Assembleia Legislativa;
 - atuar nas ações de prevenção e combate a incêndios nas dependências da Assembleia Legislativa;
- atuar no controle de acesso de pessoas, bens e veículos nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive por meio de procedimento de revista, quando necessário;
 - conduzir veículo automotor quando necessário ao desempenho de atribuições específicas;
 - realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.".



ATAS

ATA DA 33º REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e dos Deputados Cristiano Silveira e Leleco Pimentel

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 133, 137 e 139/2024 (encaminhando os convênios que especifica sobre beneficios fiscais relativos ao ICMS, celebrados no âmbito do Confaz, e encaminhando o Projeto de Lei nº 2.564/2024, respectivamente), do governador do Estado; Oficios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.576, 2.599, 2.603 e 2.614 a 2.626/2024; Requerimentos nºs 7.611 a 7.629 e 7.652/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde e da Pessoa com Deficiência – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 6.584/2024; discursos dos deputados Duarte Bechir, Alencar da Silveira Jr. e Sargento Rodrigues; votação do requerimento; aprovação – Requerimentos nºs 7.390 a 7.393, 7.395, 7.444 e 7.464 a 7.466/2024; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2020; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023; discursos do deputado Alencar da Silveira Jr. e da deputada Bella Gonçalves; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; requerimento do deputado Ulysses Gomes; votação do requerimento; aprovação; discurso do deputado Arlen Santiago; votação nominal do Substitutivo nº 3 ao vencido em 1º turno; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Questão de Ordem – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 41/2024;



aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.110/2023; encerramento da discussão; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; votação do requerimento; aprovação; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 383/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.043/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno -Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.894/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/2023; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 542/2023 na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 780/2023; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 854/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.370/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.466/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.112/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.801/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Declaração de Voto – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem – Registro de Presença – Questão de Ordem – Declarações de Voto – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução 41/2024 e dos Projetos de Lei nºs 2.487 e 3.232/2021, 3.644 e 3.794/2022, 392, 542, 631, 694, 769, 869, 956, 1.293, 1.431, 1.688, 1.840, 1.891 e 1.892/2023 e 2.742/2021; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Jorge Ali – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

 O deputado Mauro Tramonte, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 133/2024

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhoras Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 392ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No oficio que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

- Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

Ofício SEF/GAB nº 285, de 20 de maio de 2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/107/394/2107394.pdf

Despacho nº 25, de 17 de maio de 2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/107/393/2107393.pdf

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 137/2024

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhoras Deputados,



Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 397ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No oficio que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta o convênio que deverá ser ratificado pelo parlamento.

Ressalta-se que o convênio trata de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que segue anexo, por meio eletrônico, o convênio na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

- Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

Oficio SEF/GAB nº 339, de 13 de junho de 2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/132/788/2132788.pdf

Despacho nº 27, de 12 de junho de 2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/132/785/2132785.pdf

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 139/2024

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, e institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça.

Destacamos que o Fundo de Estruturação do Ministério Público tem por finalidade assegurar recursos necessários a melhor estruturação dos órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujos serviços foram bastante ampliados nos últimos anos sem a necessária contrapartida orçamentária para garantir à Instituição os meios para o adequado desempenho das suas novas atribuições, destacando-o no moderno cenário da justiça (cível e penal) negocial. Apenas a título de exemplo, foram celebrados, até o último ano, cerca de 47.000 Acordos de Não Persecução Penal pelos Promotores de Justiça de Minas Gerais, reduzindo o número idêntico de ações penais que seriam distribuídas pelo Poder Judiciário, o que traz uma responsabilização criminal mais célere e



próxima ao evento criminoso. Esse novo papel do Ministério Público foi ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 6298-DF, quando ficou evidenciada a necessidade da viabilização de alterações legislativas no sentido de possibilitar a implementação de uma moderna estrutura à Instituição, a partir dos instrumentos financeiros necessários à sua concretização.

Nesse contexto, como sabem Vossas Excelências, novas atribuições trazem novos ônus, que demandam, portanto, novas fontes de recursos conforme as alterações legislativas propostas neste Projeto.

Cientes, pois, das dificuldades financeiras do Estado para suprir essa lacuna, a presente proposição altera a lei que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Deve-se pontuar, ainda, que alterações semelhantes aconteceram em diversos Estados da Federação, fruto de um movimento natural decorrente do novo desenho do Sistema de Justiça brasileiro. A título de exemplo, podem ser citados os estados do Ceará, da Paraíba e de Santa Catarina, onde a repartição das custas judiciais, por imposição legal, é realizada nos seguintes percentuais, respectivamente: 15%, 8% e 20%. De igual sorte, em relação aos emolumentos dos cartórios, os Estados de São Paulo, Ceará, Paraíba, Santa Catarina e Goiás destinam valores ao Ministério Público no seguinte percentual: 3%, 5%, 8%, 20% e 3%. Tais valores, seguindo o preceito constitucional de destinação exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça, são empregados na estruturação do Ministério Público em tais Estados, trazendo inegável e expressivo retorno à sociedade, com a melhoria e maior celeridade na prestação dos serviços afetos à Instituição.

Por sua vez, o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça tem como objetivo assegurar recursos necessários ao aprimoramento e à modernização da garantia ao acesso à justiça e, também, das atividades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e às pessoas em situação de vulnerabilidade do nosso Estado.

A alteração proposta também é necessária para o aprimoramento e estruturação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo a ampliação da prestação dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita, especialmente em unidades jurisdicionais que ainda não dispõem de atuação da Instituição, em cumprimento ao disposto no art. 98 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014.

Idêntica medida já foi adotada em outros estados, como: Paraná, Espírito Santo, Rondônia, Maranhão, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, etc.

A proposta relativa ao Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça ainda se adequa às diretrizes constantes do inciso XII do parágrafo único do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que contém as prioridades e metas da Administração Pública estadual, contemplando, ainda, a gestão e pagamento referente aos serviços prestados pelos advogados dativos, assegurado o seu custeio somente até o efetivo cumprimento da obrigação disposta no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do § 2º do art. 130 da Constituição do Estado.

Informamos, ainda, que em ambos os fundos é vedada a aplicação dos respectivos recursos em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que nos levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reiteramos o nosso apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.



Romeu Zema Neto, governador do estado – Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça – Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral.

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2024

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, e institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça.

Art. 1° – O art. 10 da Lei n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13, 14 e 15: "Art. 10 - (...)

- § 13 Da receita bruta de valores recebidos a título de emolumentos a que se refere o § 1º do art. 2º, serão destinados 6% (seis por cento) ao Fundo de Estruturação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais F-MP e 6% (seis por cento) ao Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça Fegaj.
- § 14 Para efeito do disposto no § 13, os repasses destinados aos fundos dar-se-ão em observância aos critérios estabelecidos nesta lei e em outros regulamentos afetos aos emolumentos.
- § 15 Caso o superávit financeiro apurado segundo o disposto no § 13 pelo F-MP e pelo Fegaj ao final de um exercício financeiro não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, atendendo às normas gerais dos respectivos fundos, as quantias remanescentes deverão ser transferidas ao Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.".

Art. 2° – O art. 50 da Lei n° 15.424, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4° : "Art. 50 – (...)

- § 4° A partir de 1° de janeiro de 2025, os valores dos emolumentos constantes das tabelas que integram o Anexo desta lei ficam acrescidos do percentual fixado no § 13 do art. 10, sem prejuízo do disposto no *caput*.".
- Art. 3º Fica reajustado em 12% (doze por cento) o valor das custas judiciais a que se referem o art. 4º e as tabelas do Anexo da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, sendo 50% do valor decorrente do referido reajuste destinado ao F-MP e 50% destinado ao Fegaj.

Parágrafo único – Caso o superávit financeiro apurado segundo o disposto no *caput* pelo F-MP e pelo Fegaj ao final de um exercício financeiro não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, atendendo às normas gerais dos respectivos fundos, as quantias remanescentes deverão ser transferidas ao Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.

- Art. 4° O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais repassará mensalmente ao F-MP e ao Fegaj o percentual de participação das custas e emolumentos efetivamente arrecadados, observados os percentuais estabelecidos no § 13 do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, e no art. 3°.
- Art. 5º Fica instituído o Fundo de Estruturação do Ministério Público F-MP, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à Unidade Orçamentária do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



- Art. 6° O F-MP de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários à modernização, à estruturação e ao aprimoramento das atividades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais MPMG, a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:
 - I elaboração e execução de programas e projetos;
 - II construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo MPMG;
 - III ampliação e modernização dos serviços informatizados;
 - IV aquisição de material permanente;
 - V aquisição e locação de bens imóveis;
 - VI capacitação e treinamento de pessoal do MPMG e melhoria da segurança e das condições de trabalho;
 - VII realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;
- VIII atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público CEAF e da Escola Institucional do Ministério Público, para seu funcionamento e realização de suas atividades, inclusive cursos, capacitações, palestras e custeio e deslocamento de prestadores de serviços ligados às suas atividades;
 - IX atividades da Central de Apoio Técnico CEAT do MPMG;
 - X realização de outras despesas de capital ou correntes do MPMG.
- Parágrafo único Fica vedada a aplicação de recursos do F-MP em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do MPMG.
 - Art. 7° Constituem recursos do F-MP:
 - I dotações específicas destinadas ao F-MP no orçamento do Estado;
- II receitas de participação das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, nos termos da lei;
 - III receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;
- IV valores provenientes de despesas com estudos e análises técnicas realizadas pelos órgãos e pelas unidades do MPMG,
 bem como de sua atuação autocompositiva;
 - V doações, legados e outras contribuições;
 - VI receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o F-MP;
 - VII valores transferidos ao F-MP por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
 - VIII remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do F-MP;
- IX empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais e destinados ao F-MP, observada a legislação vigente;
 - X outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.
- § 1º As disponibilidades temporárias de caixa do F-MP serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º Na hipótese de extinção do F-MP, seu patrimônio será revertido em favor do MPMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.



- § 3º O F-MP transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao F-MP.
- Art. 8° A Procuradoria-Geral de Justiça será a gestora e a agente executora do F-MP, competindo-lhe, além das atribuições previstas nos arts. 8°, 9° e 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006:
 - I fixar as diretrizes operacionais;
- II aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do F-MP e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
 - III zelar pela adequada utilização dos recursos do F-MP;
 - IV examinar e aprovar projetos de modernização administrativa do MPMG.
- Art. 9° O grupo coordenador do F-MP, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9° da Lei Complementar n° 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração do MPMG e um membro do MPMG, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme regulamento.
- Art. 10 Os demonstrativos financeiros do F-MP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Parágrafo único Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.
 - Art. 11 A Procuradoria-Geral de Justiça editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.
- Art. 12 Fica instituído o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça Fegaj –, entidade sem personalidade jurídica, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, vinculado à Unidade Orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- Art. 13 O Fegaj, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao aprimoramento e à modernização da garantia ao acesso à justiça, a serem aplicados nas seguintes ações:
- I gestão e pagamento referente aos serviços prestados pelos advogados dativos, assegurado o seu custeio até o efetivo cumprimento da obrigação disposta no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do § 2º do art. 130 da Constituição do Estado;
 - II elaboração e execução de programas e projetos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais DPMG;
 - III construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pela DPMG;
 - IV ampliação e modernização dos serviços informatizados da DPMG;
 - V aquisição de material permanente da DPMG;
 - VI aquisição e locação de bens imóveis da DPMG;
 - VII capacitação e treinamento de pessoal da DPMG e melhoria da segurança e das condições de trabalho;
 - VIII realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes da DPMG;
- IX atividades da Escola Superior da Defensoria Pública ESDEP-MG, para seu funcionamento e realização de suas atividades, inclusive cursos, capacitações, palestras e custeio e deslocamento de prestadores de serviços ligados às suas atividades;
 - X atividades do Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar da DPMG;
 - XI realização de outras despesas de capital ou correntes da DPMG.



- § 1º Fica vedada a aplicação de recursos do Fegaj em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura da DPMG.
- § 2º A DPMG garantirá o emprego de recursos do Fegaj no efetivo cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do § 2º do art. 130 da Constituição do Estado.
 - Art. 14 Constituem recursos do Fegaj:
 - I dotações orçamentárias próprias;
- II receitas de participação das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, nos termos da lei;
 - III receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;
- IV valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outros eventos promovidos pela DPMG;
 - V doações, legados e outras contribuições;
 - VI receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados vinculados às finalidades do Fegaj;
 - VII valores transferidos ao Fegaj por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
 - VIII remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do Fegaj;
- IX empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais e destinados ao Fegaj, observada a legislação vigente;
- X valores oriundos da arrecadação dos honorários sucumbenciais decorrentes da atuação da DPMG, conforme disposto
 no inciso XVIII do art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;
 - XI recursos resultantes das atividades da ESDEP-MG;
 - XII outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.
- § 1º As disponibilidades temporárias de caixa do Fegaj serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 2º Na hipótese de extinção do Fegaj, seu patrimônio será revertido em favor da DPMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.
- § 3º O Fegaj transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fegaj.
- § 4º Para fins de pagamento de advogados dativos, somente poderão ser direcionados recursos advindos da arrecadação das custas e emolumentos.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 13, poderão ser beneficiários de recursos do Fegaj, observados os requisitos estabelecidos em programas específicos definidos pelo seu órgão gestor:
- I pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II outras entidades públicas ou privadas, quando os seus objetivos consistirem no aprimoramento e na modernização da garantia do acesso à justiça e o fortalecimento da DPMG.
- Art. 15 A DPMG será a gestora e a agente executora do Fegaj, competindo-lhe, além das atribuições previstas nos arts. 8°, 9° e 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006:



- I fixar as diretrizes operacionais e as condições para prestação do serviço;
- II aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do Fegaj e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
 - III zelar pela adequada utilização dos recursos do Fegaj.
- Art. 16 O grupo coordenador do Fegaj, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração da DPMG e um membro da DPMG, designados pelo Defensor Público-Geral, conforme regulamento.
- Art. 17 Os demonstrativos financeiros do Fegaj obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.

- Art. 18 O Defensor Público-Geral editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.
- Art. 19 Aplicam-se aos fundos instituídos por esta lei as normas gerais da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições em contrário.
 - Art. 20 Fica revogado o art. 34 da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003.
 - Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Oficio SEMAD/GAB nº. 389/2024, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.466/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.466/2023.)

Oficio SMGO/DALE nº 564/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.536/2024, da Deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.536/2024.)

Oficio SEI nº 47026/2024/MTE, do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 6.820 e 6.821/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 6.821 e 6.820/2024.)

Oficio nº 808/2024/ASPAR/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.847/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.847/2024.)

Oficio nº 126817/2024/NAA – MG/SRE – MG, da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit no Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 6.850, 6.853 e 6.856/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 6.856, 6.850 e 6.853/2024.)

Oficio SMGO/DALE nº 569/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 6.907 e 6.908/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 6.908 e 6.907/2024.)

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.929/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.929/2024.)



Oficio SMGO/DALE nº 566/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.999/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.999/2024.)

Oficio SMGO/DALE/ nº 565/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.041/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.041/2024.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.057/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.057/2024.)

Oficio SMGO/DALE nº 567, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.068/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.068/2024.)

Oficio nº 1428/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.245/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.245/2024.)

Ofício nº CT – CCCA#AB – CO – 01933/2024, da Vivo Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.350/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.350/2024.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.576/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais, as figuras das Benzedeiras e dos Benzedeiros, bem como o ato de benzer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais, o ofício das Benzedeiros, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.

Parágrafo único – O reconhecimento e a declaração de que trata esta lei tem por objetivo acolher a importância cultural e fortalecer o modo de vida, o trabalho e a tradicionalidade do ofício das Benzedeiras e Benzedeiros.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, bem como proceder com a inserção como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Doutor Jean Freire (PT), líder da Minoria.

Justificação: Quebranto, cobreiro, aguamento, ventre virado são males vinculados à ação de cura das benzedeiras e dos benzedores. Suas orações ingressam em um universo simbólico de práticas curativas que fazem parte das crenças populares e penetram a memória coletiva.



Uma tradição cuja origem se perde no tempo, a benzedura se mantém em uma trilha que ecoa através das gerações. A tradição oral apresentada nos benzimentos, tem como base difusora as redes familiares e de convivência. A partir delas os conhecimentos são transmitidos de forma direta ou indireta para a geração seguinte, o que garante de certa forma uma herança simbólica.

Além das orações repassadas, os benzedores carregam consigo devoções e religiosidades que se manifestam a partir das vivências e visões de mundo desses sujeitos.

Durante a benzeção, alguns recursos e instrumentos são utilizados para auxiliar no processo de cura. A voz, por exemplo, exerce um papel fundamental nos benzimentos, pois aciona os comandos nas orações para que o mal saia do corpo do consulente. O terço é um objeto muito utilizado nas benzeções, assim como o talo da mamona nos benzimentos para cobreiro.

Ervas como alecrim e arruda costumam ser usadas nas benzeções de quebranto e mau-olhado. A agulha, linha e um pedaço de pano são utilizados nas orações de jeito e de coser.

O ofício da benzedura desenvolvido por esses benzedores e benzedeiras carrega uma força ancestral que se perde no fio do tempo. Suas vozes ecoam saberes, expulsam o mal, promovem a cura, harmonizam o espírito. Fazer o bem é o que move suas trajetórias de vida.

Tal reconhecimento cultural é fundamental para a preservação e promoção de práticas culturais que desempenham um papel crucial na identidade, diversidade e riqueza cultural de cada região, com os propósitos de conservação da memória, preservação da identidade cultural e do sentimento de comunhão e pertencimento próprios do povo mineiro.

A presença da figura histórica das benzedeiras e da prática dos atos de benzedura revelam um traço cultural do povo mineiro a ser reconhecido como merecedor de proteção jurídica.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Estado é responsável por garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão de manifestações culturais, tendo ainda o dever de proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como de quaisquer outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (Constituição da República, artigo 215).

Também nos termos constitucionais, é dever do Poder Público a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

O ofício das benzedeiras que ajuda a vencer os males, os inimigos invisíveis e visíveis, é intensificado pela fé nas palavras ditas durante o ritual, o que leva a um resultado positivo. Conhecer sobre a arte de benzer permite uma nova perspectiva sobre os saberes tradicionais.

Glorificar e bendizer, louvar é a arte que conduz as benzedeiras e benzedores.

A história nos ensina (notadamente antes do século das luzes, o iluminismo) que a intermediação divina presidia atos, por menores que fossem, no dia a dia da humanidade.

Bendizer – benedito – bem-dito... benzer, rogar pela intermediação divina para ocorrências fáticas notadamente ligadas à saúde.

Ao lado podemos acrescentar o costume de fazer promessas (prometer ao santo algo em troca por acontecimento solicitado).

O bem cultural imaterial é o fundamento, a raiz, de uma identidade que vai determinar as referências do pertencimento dos povos que formam o Brasil. As comunidades, os grupos e os indivíduos são parte que integram o patrimônio cultural que está vinculado a terra, suas condições de existência, objetos, artefatos, lugares e que, muitas vezes, são recriados e apropriados como um elemento fundamental de sua identidade.



Assim o benzer é uma realizada. Sobrevive em pleno século XXI após o século das luzes. Mesmo na era da internet, das redes sociais, da inteligência artificial... Está aí a benzedeira, o benzedeiro, para todos os atos do dia a dia.

Para o legislador constatar esse fato (sem adentrar no mérito científico ou não) é reconhecer. Assim é a natureza do projeto de lei: de reconhecimento.

O Poder Público possui o dever de mapeamento e o registro, em terras mineiras, para a salvaguarda de benzedeiras, benzedores e o oficio de benzer.

Contudo o exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.599/2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cláudio-MG o imóvel, de área existente de 4.001m² (quatro mil e um metros quadrados), onde hoje funciona a Prefeitura Municipal de Cláudio, de propriedade do Governo do Estado, registrado sob o nº 951, livro 3-A, fls. 83.

Art. 2º – O imóvel referido no *caput* deste artigo destina-se a manutenção e funcionamento da Prefeitura Municipal de Cláudio.

Parágrafo único – Ficará a cargo do Município de Cláudio-MG a retificação e o desmembramento da área objeto de doação.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A doação do imóvel onde hoje funciona a Prefeitura Municipal de Cláudio é uma medida que visa fortalecer a administração municipal, garantindo a continuidade das atividades governamentais e promovendo a eficiência administrativa. A segurança jurídica proporcionada pela titularidade do imóvel permitirá ao município planejar e investir em melhorias, beneficiando diretamente a população de Cláudio.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para a administração pública municipal e para a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.603/2024

Institui a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac – e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais - Ciac.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se acompanhante ou cuidador de pessoas com necessidades especiais as pessoas que acompanha ou cuida integralmente das:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com doenças raras;

III – pessoa com deficiência física;

IV – pessoa com deficiência mental;

V – pessoa com deficiências múltiplas;

VI – pessoa com deficiência visual e/ou auditiva;

VII – pessoa com doença crônica.

Art. 3º – O Poder Executivo, poderá exigir a comprovação de acompanhante ou cuidador integral, por meio de laudo médico expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, especificando o tipo de deficiência ou doença, com o Código Internacional de Doença – CID –, se permanente ou temporária, bem como a necessidade de acompanhamento ou cuidado integral em suas atividades de corriqueiras, justificando a dependência nas tarefas cotidianas.

Parágrafo único – A expedição da carteira será realizada de forma gratuita pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado, acompanhado de relatório médico que trata o *caput* deste artigo, na forma de regulamento.

Art. 4° – A Ciac deverá conter:

I-nome;

II – número do CPF;

III – número da carteira e data de sua expedição;

IV – uma foto 3x4;

V – nome do portador de necessidades especiais e especificando o tipo de deficiência ou doença, com o Código Internacional de Doença – CID.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: Instituir uma carteira de identificação para acompanhantes ou cuidadores de pessoas com necessidades especiais é de suma importância por diversas razões. A carteira poderá oferecer um reconhecimento formal do papel do acompanhante ou cuidador, o que pode ser fundamental em situações onde é necessário comprovar essa função, como em hospitais, escolas e outros ambientes.

Com a carteira, acompanhantes e cuidadores podem ter acesso facilitado a locais e serviços que exigem comprovação da necessidade de acompanhamento, como transporte público, eventos culturais, e estabelecimentos comerciais. Além da identificação formal ajudar a garantir a segurança tanto do cuidador quanto da pessoa com necessidades especiais, prevenindo situações de abuso ou fraude.



A carteira poderá garantir o acesso a benefícios específicos, como descontos em medicamentos, isenção de impostos ou tarifas, e acesso prioritário a serviços públicos e privados que sejam previstos na legislação.

Em situações de emergência, a carteira poderá fornecer informações vitais sobre a pessoa com necessidades especiais, permitindo uma resposta mais rápida e adequada por parte dos serviços de emergência.

Instituir uma carteira de identificação também é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho dos cuidadores, muitas vezes não remunerado e/ou desvalorizado, destacando sua importância na sociedade. A identificação do acompanhante, é necessário instituir a forma de comprovação da condição de acompanhante de portador de necessidades especiais. Para tanto, proponho que seja instituída uma Carteira de Identificação, que contará com os dados necessários para que a prioridade seja garantida.

A carteira de identificação para acompanhantes ou cuidadores de pessoas com necessidades especiais é um instrumento essencial para promover a dignidade, segurança e inclusão das pessoas com necessidades especiais e de seus cuidadores. Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por finalidade instituir a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.614/2024

Dá denominação à LMG-871 (Lima Duarte-Ibitipoca).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Estrada Jornalista Sérgio Gattás Bara a LMG -871 (Lima Duarte-Ibitipoca).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2024.

Zé Laviola (Novo)

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.615/2024

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural do Alagadiço, com sede no Município de Coronel Murta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural do Alagadiço, com sede no Município de Coronel Murta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2024.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O Centro Comunitário Rural do Alagadiço, com sede no Município de Coronel Murta-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 22.708.457/0001-98, foi fundada em 14 de setembro de 1985. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 1º do seu estatuto, tem como principal objetivo a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.



Para cumprir com o objetivo a Associação pretende:

- a) atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
 - b) promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança e do adolescente e do jovem;
- c) promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- d) realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
 - e) oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- O Centro Comunitário Rural do Alagadiço exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, em razão do seu trabalho social, sobretudo na proteção dos direitos dos mais vulneráveis. E possui um trabalho muito importante na Comunidade do Alagadiço, uma região rural, com grande número de moradores, na cidade de Coronel Murta.

Com o trabalho do Centro Comunitário Rural do Alagadiço, é possível fomentar ações de assistência social, saúde, educação e acesso à cultura e esporte, que talvez não seriam possíveis sem sua participação. E os beneficiários serão todos os moradores da Comunidade do Alagadiço, no município de Coronel Murta.

A referida associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta o Prefeito Municipal de Coronel Murta, José Ailton Freire Jardim.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações do Centro Comunitário Rural do Alagadiço.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.616/2024

Autoriza a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – Codevale – a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – Codevale – autorizada a doar ao Município de Malacacheta o imóvel com área de 288m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Santa Cruz, povoado de Palmeiras, no Município de Malacacheta, e registrado sob o nº 047282.2.0001047-20 de 30/11/1981, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à execução de projetos de assistência social e de promoção da saúde e a realização de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2024.



Gustavo Santana (PL)

Justificação: O imóvel pretendido para doação pertence a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – Codevale – e está inativo há mais de 15 anos, não recebe nenhum tipo de renda ou proveito para a comunidade local, estando atualmente abandonado.

Com a efetivação da doação, o município poderá realizar melhorias e desenvolver atividades voltadas para a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho, realizar projetos de assistência social, de promoção da saúde, esporte, cultura, lazer, dentre outros benefícios para a população de Malacacheta.

Diante dos fatos narrados, peço apoio dos nobres pares para aprovação do projeto em apreço.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.617/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados e zero decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no lugar denominado São Sebastião dos Folhados, no Município de Patrocínio, e registrado sob o nº 2.212, a fls. 7 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A doação do imóvel detalhado no projeto de lei propiciará melhor planejamento do município no que diz respeito aos serviços públicos de saúde, notadamente a Unidade Básica de Saúde para atendimento da população da região.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.618/2024

Declara de utilidade pública a Associação Dom José Mauro, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Dom José Mauro, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: A Associação Dom José Mauro, fundada em 24 de fevereiro de 2007, tem como objetivo fomentar e criar projetos sociais que atendam a criança e adolescentes em situação de risco e suas respectivas famílias, oferecendo-lhes oportunidades de ações promocionais e educativas; projetos que implantem medidas para o desenvolvimento e educação integral reduzindo assim, as desigualdades e a vulnerabilidade econômica e social, em resgate da dignidade da pessoa humana e exercício da cidadania, bem como celebrar e firmar convênios parcerias com entidades congêneres, municipais e estaduais, federais e internacionais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.619/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego dos Valerianos, Distrito de Santana do Tabuleiro, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego dos Valerianos, Distrito de Santana do Tabuleiro, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A Associação Comunitária do Córrego dos Valerianos, com mais de 32 (trinta e dois) anos de fundação, é uma entidade sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

Sua Sede está localizada no Córrego dos Valerianos, no distrito de Santana do Tabuleiro, em Raul Soares, regulando-se pelas Leis em vigor e pelo presente Estatuto e está em pleno funcionamento a mais de 1 ano.

A Associação tem por finalidades identificar e analisar os problemas da comunidade em diversas áreas e buscar meios para solucioná-los; mobilizar a população para uma atuação conjunta, no sentido de solucionar seus problemas, através de aproveitamento dos recursos disponíveis na própria comunidade e da canalização de recursos de órgãos públicos e/ ou particulares; estimular a promoção de atividades socioculturais, recreativas e outras, visando o desenvolvimento comunitário.

É uma entidade que promove o bem e beneficia, com seus serviços, várias pessoas do distrito de Santana do Tabuleiro, no Município de Raul Soares e de toda região, uma vez que foi fundada há mais de 32 anos e até hoje só busca promover a cultura, a educação e ajudar a todos da sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.620/2024

Declara de utilidade pública a Associação Sá Chica, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Sá Chica, com sede no Município de Sabará.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A associação iniciou suas atividades em 2007, viabilizada pela parceria entre o Instituto Renascer da Consciência e o ICDEP – Instituto de Cultura para o Desenvolvimento e Educação Permanente – SP.

Em 2015, tornou-se independente juridicamente e desde então mantém os dois institutos como seus membros constituintes.

Sua manutenção é obtida por doações de pessoas físicas e jurídicas, além de parcerias com o setor público e privado.

Realiza atividades socioeducativas, com oficinas de musicalização, esportes, leitura, culinária, artesanato e educação para a paz. Em sua sede atende a 40 crianças e adolescentes, matriculadas na rede pública de ensino, e a 40 mulheres da comunidade.

A proposta é ser um local de convivência, com vistas ao desenvolvimento das potencialidades humanas, privilegiando a experimentação como forma de conhecimento.

Segundo os coordenadores, suas ações buscam o resgate da autoestima e da cidadania, qualificando as pessoas para a geração de trabalho e renda, contribuindo, assim, para a reinserção social e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.621/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas" no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas", com o objetivo de garantir o apoio integral às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1, residentes no Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º Para fins desta lei, considera-se "Mãe Pâncreas" a mãe ou responsável legal por criança ou adolescente com diabetes mellitus tipo 1, que assume a responsabilidade pela gestão da doença, incluindo o monitoramento da glicemia, aplicação de insulina, contagem de carboidratos e acompanhamento médico especializado.
 - Art. 3º A Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas" abrangerá as seguintes diretrizes:
- I oferta de acompanhamento multidisciplinar por equipe especializada em diabetes, incluindo médicos endocrinologistas, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais;
- II promoção de ações de educação em saúde para as "Mães Pâncreas", com informações sobre a doença, o tratamento, a prevenção de complicações e o manejo das situações de emergência;
- III aconselhamento para lidar com as mudanças na rotina familiar e para promover a adaptação da criança e dos demais membros da família à nova realidade;
- IV criação de grupos de apoio e espaços de convivência para "Mães Pâncreas", com o objetivo de promover a troca de experiências, o apoio mútuo e o fortalecimento dos vínculos familiares;
- V implementação de medidas de apoio psicossocial para as "Mães Pâncreas", com o objetivo de prevenir e tratar o estresse, a ansiedade e a depressão, comuns em situações de cuidado de crianças e adolescentes com doenças crônicas;
 - VI incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos para o diabetes mellitus tipo 1;



- VII orientação e suporte para garantir que a criança com diabetes receba o acompanhamento adequado na escola, incluindo o monitoramento da glicemia e a administração de insulina;
- VIII capacitação dos professores e funcionários da escola sobre o diabetes tipo 1, para que possam identificar os sinais de hipoglicemia e hiperglicemia e agir de forma adequada em situações de emergência;
- IX promoção de ações de conscientização da sociedade sobre o diabetes tipo 1, para combater o preconceito e a discriminação contra as crianças e suas famílias;
- X apoio para que as crianças com diabetes possam participar plenamente das atividades sociais e esportivas, sem restrições ou exclusões;
- XI disponibilização de materiais informativos sobre o diabetes tipo 1, em linguagem clara e acessível, para que as mães possam se informar sobre a doença e o tratamento;
- XII criação de canal específico de comunicação para as pessoas com diabetes mellitus tipo 1, com a finalidade de receber eventuais denúncias sobre falta de acesso a medicamentos, insumos ou equipamentos necessários para o controle da diabetes, bem como mecanismo administrativo que facilite a solução de conflitos que envolvam eventual desabastecimento, com celeridade e com garantia da continuidade dos tratamentos.
- Art. 4º O Estado deverá estimular o uso do "círculo azul" como símbolo das pessoas com diabetes, realizando campanhas para que o público em geral identifique essa condição nas pessoas que portarem o símbolo, sem prejuízo dos demais signos que caracterizam as deficiências ocultas.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica que exige acompanhamento constante e cuidados intensivos, especialmente em crianças e adolescentes. As "Mães Pâncreas", que assumem a responsabilidade pela gestão da doença de seus filhos, enfrentam desafios diários e necessitam de apoio do Estado para garantir o bem-estar e a qualidade de vida de suas famílias.

A presente proposta de lei visa criar uma política pública estadual que reconheça o papel fundamental das "Mães Pâncreas" no cuidado de crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1, e que ofereça o suporte necessário para que elas possam exercer essa função com segurança e tranquilidade.

No intuito de dar o suporte necessário, é imprescindível a criação de um canal que facilite as denúncias e soluções referentes a ausência da insulina no serviço público de saúde, que é o maior desafio dos familiares que acompanham as pessoas com diabetes, que não podem interromper seus tratamentos.

O estímulo à identificação por meio do círculo azul facilita a identificação dessa condição, fazendo com que as pessoas que eventualmente percebam sinais de variação nos níveis de glicose possam tomar medidas de socorro mais assertivas e rápidas.

A aprovação desta lei representa um avanço na proteção dos direitos das pessoas com diabetes e de seus familiares, além de contribuir para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida da população mineira.

Assim, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 2.622/2024

Confere ao Município de Cachoeira da Prata o título de Capital Mineira da Empadinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Cachoeira da Prata o título de Capital Mineira da Empadinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Douglas Melo (PSD), vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A empada foi apresentada a Cachoeira da Prata no século XIX por Dona Maria Madalena Barbosa. Acreditase, portanto, que a trajetória das empadas no município tenha mais de 120 anos de existência. Conta-se que a pioneira passou a receita para seus vizinhos e desde então a empada produzida no município virou referência.

Além dos vizinhos, Dona Maria Madalena passou seus conhecimentos para as filhas Glicéria Alves, Augusta Alves e Maria Felipe Alves, que continuaram a tradição, ensinando à neta Gilda Helena de Souza. Gilda, assim como sua avó, Maria Madalena, não ensinou apenas à filha, mas também a Maria das Graças de Melo Moreira, que, junto com o marido, Reuber de Melo Moreira, fabrica a empada até hoje e também ensinou aos filhos, Roberto César e Luana. Vizinha de Maria Madalena, Maria Agripina da Conceição também aprendeu com ela a arte de produzir as empadas e passou o saber para suas filhas, Natércia Ferreira Teixeira e Maria das Graças Ferreira.

Como era de costume, a receita da empada era passada sempre adiante, para filhos, netos e vizinhos. Com Maria Agripina não foi diferente. Ela era vizinha de Maria Gonçalves Moreira. Conta-se que, quando a encomenda de salgados era muito grande, as duas se juntavam para dar conta da produção. Maria Gonçalves Moreira não fugiu à tradição, passando esse saber para suas filhas, Maria Celis Gonçalves Costa, Maria Luiza Cota de Souza, Beatriz Gonçalves Cota e Ana lúcia Gonçalves Cota.

A filha de Maria Gonçalves Moreira, Maria Luiza, ensinou a receita a Andréa Aparecida Gonçalves Miranda, que era sua vizinha. Andreia começou a fabricação das empadas e passou a receita para sua vizinha Naiara Cristina Gonçalves Ferreira Nunes, que, junto com Andreia, criou novos sabores para a empada. Já Maria das Graças de Melo Moreira e Maria Celis Gonçalves Costa passaram a receita para Geralda da Silva Barbosa, que, em períodos distintos, auxiliou a ambas na fabricação.

Junto às pioneiras estava Conceição Cota Gonçalves, cuja empada tinha um diferencial: era de macarrão. Fazia muito sucesso. Infelizmente, pelo que se sabe, hoje não se produz mais empada com essa matéria-prima. A família acredita que Conceição tenha aprendido a receita com uma das pioneiras e a ensinou às filhas, Olivia Maria Cota e Costa, Maria das Graças Cota de Abreu, Adélcia Cota e Costa e Elisabeth Cota Souza, que hoje é a única que ainda produz a empada cuja receita aprendeu com a mãe, mas a produz apenas para a família. Conceição ensinou a receita ainda a sua irmã, Quitéria Laurinda Rocha, que trabalhou com a produção de empadas e ensinou a receita a suas filhas.

Continuando a trajetória, vem Maria Divina Pereira Melo, que, conforme relatos da família, aprendeu a fazer empada com Maria Gonçalves Moreira, que posteriormente ampliou sua fabricação para todo tipo de salgado. Maria Divina ensinou a receita às filhas Eliana Pereira de Melo Viana, Hosana Pereira de Melo Corrêa, Tânia Mara de Melo Ferreira e Rosana Pereira de Melo e também a sua sobrinha Diene Pereira de Abreu Vieira. Atualmente a família se destaca na produção de empadas em Cachoeira da Prata, mantendo a tradição e a originalidade no preparo e sendo responsável pela maior produção de empadas no município.

A produção da empada despertou o interesse de Margarida Barbosa França, que, de acordo com o relato dos filhos, aprendeu a receita no Bar do Triângulo, tradicional no município, mas, por problemas de saúde, deixou a atividade. Já Saionara Teixeira de Paula aprendeu a fazer empadão com Dona Isabel, que era proprietária da fazenda em que ela trabalhava, e um dia



resolveu testar a massa na empadinha, e foi um sucesso. É apaixonada pelo que faz e pretende ampliar sua produção. O mesmo aconteceu com Cássia Aparecida da Silva Melo Ferreira, que se iniciou na arte da culinária fazendo empadão com sua mãe, Irene, e acabou começando a produzir a empadinha. Ambas vêm se aperfeiçoando e dando continuidade a essa tradição que é patrimônio imaterial de Cachoeira da Prata.

Antigamente, a empada era fabricada com frango caipira, batata e temperos naturais. Estava muito presente nas festas de casamento e de aniversário e nos bares existentes na época. Hoje é um dos produtos alimentícios mais procurados pela comunidade cachoeirense e pelos visitantes. As salgadeiras mantiveram consigo suas receitas desde as primeiras gerações, o que torna a iguaria uma relíquia de família. Praticamente não houve modificações nos ingredientes originais da empadinha, o que não impediu que cada família desenvolvesse seu peculiar modo de prepará-la. Trata-se de um prato democrático, que agrada a todos os gostos, com várias opções de sabores, produzido com capricho, amor, dedicação e muita higiene.

Nesse sentido, reconhecer o Município de Cachoeira da Prata como a capital mineira da empadinha é uma forma de valorizar a cultura e a tradição da região, além de destacar a importância dessa atividade para a economia local e para a preservação da história. A aprovação de um projeto de lei que reconheça o município como a capital mineira da empadinha pode incentivar ainda mais a produção e a comercialização do salgado, além de atrair investimentos para a localidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188,
 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.623/2024

Declara de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O Clube de Lazer Bicuibense, com mais de 36 (trinta e seis) anos de fundação, é uma entidade sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

Sua sede está localizada na Rua Aníbal de Oliveira Maia, S/N, no distrito de Bicuiba, Município de Raul Soares, regulandose pelas leis em vigor e pelo presente estatuto e está em pleno funcionamento há mais de 1 ano.

A Associação tem por finalidades a promoção de reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, religioso, estético, social e educativo em geral; desenvolvimento da educação física em todas as modalidades.

É uma entidade que promove o bem e beneficia, com seus serviços, várias pessoas no Município de Raul Soares e de toda região, uma vez que foi fundada há mais de 36 anos e até hoje só busca promover a cultura, a educação e ajudar a todos da sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 2.624/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carvalhos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carvalhos o imóvel com área de 6.213,48m² (seis mil e duzentos e treze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Capitão Manoel Antunes do Amaral, no Município de Carvalhos, e registrado sob o nº 16.135, a fls. 6 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade de ensino fundamental.

- Art. 2º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

João Junior (PMN)

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.625/2024

Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a multa por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- § 1º Para fins desta lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusos nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques.
- $\S 2^{\circ}$ A vedação a que se refere o *caput* deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei Federal.
 - § 3º Para fins desta lei, considerar-se-á também como substância ilícita a maconha.
- Art. 2º Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).
 - § 1º Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa será dobrado.
- § 2º A fixação da multa prevista no *caput* não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.
- Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta lei serão revertidos ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.



Caporezzo (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa instituir multa pelo porte e consumo de entorpecentes ilícitos em espaços públicos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

É sabido que os usuários de entorpecentes ilícitos que promovem esse consumo em local público tendem a ser indivíduos que colaboram com a precariedade dos ambientes e espaços públicos. Além disso, colaboram para a criação de conflitos em meio à população de bem e favorecem a infiltração da criminalidade nos ambientes populares.

Dessa forma, os objetivos desta proposição são bastante simples: criar mais um meio coercitivo a fim de evitar a contaminação das ruas com indivíduos "fora de si" e desorientados; facilitar o processo de limpeza das ruas e de manutenção dos espaços públicos e entornos de instituições de ensino e estabelecimentos comerciais; além de prezar pela segurança dos cidadãos catarinenses ao longo de seu dia a dia, entre outros.

Desta feita, pugno a meus pares apoio para a aprovação do referido projeto de lei, que ora apresento nesta Casa.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.345/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.626/2024

Declara de utilidade pública o Niterói Esporte Clube, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Niterói Esporte Clube, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: O Niterói Esporte Clube, localizado no município de Carmo do Paranaíba, é uma instituição que desempenha um papel vital na promoção do esporte, cultura, lazer e sustentabilidade ambiental, beneficiando diretamente a comunidade local. A declaração de utilidade pública para esta entidade é de extrema importância e se justifica por diversos aspectos que abrangem desde o bem-estar social até o desenvolvimento econômico e cultural da região.

O clube tem como principal objetivo a difusão e prática dos esportes, com ênfase no futebol de campo e de quadra, atendendo não apenas crianças e adolescentes, mas também adultos e mulheres, promovendo a inclusão social e a saúde física. A organização e realização de eventos esportivos, além da filiação a ligas e entidades representativas, reforçam seu compromisso com o desenvolvimento do esporte amador e profissional, proporcionando oportunidades de crescimento e visibilidade para atletas locais.

Além do esporte, o Niterói Esporte Clube atua de forma significativa na valorização da cultura e do lazer. Realizando eventos culturais e turísticos de grande amplitude, a instituição contribui para o enriquecimento da vida cultural da comunidade, preservando tradições e promovendo um ambiente culturalmente ativo e diversificado. Estas atividades são essenciais para fortalecer a identidade local e fomentar o turismo, gerando benefícios econômicos para o município.

O clube também investe em educação e pesquisa, promovendo cursos, congressos, seminários e outras atividades educacionais que visam à formação e capacitação de seus associados e da comunidade. Parcerias com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto estrangeiras, permitem a inovação e modernização na área de pesquisa e extensão educacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento tecnológico e científico da região.



A preocupação com a sustentabilidade ambiental é outro pilar fundamental das atividades do Niterói Esporte Clube. A entidade promove práticas ambientalmente responsáveis, conscientizando a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e incentivando ações que contribuem para um meio ambiente sustentável e ecologicamente saudável.

Na área social, o clube desempenha um papel crucial na defesa dos direitos da criança e do adolescente, proporcionando atendimento social e desenvolvendo projetos que visam à melhoria das condições de vida da população local. A atuação em setores estratégicos da economia e do comércio local fortalece o posicionamento do terceiro setor na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além de apoiar atletas e artistas amadores, incentivando o desenvolvimento de talentos na região.

O Niterói Esporte Clube demonstra também uma capacidade exemplar de mobilizar recursos financeiros para sustentar suas atividades e projetos. A busca por variadas formas de financiamento, incluindo patrocínios, doações e incentivos fiscais (como as Leis de Incentivo ao Esporte e Cultura, e o Fundo da Infância e Adolescência), garante a viabilidade e continuidade de suas iniciativas. A promoção de parcerias e alianças com entidades públicas e privadas reforça a importância do clube como um agente de desenvolvimento local, integrando esforços para inovação e modernização de suas atividades.

Portanto, diante de sua abrangente atuação e do impacto positivo que gera na comunidade de Carmo do Paranaíba, a declaração de utilidade pública para o Niterói Esporte Clube é não apenas justa, mas essencial. Esta medida fortalecerá suas iniciativas, assegurando a continuidade de seu trabalho em prol do desenvolvimento esportivo, cultural, educacional e ambiental da sociedade local, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de seus moradores. Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REOUERIMENTOS

Nº 7.611/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja realizada a construção de uma unidade de pronto atendimento – UPA – na região do Morro Alto, em Vespasiano.

Nº 7.612/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho para avaliar a pertinência da criação e regulamentação de uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens, composto por gestores de saúde estadual e municipais, por representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, por especialistas em saúde coletiva, por representantes da Fiocruz, do Hospital das Clínicas e do Conselho Regional de Medicina, bem como por profissionais de saúde de diversas áreas e por representantes das pessoas atingidas.

Nº 7.613/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Federação Aquática Mineira – FAM –, em Belo Horizonte, pedido de providências para a criação de um órgão ou canal de denúncias no âmbito da FAM, destinado a acolher e tratar casos de assédio moral, sexual ou abuso sexual praticados contra os atletas dos esportes aquáticos no Estado.

Nº 7.614/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao presidente do Comitê Olímpico do Brasil – COB –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de informações sobre os resultados alcançados com a implementação do Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Abuso no Esporte, oferecido por esse comitê aos professores, técnicos e representantes de confederações e colaboradores do esporte, especificando–se o público-alvo da ação formativa, as categorias que são submetidas de maneira obrigatória ao curso, a existência de monitoramento posterior à formação do público-alvo ou dados sobre o impacto da atividade formativa na área esportiva.



Nº 7.615/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para realização de rigoroso monitoramento e fiscalização da implementação de recursos disponibilizados pela Sedese para o fomento, a criação e a manutenção de conselhos municipais de esportes e a realização de programas e projetos esportivos, visando ao combate a casos de assédio moral, sexual ou abuso sexual praticados no ambiente esportivo.

Nº 7.616/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Karla Araújo, que foi alvo de atos de desrespeito e tentativas de silenciamento durante reunião da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em 4/6/2024.

Nº 7.617/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupamento de Proteção à Mulher Guardiã Maria da Penha, da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH – pelos relevantes serviços prestados à comunidade e pelo compromisso com a proteção e a segurança das mulheres em Belo Horizonte.

Nº 7.618/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para priorização de ações de prevenção de saúde bucal, inclusive por meio de campanhas, ações de capacitação e incentivo a pesquisas, de forma a fomentar o acesso ao serviço de saúde bucal e a garantir melhor condição de saúde bucal para a população, em especial para gestantes, crianças e adolescentes. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.619/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a criação de incentivo financeiro na área de saúde bucal para os municípios que atingirem metas previamente pactuadas e baseadas em indicadores de atendimento. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.620/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para efetivação da Política Estadual de Saúde Bucal, denominada Sorria Minas, de modo a melhorar as condições de saúde bucal da população do Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.621/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para que seja dada celeridade à tramitação do Projeto de Lei nº 1.365/2022, que modifica o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.622/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, nas ações de fomento à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado, se incentive a fluoretação da água, conforme limites e orientações do Ministério da Saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.623/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a designação de mais uma delegada de polícia para a Casa da Mulher Mineira, considerando-se o expressivo aumento do volume de trabalho na unidade desde a sua criação e as dificuldades para o acolhimento e encaminhamento das demandas com a devida celeridade por apenas uma delegada, a despeito de seu compromisso e empenho.

Nº 7.624/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Diamantina continue funcionando no imóvel localizado à Rua Barão de Rio Branco, número 56, Largo Dom João, considerando sua melhor localização em comparação ao imóvel que anteriormente sediava a unidade e para que perdure o ambiente adequado e salubre, fundamentais para o acolhimento com dignidade das mulheres vítimas de violência e para o bom desempenho das atribuições de responsabilidade dos servidores da delegacia.



Nº 7.625/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a criação, com a devida urgência, da Coordenadoria Estadual das Mulheres no âmbito da PCMG, para articular, fortalecer, planejar e executar as ações institucionais que envolvam o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, seja pelas delegacias especializadas nessa temática, onde existirem, seja por todas as demais unidades policiais que atendam mulheres vítimas de violência, considerando o compromisso firmado pela chefe da PCMG durante visita técnica da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em 23/5/2024, que teve por finalidade conhecer as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, bem como identificar possíveis demandas para composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra a mulher.

Nº 7.626/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o fortalecimento das ações institucionais de enfrentamento da violência contra a mulher, seja no tocante ao cuidado com os imóveis que sediam as delegacias especializadas de atendimento à mulher no Estado, a fim de que disponham de estrutura adequada e espaços para o acolhimento das mulheres em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Maria da Penha, seja no que diz respeito à recomposição do quadro de servidores policiais e administrativos, considerando-se informações sobre a carência desses profissionais nas unidades policiais, a qual se acentua em virtude da concessão das justas férias regulamentares e licenças a que os servidores têm direito.

Nº 7.627/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o reforço do quantitativo das equipes multidisciplinares (psicólogas, assistentes sociais, advogadas) em atuação nas delegacias especializadas de atendimento à mulher em todo o Estado, bem como para a designação de novos policiais civis, visando à recomposição do quadro de pessoal dessas delegacias, considerando-se a autorização do governo do Estado para o provimento de 255 cargos policiais na instituição por meio de concurso público.

Nº 7.628/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a manutenção da sede da Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher, na Avenida Barbacena, em Belo Horizonte, próximo à Casa da Mulher Mineira, considerando-se notícia sobre possível processo de locação de imóvel para o acolhimento de todas as unidades do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, o que colocaria ainda mais obstáculos na já crítica rota percorrida por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em busca de proteção.

Nº 7.629/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à abertura de unidades da Casa da Mulher Mineira nos municípios no interior do Estado, considerando-se o êxito dessa experiência na capital, onde é ofertada uma série de serviços à mulher vítima de violência, a exemplo da solicitação de medidas protetivas de urgência, guia para a realização do exame de corpo de delito, registro da representação criminal, bem como encaminhamento para abrigos, atendimento psicológico, orientação jurídica e acompanhamento para a retirada de objetos pessoais de casa da vítima.

Nº 7.652/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a economista Suzanne Bouchardet pelos relevantes serviços prestados a esta Casa durante 21 anos, especialmente à frente da Gerência de Finanças e Orçamento, exercendo seu ofício com competência, compromisso, eficiência e cortesia.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde e da Pessoa com Deficiência.



Questão de Ordem

O deputado Dr. Maurício – Presidente, acabo de receber um telefonema neste minuto, comunicando o óbito da minha irmã Marina Carvalho. Ela era aposentada e foi professora da rede estadual. Então peço 1 minuto de silêncio aos pares presentes no Plenário.

Homenagem Póstuma

O presidente – Primeiro, os sentimentos desta Casa a V. Exa. e a toda a sua família, Dr. Maurício. Neste momento, solicito 1 minuto de silêncio em homenagem à irmã do deputado Dr. Maurício.

- Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.611 e 7.612/2024, da Comissão de Saúde, 7.613 a 7.617 e 7.623 a 7.629/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 7.652/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:
- a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.241/2024, do deputado João Magalhães; e
- a Comissão de Saúde informa que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 3/7/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.886/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.303/2024, da deputada Ana Paula Siqueira (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 6.584/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito pedido de informações sobre o número de vistorias de veículos e de taxas recolhidas referentes a transferência de propriedade, alteração de dados, vistorias fixas, vistorias móveis, no ano de 2024, discriminadas por município; e os critérios adotados na distribuição de vistorias entre as empresas credenciadas por meio de sistema randômico, considerando-se a capacidade de atendimento dessas empresas e o porte dos veículos, por município, conforme estabelece o Decreto nº 48.703, de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Cumprimento o Sr. presidente, deputado Tadeu, as Sras. deputadas e os Srs. deputados. Está conosco aqui, presidente, a Nathália Cazarini, presidente do Sindev. Nós aprovamos, nesta Casa, o início das vistorias veiculares terceirizadas. O Estado abrindo mão de fazer, tirando do pátio do Detran e passando para a iniciativa privada.



Acontece, presidente, que uma parte disso tudo realmente tem funcionado, mas outra grande parte de todo esse sistema não está funcionando. É notório que o que ficou para Belo Horizonte, deputado Alencar da Silveira, não sei se pela forma de Belo Horizonte ser, da complexidade, mas, no interior, tem até funcionado muito bem. As empresas do interior só não estão ainda perfeitamente sintonizadas porque abriram mais do que a demanda que poderiam oferecer para fazer as vistorias. Mas, em Belo Horizonte, é justamente o contrário. Acreditem V. Exas., é automaticamente o contrário. Aqui nós temos um número de empresas já abertas, aptas a funcionar, que atenderiam, e muito bem, esse número de empresas e empresários se, de fato, houvesse divisão randomicamente, como era o preceito estabelecido lá na aprovação. Mas isso não está acontecendo.

E o que relata o Estado sobre os motivos de isso não estar acontecendo? Segundo informações, é porque o Estado ainda não conseguiu implementar essa distribuição randômica de forma equitativa, conforme prevê a legislação. E o pior: há empresa que tem 8, 10 funcionários que realizam 1.300 inspeções durante o mês. Há empresa com até 14, que é o número máximo, que realiza 300 inspeções. O que está errado? Como corrigir? O que pode ser melhorado para atenderem bem o consumidor? E essas empresas – vejam bem, senhoras e senhores – estão quebrando. Algumas que começaram com 14 abaixaram para 10, abaixaram para 8, abaixaram para 4; ficam com duas, esperando ver o que vai acontecer, e acabam fechando as portas e dispensando os empregados.

Quando isso foi por nós aprovado, a expectativa de geração de emprego e renda, ou seja, de economia para o Estado, era e continua sendo real. O que está acontecendo hoje é que nós estamos vendo as empresas falecerem pelo fato de o Estado não ter conseguido implementar o sistema de forma correta. Nós estamos vendo empresários adoecidos, endividados, porque estão atrasando o pagamento de aluguel, até mesmo de salários, na expectativa de que o governo do Estado dê a resposta do que foi por todos nós aqui aprovado quando aceitamos aquela lei que foi colocada através de decreto – mas era uma das obrigações.

O que este deputado, através do pedido do Sindev... Eu quero valorizar a atuação do deputado Sargento Rodrigues, que não vejo aqui, neste momento. O deputado Sargento Rodrigues, na Comissão de Segurança Pública, aprovou o Requerimento nº 6.584, solicitando que o secretário de Fazenda e o diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito deem informações sobre o número de vistorias de veículos e de taxas recolhidas referentes a transferência de propriedade, alteração de dados, vistorias fíxas e vistorias móveis, no ano de 2024, discriminadas por município, e outras solicitações. O que eu quero esclarecer aos nossos pares? Vejam bem, senhoras e senhores, aprovado esse requerimento e o governo respondendo à altura do que está aqui colocado, teremos uma ideia do que vai acontecer, do que precisa mudar, do que está certo e do que está errado.

Então é tão somente isso, senhoras e senhores, esse primeiro requerimento. Em nome do Sindev, da presidente Nathália Cazarini, eu faço essa explicação, traduzindo e sintetizando na última frase: não vamos deixar pequenos empresários morrerem por falta do nosso trabalho, da nossa vigilância e de estarmos aqui exercendo a nossa missão precípua, que é fiscalizar e estar junto ao governo cobrando aquilo que é de direito. Nathália, seja bem-vinda, assim como todos do Sindev, proprietários das ECVs. Eu tenho certeza de que, tão logo o governo se manifeste, nós vamos nos reunir com todos os senhores e as senhoras para explicar as determinações.

Já chegou aqui o titular da Comissão de Segurança Pública, a quem nominei agora há pouco, elogiando o feito da criação desse requerimento, deputado Sargento Rodrigues. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Duarte Bechir. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, quanto a esse problema, eu acho que todos nós aqui, os 77 deputados, sabemos. V. Exa. sabe o que está acontecendo, porque V. Exa. lá atrás, lá atrás, determinou que esta Casa analisasse o problema das vistorias veiculares com uma certa urgência. A Casa trabalhou, aprovou o que o governo quis, e o governo está... Eu acho, Sr. Presidente, que já está ficando chata essa situação da vistoria veicular.



Primeiramente, Guilherme da Cunha e meia dúzia de deputados prometeram o céu e a terra. O ex-deputado Guilherme da Cunha prometeu o céu e a terra para esse pessoal e não está dando nem o inferno, Sr. Presidente. A realidade é essa! O que aconteceu? Falaram que o pessoal ia ficar rico, falaram que ia ganhar dinheiro, e todos os deputados desta Casa, sem exceção, têm sido cobrados. Por quê? O pessoal largou o emprego, pegou indenização, montou empresa, e a empresa não vai para a frente por falta de organização.

Essa solicitação do Rodrigues deveria estar no Portal da Transparência. Se o governo quer dar transparência, que a dê no que é feito e no que é arrecadado, mas só que não está dando. Eu acho que o que acontece com a vistoria está acontecendo com outras coisas. Eu acho que a oposição da Casa... Atenção, oposição da Casa ao governo! Bia, peça para fazer amanhã um levantamento que você vai ver que o Portal da Transparência do governo de transparência não tem nada. Quando a gente começa a pegar as coisas pinçadas, não tem nada, presidente. Não tem nada! Pode ter certeza absoluta disso! Temos que começar a verificar. Isso já está sendo pedido há muito tempo. O pessoal já não aguenta mais.

E, se a gente não resolver, nos próximos 30 dias, o problema das empresas, o pessoal vai acabar de quebrar. Aliás, quebrado já está, vai acabar de esfacelar, Sr. Presidente. A realidade é essa. Ou a gente vai continuar ajudando, aqui na Casa, porque, se depender do governo, infelizmente... Eu estou boquiaberto, porque, em tudo que se pede, existe uma dificuldade muito grande. Obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Alencar. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, serei brevíssimo na minha fala, mas eu não poderia deixar de endossar as palavras do deputado Duarte Bechir e do deputado Alencar da Silveira Jr., porque há uma cobrança por parte daqueles que trabalharam arduamente para montar, criar, investir, suportando os custos altíssimos das EVCs do Estado. E não podemos permitir que o Estado não dê o tratamento justo e igualitário a essas EVCs, de forma que todas possam ser contempladas de forma justa, porque a sobrevivência, presidente, de cada uma dessas unidades de vistorias veiculares depende exatamente da melhor distribuição. O Estado não pode ser aquele que vai prestigiar, beneficiar um grupinho em relação às demais unidades.

Portanto, o requerimento é muito importante, e a gente tem como objetivo, com esse requerimento, fazer justiça com todos aqueles que, em muitos casos, abandonaram a sua própria atividade profissional ou a atividade anterior para se dedicar a esse empreendimento. Portanto, presidente, o requerimento pede informações que são necessárias à Comissão de Segurança Pública para que a gente possa discutir com a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Fazenda, mas que haja aquilo que a gente chama aqui de equilíbrio, de equidade entre todas essas unidades de EVCs, no sentido de permitir a todos que trabalhem, que possam ter o seu rendimento e que possam custear suas despesas, porque foram muitos os sacrifícios feitos ao longo dessa caminhada.

Portanto, presidente, peço ao Plenário a aprovação do requerimento. Quero também endossar as palavras dos colegas deputados, tanto do deputado Bechir quanto do deputado Alencar da Silveira Jr. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 7.390, 7.391, 7.392, 7.393,
 7.395, 7.444, 7.464, 7.465 e 7.466/2024, cujos teores foram publicados na edição anterior.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.



Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2020, do deputado Carlos Henrique, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, da deputada Bella Gonçalves e outros, que acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, eu quero parabenizar a Bella. Eu acho que dia de eleição é um dia em que todo cidadão tem de fazer a sua parte para votar, e nós temos que dar condição a ele. Mas gostaria também de lembrar o seguinte: o governo estadual ou federal não está fazendo gracinha nenhuma nesse projeto. Quem vai pagar essa gratuidade é a população que usa o transporte público.

Eu, mais uma vez, Sr. Presidente, venho alertar esta Casa. O Celinho Sintrocel sabe disto: quando um deixa de pagar, o outro paga. Eu quero dar um exemplo aqui, para esta Casa e para quem nos assiste pela TV Assembleia, que eu criei há 26 anos e que no dia 30 faz 27 anos: nós vamos pegar um carro todo dia para vir à Assembleia – eu, o Gil Pereira, o Laviola e o Thiago Cota – e vamos dividir a gasolina desse carro. A gasolina custa R\$10,00. Eu pago R\$2,50; o Gil, R\$2,50; o Laviola, R2,50; e o Thiago, R\$2,50. Amanhã nós vamos virar e vamos falar assim: "Você, Gil, não vai pagar mais. Você não vai pagar mais. É gratuidade para você. Você vai entrar dentro do carro, vai andar, e o valor vai ser dividido entre o Alencar, o Thiago Cota e o Laviola". Daria R\$33,00 para cada um. A tarifa de ônibus, minha gente, é uma roleta. Pega o que arrecada ou o que gasta e vem o preço da tarifa. Quando alguém deixa de pagar, e neste dia nós vamos aprovar aqui hoje... Quero parabenizar mais uma vez, porque esse é um dia diferente. A população vai pagar, alguém vai pagar por ela. E aí eu quero lembrar que nós temos, Leleco, que acabar com a gratuidade – e quero explicar – dos Correios. Sabem quem paga o ônibus para o cara dos Correios, o carteiro dos Correios? Quem paga o ônibus dele é a população. Ele anda de graça, e quando deixa de pagar, outra pessoa paga. Pasmem! Quem paga a passagem do oficial de justiça, que é funcionário do governo? É a população, porque ele anda de graça. Quem paga a passagem do policial militar? É a população. E há muitas outras gratuidades que devem existir. O que nós temos que fazer? Acabar com todas as gratuidades. Se o policial militar precisar andar de ônibus, o governo vai ter que pagar para ele, e não a população. O oficial de justiça, o cara dos Correios... Os Correios são uma economia mista, e até hoje o carteiro anda de graça. O trabalhador paga. É por isso que a passagem está esse preço estrondoso. E ainda, em Belo Horizonte, tudo bem, há um subsídio do governo que baixou, segurou a passagem lá embaixo. E no Estado? Quem mora em Ribeirão das Neves e trabalha aqui em Belo Horizonte não está conseguindo voltar para trabalhar. Nós temos, com urgência, com urgência, de ver o que vai ser feito. A Bella tem conhecimento nessa área. Eu tenho a certeza absoluta de que a Bella vai, juntamente com esta Casa, bolar alguma coisa a ser feita.

Vamos lembrar: votar na eleição é importante. Muita gente deixava de votar porque não tinha o dinheiro para fazer isso, para exercer a sua condição de eleitor. A partir de agora, isso não vai acontecer mais. Isso é uma coisa boa, mas a gratuidade no transporte público tem que acabar; a desorganização do transporte público tem que acabar. Você não pode cobrar imposto ou ganhar dinheiro... O governo ganha dinheiro com o dinheiro do povo. É o povo que paga o imposto. A gratuidade tem que ser feita. É isso



que eu quero deixar bem claro, Sr. Presidente, e com tranquilidade. Quando todo mundo paga, todo mundo paga mais barato... A tarifa zero é para toda a população de Minas Gerais, e o governo tem que bancar. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Alencar. Com a palavra, para discutir, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada pelas palavras, deputado Alencar. Sei que você também tem um projeto desse mesmo tipo que discute um tema muito importante, que é a gratuidade dos ônibus urbanos nos dias das eleições. A gente sabe que para exercer o direito de cidadania, o direito do voto, a pobreza não pode ser um limitante. E infelizmente, no caso das famílias que não têm às vezes dinheiro para pagar uma tarifa de ônibus metropolitano, de um ônibus interestadual urbano, elas podem preferir não votar ou justificar o voto do que ir exercer o seu direito de cidadania.

Nesse sentido, nós temos feito o debate, há alguns anos, sobre a importância da gratuidade do transporte no dia das eleições. Já entrei com ação judicial nesse sentido, que depois foi também referendada pelo STF, que compreendeu que a gratuidade no dia das eleições deve acontecer. Mas é preciso que nós, enquanto Parlamento, também construamos leis que amparem essa gratuidade. Quando eu era vereadora, aprovei, na Lei Orgânica do Município, a tarifa zero no dia das eleições para o transporte em Belo Horizonte. Como deputada, a minha primeira ação foi coletar assinaturas de vários de vocês para que a gente tenha gratuidade do transporte metropolitano e intermunicipal urbano, a ser custeado pelo Estado de Minas Gerais, para que todo mundo exerça a sua cidadania e o seu voto.

Queria agradecer aos deputados que assinaram, àqueles que irão votar favoravelmente à nossa PEC; queria agradecer muito ao Zé Guilherme, que trabalhou com celeridade na comissão da PEC; queria agradecer ao líder Ulysses Gomes e ao – já ia chamá-lo presidente da câmara – Tadeu, que trabalharam para que a gente conseguisse aprovar com celeridade essa PEC e para que ela esteja válida já para as eleições municipais deste ano. Vai ser muito importante que a população aumente o número de votos, aumente a sua participação na política a partir da gratuidade do ônibus. Então eu fico extremamente feliz de, no meu primeiro mandato, ter trazido esse tema para cá e de, hoje, ele ser votado. Peço o voto a cada um e a cada uma de vocês.

Quero dizer que eu concordo que nós temos que avançar para uma reflexão sobre ônibus, sobre mobilidade urbana enquanto um direito essencial, portanto, a ser custeado pela coletividade e não pelo usuário. Essa é a ideia da tarifa zero. Ônibus de graça existe. Hoje vários municípios de Minas Gerais e da região metropolitana, como o Município de Juiz de Fora, nos fins de semana, adotaram a tarifa zero. A gente percebe que, quando existe gratuidade do transporte em municípios vizinhos, como Caeté, a população tem mais acesso ao emprego, à saúde, à educação, ao lazer e à cultura. Tarifa zero também diminui o número de carros nas ruas, melhora o trânsito da nossa cidade. Tarifa zero é um horizonte importante para se discutir o futuro das nossas cidades, que não podem estar entupidas de carros. Tem que haver transporte público de qualidade e com gratuidade. Então é isso. Peço voto, agradeço a todos. Vamos firmes garantir o direito à democracia e à expressão da cidadania com o voto sem restrições.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. Parabéns pela propositura desta PEC, juntamente com os outros autores. Não há outros oradores inscritos.

- Vem à Mesa o Substitutivo nº 2, que foi publicado na edição anterior.
- O presidente Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado à proposta um substitutivo, do deputado Tito Torres e outros, que recebeu o nº 2.
- Vem à Mesa acordo de líderes, em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja emitido parecer, em Plenário, sobre o Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, o qual foi acolhido por decisão da presidência, que foram publicados na edição anterior.
- O presidente A presidência designa relator da matéria o deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.



O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer sobre o Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, que conclui pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 3, foi publicado na edição anterior.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o Substitutivo nº 3 seja votado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – É um projeto bastante interessante, sobre o qual precisamos refletir bastante, mas quero dizer a todos que estão aqui para votar essa PEC que existe uma situação muito complicada em Minas Gerais. O Hospital Universitário da Unimontes só pode receber recursos da educação, não pode receber emendas parlamentares, não pode receber recursos da Secretaria de Estado da Saúde. Fizemos uma PEC, que está no Silegis, que visa a corrigir essa distorção da burocracia mineira. Sendo assim, quero pedir a todos que a assinem pelo Silegis, para que ela possa tramitar o mais rápido possível, e quero pedir ao presidente Tadeuzinho, que é interessado diretamente nisso, visto que ele defende também a questão do Norte de Minas, que essa comissão seja instalada o mais rápido possível. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Arlen. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis, nos termos do art. 201, *caput*, do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 3.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" da deputada Amanda Teixeira Dias. Portanto, votaram "sim" 57 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)



Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)



Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

Ouestão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Pela ordem, Sr. Presidente, quero só lembrar a esta Casa o seguinte: nós aprovamos que o ônibus regularizado andará de graça, mas nos esquecemos de que a Buser e os ônibus de aplicativo também precisam dar gratuidade, Sr. Presidente.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 41/2024, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.310, de 21/12/2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 41/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)



Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Raul Belém (CIDADANIA) Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)



Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.110/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outras, que institui, no âmbito do Estado, o Julho das Pretas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da preferência na votação do projeto, de modo que o Substitutivo nº 1 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicado o Substitutivo nº 2. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.110/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)



Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Raul Belém (CIDADANIA) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 383/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre serviço destinado a receber denúncia de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente e dá outras providências. A Comissão de



Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 53 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 383/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)



Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO) O presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.043/2021, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a política estadual do hidrogênio verde. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto. - Procede-se à votação por meio eletrônico. O presidente - Votaram "sim" 52 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.043/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação. - Registraram "sim": Adriano Alvarenga (PP) Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Andréia de Jesus (PT)



Arnaldo Silva (UNIÃO) Beatriz Cerqueira (PT) Bella Gonçalves (PSOL) Betão (PT) Betinho Pinto Coelho (PV) Bim da Ambulância (AVANTE) Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)



Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2022, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Betão e Mário Henrique Caixa. Portanto, votaram "sim" 52 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.782/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)



Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Raul Belém (CIDADANIA) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)



Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Conceição dos Ouros. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Betão. Portanto, votaram "sim" 49 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.794/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)



Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Raul Belém (CIDADANIA) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2022, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados João Vítor Xavier e Lucas Lasmar. Portanto, votaram "sim" 51 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.796/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Zé Laviola (NOVO)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)



Ana Paula Siqueira (REDE) Andréia de Jesus (PT) Antonio Carlos Arantes (PL) Arnaldo Silva (UNIÃO) Beatriz Cerqueira (PT) Bella Gonçalves (PSOL) Betão (PT) Betinho Pinto Coelho (PV) Bim da Ambulância (AVANTE) Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)



Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Preto Velho de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Doutor Jean Freire. Retifique-se o voto do deputado Fábio Avelar de "branco" para "sim". Portanto, votaram "sim" 43 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.894/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Adriano Alvarenga (PP)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)

- Registraram "sim":

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)



Cristiano Silveira (PT) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/2023, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse turístico, cultural, social, gastronômico e religioso o caminho da Estrada Real. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 264/2023

Acrescente-se onde couber artigo com a seguinte redação:

"Altera-se o art. 1º da Lei nº 24.827/2024 para que onde se lê Julho passe a se ler Junho".

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Macaé Evaristo (PT), líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda da deputada Macaé Evaristo ao Projeto de Lei nº 264/2023, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Cássio Soares, líder do BMF – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda da deputada Macaé Evaristo, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, vem acompanhada de Acordo de Líderes subscrito pela maioria dos líderes com assento nesta Casa; e informa que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)



Cassio Soares (PSD) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)



Duarte Bechir (PSD)

```
Raul Belém (CIDADANIA)
         Roberto Andrade (PRD)
         Rodrigo Lopes (UNIÃO)
         Sargento Rodrigues (PL)
         Tito Torres (PSD)
         Ulysses Gomes (PT)
         Zé Guilherme (PP)
         Zé Laviola (NOVO)
         O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

    Procede-se à votação por meio eletrônico.

         O presidente - Votaram "sim" 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado,
em 2º turno, o Projeto de Lei nº 264/2023 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.
         - Registraram "sim":
         Adriano Alvarenga (PP)
         Amanda Teixeira Dias (PL)
         Ana Paula Siqueira (REDE)
         Andréia de Jesus (PT)
         Antonio Carlos Arantes (PL)
         Arnaldo Silva (UNIÃO)
         Beatriz Cerqueira (PT)
         Bella Gonçalves (PSOL)
         Betão (PT)
         Betinho Pinto Coelho (PV)
         Bim da Ambulância (AVANTE)
         Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
         Cassio Soares (PSD)
         Celinho Sintrocel (PCdoB)
         Chiara Biondini (PP)
         Coronel Henrique (PL)
         Coronel Sandro (PL)
         Cristiano Silveira (PT)
         Delegado Christiano Xavier (PSD)
         Doorgal Andrada (PRD)
         Doutor Jean Freire (PT)
         Dr. Jorge Ali (PSB)
```



Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Raul Belém (CIDADANIA) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Tito Torres (PSD)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 542/2023, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Coronel Pacheco. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO)



O presidente – Votaram "sim" 57 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 542/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim": Adriano Alvarenga (PP) Amanda Teixeira Dias (PL) Ana Paula Siqueira (REDE) Andréia de Jesus (PT) Antonio Carlos Arantes (PL) Arnaldo Silva (UNIÃO) Beatriz Cerqueira (PT) Bella Gonçalves (PSOL) Betão (PT) Betinho Pinto Coelho (PV) Bim da Ambulância (AVANTE) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)



João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Raul Belém (CIDADANIA) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Thiago Cota (PDT) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO) O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 780/2023, do deputado Tito Torres, que confere ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto. - Procede-se à votação por meio eletrônico. O presidente - Registrem-se os votos "sim" da deputada Chiara Biondini e dos deputados Eduardo Azevedo e Sargento Rodrigues. Portanto, votaram "sim" 56 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação. - Registraram "sim": Adriano Alvarenga (PP) Amanda Teixeira Dias (PL) Ana Paula Siqueira (REDE) Antonio Carlos Arantes (PL)



Arnaldo Silva (UNIÃO) Beatriz Cerqueira (PT) Bella Gonçalves (PSOL) Betão (PT) Betinho Pinto Coelho (PV) Bim da Ambulância (AVANTE) Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE)

Macaé Evaristo (PT)



Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 854/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota Caminho da Boiada de Guimarães Rosa, nos Municípios de Três Marias, Corinto, Morro da Garça, Curvelo, Cordisburgo e Araçaí. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Bim da Ambulância. Portanto, votaram "sim" 54 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

- Registraram "sim":

Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)



Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP)



Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Thiago Cota (PDT) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO) O presidente – Em votação, a Emenda nº 1. - Procede-se à votação por meio eletrônico. O presidente - Registre-se o voto "sim" do deputado Bim da Ambulância. Portanto, votaram "sim" 52 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 854/2023 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação. - Registraram "sim": Adriano Alvarenga (PP) Amanda Teixeira Dias (PL) Ana Paula Siqueira (REDE) Andréia de Jesus (PT) Antonio Carlos Arantes (PL) Arnaldo Silva (UNIÃO) Beatriz Cerqueira (PT) Bella Gonçalves (PSOL) Betão (PT) Betinho Pinto Coelho (PV) Bim da Ambulância (AVANTE) Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT)



Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Magalhães (MDB) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Thiago Cota (PDT) Tito Torres (PSD) Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.370/2023, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado o Festival de Morangos, Rosas e Flores realizado no Município de Alfredo Vasconcelos. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.



- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Coronel Sandro. Portanto, votaram "sim" 54 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.370/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)



João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Thiago Cota (PDT) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO) O presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2023, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto. - Procede-se à votação por meio eletrônico. O presidente - Votaram "sim" 57 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.431/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação. - Registraram "sim": Adriano Alvarenga (PP) Amanda Teixeira Dias (PL) Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)



Beatriz Cerqueira (PT) Bella Gonçalves (PSOL) Betão (PT) Betinho Pinto Coelho (PV) Bim da Ambulância (AVANTE) Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)



Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Raul Belém (CIDADANIA) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Thiago Cota (PDT) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT) Vitório Júnior (PP) Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO) O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.466/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, que

reconhece como de relevante interesse cultural o evento Feira do Palmital, do Município de Santa Luzia. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente - Votaram "sim" 56 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.466/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)



Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)



Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2023, do deputado Douglas Melo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as sete lagoas que motivam o nome do Município de Sete Lagoas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 55 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.891/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)



Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Raul Belém (CIDADANIA) Roberto Andrade (PRD) Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)



Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifique-se o voto da deputada Lud Falcão de "sim" para "não". Portanto, votaram "sim" 48 deputados; votaram "não" 2 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 999/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)



Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Magalhães (MDB) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Macaé Evaristo (PT) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Marquinho Lemos (PT) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Nayara Rocha (PP) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Tito Torres (PSD) Vitório Júnior (PP) Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO) - Registraram "não": Cristiano Silveira (PT) Lud Falcão (PODE)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.112/2021, da deputada Ione Pinheiro, que institui a campanha Navegar na melhor idade!, destinada à inclusão digital da pessoa idosa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação



do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.112/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

- Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)



João Junior (PMN) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE) Lud Falcão (PODE) Macaé Evaristo (PT) Maria Clara Marra (PSDB) Mário Henrique Caixa (PV) Marli Ribeiro (PL) Mauro Tramonte (REPUBLICANOS) Oscar Teixeira (PP) Professor Cleiton (PV) Rodrigo Lopes (UNIÃO) Sargento Rodrigues (PL) Thiago Cota (PDT) Tito Torres (PSD) Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2022, do deputado Arnaldo Silva, que acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual de Desporto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Esporte. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.513/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Esporte.

- Registraram "sim":

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP) Zé Laviola (NOVO)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)



Andréia de Jesus (PT) Antonio Carlos Arantes (PL) Arnaldo Silva (UNIÃO) Beatriz Cerqueira (PT) Bella Gonçalves (PSOL) Betão (PT) Betinho Pinto Coelho (PV) Carlos Henrique (REPUBLICANOS) Cassio Soares (PSD) Celinho Sintrocel (PCdoB) Charles Santos (REPUBLICANOS) Chiara Biondini (PP) Coronel Henrique (PL) Coronel Sandro (PL) Cristiano Silveira (PT) Delegada Sheila (PL) Delegado Christiano Xavier (PSD) Doorgal Andrada (PRD) Doutor Jean Freire (PT) Dr. Jorge Ali (PSB) Duarte Bechir (PSD) Eduardo Azevedo (PL) Elismar Prado (PSD) Enes Cândido (REPUBLICANOS) Fábio Avelar (AVANTE) Gil Pereira (PSD) Grego da Fundação (PMN) Ione Pinheiro (UNIÃO) João Junior (PMN) João Vítor Xavier (CIDADANIA) Leleco Pimentel (PT) Leninha (PT) Lohanna (PV) Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)



Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.801/2023, do deputado Raul Belém, que institui a Política Estadual Queijo Minas Legal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifique-se o voto da deputada Lud Falcão de "não" para "sim". Portanto, votaram "sim" 53 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.801/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Agropecuária.

- Registraram "sim":

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)



Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lud Falcão (PODE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)



Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

Declaração de Voto

O deputado Leleco Pimentel - Presidente Tadeu, vice-presidenta Leninha, presidente do Partido dos Trabalhadores, querido companheiro Cristiano, alegria de vir a este Plenário pela importância da votação, que aconteceu ontem na Câmara dos Deputados, de um projeto de lei que voltou do Senado, o projeto do ensino médio, que incluiu duas importantes emendas, deputada Macaé e deputada Beatriz. Uma delas diz respeito à inclusão dos jovens das escolas família agrícola, das escolas comunitárias no programa Pé de Meia, programa que o governo Lula instituiu para aqueles jovens que estão no CadÚnico e que terão, portanto, uma poupança: além dos R\$200,00 por mês, um depósito que, ao final do 3º ano, na conclusão do ensino médio, poderá, naquele caso da educação do campo, ser a implementação do projeto político pedagógico: é a piscicultura, é a olericultura, é o cuidado com a Casa Comum. Então a nossa alegria de esta primeira emenda do deputado Padre João ter sido acatada. E a segunda dá o mesmo direito aos alunos das escolas comunitárias de participarem dos vestibulares das universidades e institutos federais, pois agora está tudo com bastante investimento do governo Lula, podendo ser equiparados aos egressos de escolas públicas. Então é muita alegria. Viva as escolas família agrícola! Viva a rede de educação do campo! Viva a Amefa em Minas Gerais! É muito importante a gente fazer reverberar aqui essa importante notícia. Agora, lá na Câmara, a nossa luta é para que a reforma tributária de fato seja justa, que cobre daqueles que mais adoecem o povo, como os que estão levando alimentos processados, como os que levam a doença para a boca do povo. Esses têm que pagar e sustentar o SUS. Mas aqui eu quero lembrar de uma outra pessoa, o muambeiro-geral da República. E a resposta dele, Doutor Jean, era "selva", ou seja, pode vender, vende a joia, bota no leilão! E a trapalhada foi grande. A resposta que mostrava que o inelegível sabia que as joias iam a leilão para enriquecer o seu bolso era "selva". E o muambeiro-geral vendeu as joias, enriqueceu e ficou nos Estados Unidos tentando fugir. Deputados, eu falo isso aqui porque a nossa República não pode ser comparada à republiqueta de banana que, infelizmente, o último que a ocupou tentou fazer. Agora ele está com uma narrativa de que tem um arrependimento instantâneo. O muambeiro-geral, aquele que escreve "selva" para poder vender as joias que pertencem ao poder público, que pertencem ao povo brasileiro, para encher o bolso, fez igual a Salim Mattar. Salim Mattar piscou fora de Minas Gerais depois que Zema encheu o bolso dele com o dinheiro do IPVA. E é assim a prática daqueles que negam a política. Eu quero, por fim, nesta declaração de voto, parabenizar a deputada Leninha, vice-presidente. A revista Casa Comum é fruto do esforço e da luta de muitos que cuidam da vida, que cuidam da ética e que cuidam do ser humano. A Casa Comum - "Cuidar de si, do outro e do planeta" – é inspirada na fala do papa Francisco, em Laudato si. E a gente vem aqui a Plenário também fortalecer essa luta importante pela tarifa zero. Eu quero, por último, presidenta, reclamar aqui, deste Plenário, que tive o terceiro violão levado depois de quebrarem o vidro dos carros. Esse último já era fruto de uma vaquinha que o povo fez quando levaram o primeiro. Eu faço o L sempre, que é o L de Leleco e de Lula. Estou aqui apelando: para quem devolver esse violão, eu posso fazer uma serenata, eu posso tocar. Mas, de fato, a alegria ontem foi de receber o Sindicato dos Músicos e dizer a eles: "Estou um pouco triste porque levaram meu violão, mas



estou feliz porque Lula está aprovado por 54% dos brasileiros". Até o meu violão ficou para trás! Mas quem puder devolver é só trazer aqui, na Assembleia, que eu recompenso com uma bela música. Obrigado, presidenta.

A presidenta (deputada Leninha) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Ana Paula Siqueira.

Questão de Ordem

A deputada Ana Paula Siqueira — Obrigada, presidenta. Quero solicitar ao nosso Plenário uma manifestação de solidariedade ao prefeito Ademar do Quito, do Município de Guaraciaba, que, hoje, nos comunicou o falecimento de sua mãe. Então, presidenta, quero solicitar 1 minuto de silêncio em razão do falecimento de Maria da Conceição Fernandes Moreira, mãe do prefeito Ademar do Quito, de Guaraciaba e, conjuntamente, manifestar toda a nossa solidariedade à família e aos amigos. O Ademar é um companheiro de longas caminhadas do Partido dos Trabalhadores e, hoje, da Rede Sustentabilidade. Nós acompanhamos aqui a luta da família, durante vários dias, com a Sra. Maria da Conceição, que estava hospitalizada em Ponte Nova. Quero registrar, presidenta, uma saudação a todos os filhos do Ademar do Quito e também ao Alessandro, que também é filho dela e vice-reitor da UFMG. Então peço 1 minuto de silêncio em homenagem póstuma a ela.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

- Procede-se à homenagem póstuma.

Ouestão de Ordem

O deputado João Vítor Xavier - Presidente, muito brevemente, de maneira muito respeitosa - e o deputado Leleco sabe que tenho por ele apreço pessoal, respeito, amizade -, quero manifestar uma divergência ideológica. Eu não conheço o Salim Mattar, nunca estive com ele pessoalmente, nunca estive com o Salim Mattar, mas acho que é muito injusto quando a gente pessoaliza uma questão tributária numa pessoa. Eu entendo que o estímulo é importante para essa área da locação no Estado. É um setor que arrecada quase R\$2.000.000,000,00 de tributos para o Estado de Minas Gerais, é um setor que emprega milhares e milhares de pessoas em Minas Gerais. Só aqui, em Minas Gerais, são mais de 300 mil empregos gerados. E, se o Estado de Minas Gerais não conceder esse tipo de incentivo para competir e enfrentar a guerra fiscal e a guerra tributária com outros estados, o que vai acontecer é uma transferência direta dos carros daqui para outros estados. Você vai para a praia, por exemplo, para a Bahia. Quando você chega lá e aluga um carro, a placa é de Belo Horizonte. Por que a placa de um carro que está na Bahia é de Belo Horizonte? Porque a sede da Localiza é aqui, como a sede de outras empresas dessa área. O que acontecerá se o Estado não lutar nas guerras fiscal e tributária? Até hoje não tivemos uma reforma tributária no Estado. Eu até torço para que ela seja aprovada brevemente, porque será uma grande vitória dos brasileiros. O seu colega de partido, o deputado Reginaldo Lopes, tem feito um grande trabalho e hoje inclusive tenta colocar essa matéria em pauta e pode dar essa grande contribuição para Minas Gerais e para todos os estados da Federação. Então aqui não faço uma defesa pessoal, até porque não conheço a pessoa do Salim Mattar, mas é um desagravo a um empresário, a um empreendedor, a alguém que é mineiro, que investiu em Minas, que criou empregos, que gera empregos aqui no Estado de Minas Gerais. Considero que acaba sendo injusto pessoalizar ou demonizar tanto a figura de um empresário quanto de uma pessoa por uma disputa político-ideológica. Eu entendo que ele, depois da sua vida privada, foi para a vida pública, o que é direito de todo o mundo. Todo o mundo tem o direito, e eu acho que até o dever de colaborar. Eu gostaria que mais pessoas tivessem essa decisão de colaborar na vida pública, como nós colaboramos, e como num determinado momento, o Salim Mattar também buscou colaborar. Repito aqui: eu não o conheço pessoalmente, mas já li em alguns lugares sobre a sua trajetória empresarial. Acho que um problema grave no nosso país é a demonização do empresário. Quando você assiste a uma novela das 8 horas na televisão, vê que o vilão é sempre o empresário, é aquele mal. A gente não vai formar uma nação desenvolvida assim. É o empresário quem gera emprego, quem gera renda, quem gera tributo. Temos maus empresários também, como nós temos maus advogados, maus professores, maus jornalistas,



que é o meu ofício, a minha profissão. Temos boas e más pessoas em todas as áreas. Ponto um: não podemos demonizar a figura do empresário. O empresário não pode ser a pessoa má no nosso país. O empresário é importante para o nosso país, como o servidor público é importante, como qualquer outra atividade profissional é importante. Ponto dois: é injusto a gente jogar sobre o setor da locação de imóveis a pecha de um setor que está sendo danoso ou ruim para o Estado. Se não houver incentivo, mudam daqui, como o setor calçadista muda daqui, como vários outros setores mudam do Estado. É um problema de regulamentação tributária que é danosa para Minas Gerais e para qualquer canto do Brasil. Eu sou completamente a favor desse tipo de incentivo para que Minas Gerais não perca mais empregos, que são milhares, e não perca o que já é gerado de tributo, que já são mais de R\$2.000.000.000,00. Ponto três: nós precisamos nos unir para que cada vez mais tenhamos no Estado de Minas Gerais grandes empresas, mineiros que vençam, que geram emprego, que geram renda, empresas mineiras que possam ser referência para o Brasil. Com todo o respeito – o senhor sabe do carinho enorme que tenho pelo senhor –, eu queria deixar esse registro aqui a essa fala de V. Exa., de maneira muito respeitosa.

Registro de Presença

A presidenta – A presidência registra a presença e quer acolher, com muito carinho, aqui nas galerias, os alunos de enfermagem da escola Grau, de Venda Nova. Sejam bem-vindos a este Plenário. A gente acolhe, com muito carinho, todos vocês. Sucesso na carreira, sucesso nos estudos. Que Deus abençoe vocês.

Ouestão de Ordem

O deputado Professor Cleiton – Eu vou ser muito breve, deputada Leninha, presidenta desta reunião, mas vou aproveitar inclusive a fala do deputado João Vítor Xavier, que vem no sentido de geração de emprego e renda, para manifestar aqui mais uma vez o meu repúdio e a minha tristeza da opção pela Minas Arena, que faz a gestão do Mineirão e que gera enormes prejuízos para o povo mineiro, de, no final de semana, trocar mais uma vez futebol por evento. E por isso nós precisamos discutir nesta Casa a abertura da CPI da Minas Arena, deputado Cristiano. Nós temos já as assinaturas. Então solicito, mais uma vez, que nós caminhemos com isso. Veja só, deputado João Vítor, a Escola de Economia da UFMG fez um estudo minucioso comparando eventos, como shows e afins, e a questão do futebol. Eu tive acesso a esse estudo. O futebol, deputado Eduardo Azevedo, gera quatro vezes mais renda para Belo Horizonte, para os comerciantes, para os ambulantes que vivem no entorno do Mineirão. Aí nós temos o Cruzeiro Esporte Clube, que é o maior prejudicado, sendo que o time, como mandante, tem 100% de aproveitamento, e, no próximo sábado, vai ter um prejuízo enorme no que diz respeito à arrecadação; o comércio local, um prejuízo enorme, porque a Minas Arena faz essa opção de eventos em detrimento do futebol. Então fica aqui, mais uma vez, esta manifestação, pedindo que esta Casa possa promover a abertura dessa CPI, que é um pedido antigo. Consequentemente, é preciso investigar um contrato que é danoso, lesivo e gera prejuízos enormes, inclusive com algumas denúncias recentes de subfaturamento da Minas Arena, para que ela possa ter acesso ao que dá direito a recursos públicos, que é sobre o que o contrato versa e precisa ser revisto urgentemente. Obrigado, deputada.

Declarações de Voto

O deputado Charles Santos – Obrigado, Sra. Presidenta, deputada Leninha. Boa tarde a todos. Meus amigos, minhas amigas, senhoras e senhores, "não é a alegria que nos torna gratos, é a gratidão que nos deixa alegres". Encontrei essa frase anônima, deputado Leleco, que reflete muito o que o sentimento de gratidão nos traz. A gratidão nos deixa contentes, alegres, quando somos gratos, gratos pelo dia, gratos pelo ar que respiramos, gratos pelas amizades, gratos até pelos problemas, deputado Eduardo, pelos quais passamos na vida; nós vivemos uma vida mais leve, com mais coragem e força para enfrentar os desafios do dia a dia. Eu venho aqui, hoje, a esta tribuna, muito agradecido a cada deputada, a cada deputado desta Casa. Vejo aqui o Coronel Henrique; o deputado Eduardo; o deputado Cristiano Silveira; V. Exa., deputada Leninha; o deputado Leleco; todos os deputados e deputadas; nosso presidente Tadeu. Hoje nós aprovamos aqui um projeto que evita ou, pelo menos, pode evitar, pode servir de ferramenta, de instrumento para evitar determinadas catástrofes e tragédias como as que ocorreram com as barragens de mineração e que, aliás, muito marcaram Minas Gerais. O Projeto de Lei nº 383/2019, de nossa autoria, aprovado em 2º turno nesta Casa, nesta tarde, evita



exatamente que se ignorem determinados fatos. Foram muitas as vezes que vimos na mídia pessoas que, de forma anônima, disseram, naquela época da tragédia de Brumadinho, de Mariana e de outras tantas: "Olha, eu tinha a suspeita de que isso poderia acontecer. Eu ouvi dizer que tal situação poderia ocorrer". E essas denúncias foram se perdendo, deputado Eduardo. Muitas dessas denúncias caíram no esquecimento. Aí, quando acontece, já é tarde, a gente tem perdas de vidas. Por isso, a proposta do nosso projeto, agora aprovado em 2º turno e que seguirá para a sanção do governador, é para que toda e qualquer denúncia relativa ao meio ambiente seja apurada de forma mais rápida, de forma mais objetiva. Alguém pode dizer que a denúncia é infundada. Mas quem vai saber? É preciso fazer levantamento, é preciso fazer a devida apuração. E o objetivo do projeto é justamente fazer com que denúncias contra o meio ambiente não sejam mais ignoradas, sejam acatadas, sejam apuradas e levadas a cabo, a fim de evitarmos não só dano ao meio ambiente, que é fundamental, mas também às vidas, aos seres humanos. Falando em gratidão, Sra. Presidente, eu também quero registrar aqui a minha alegria de usar esta tribuna nesta tarde, porque nesta semana, especificamente no dia 9 de julho, a Igreja Universal do Reino de Deus comemorou os seus 47 anos de existência. Ela foi fundada no dia 9/7/1977. A igreja, ao longo desses 47 anos, mais de quatro décadas, deputado Leleco, vem fazendo um trabalho extraordinário em mais de 150 países, em várias línguas, levando uma palavra de fé, de esperança, de reestruturação das famílias, de recuperação de pessoas, que, muitas vezes, são dadas como perdidas e sem valor pela sociedade, tratadas com desesperança, mas que ali, na Universal, são acolhidas - e eu já quero encerrar - com muito respeito. Elas são acolhidas sendo devidamente valorizadas e recebendo a oportunidade de serem transformadas em novas criaturas. Portanto quero registrar o meu agradecimento a cada oficial da instituição, a cada obreira e obreiro, a cada um dos componentes e membros dos grupos de trabalho da Universal, a todos os membros, a todos os admiradores, e agradecer também – por que não? -, àqueles que não gostam, àqueles que lançam pedras, àqueles que criticam. É assim: tudo que é bom, tudo que dá fruto é sempre vítima de pedras, de pedradas. Mas a Universal tem aproveitado, ao longo desses 47 anos, todas as pedras lançadas contra ela para a construção de vidas melhores para outras pessoas. Portanto faço esse registro dos meus parabéns, dos meus cumprimentos à Igreja Universal do Reino de Deus, a todos os seus membros, pelos seus 47 anos de existência. Sra. Presidente, muito obrigado pela atenção. Obrigado também aos deputados e às deputadas. Obrigado.

O deputado Eduardo Azevedo - Sra. Presidente, boa tarde. Nesta tarde de hoje, votamos, sem dúvida alguma, projetos muito importantes, de relevância para o Estado de Minas Gerais, mas eu não posso deixar de mencionar que tenho a honra e a grata satisfação de receber aqui, no Plenário da Assembleia, dois grandes vereadores atuantes em Divinópolis. Faço menção à pessoa do vereador Wesley Jarbas, que tem sido um instrumento em defesa dos valores familiares em Divinópolis, pela liberdade religiosa, pela liberdade de expressão e também em defesa da vida e do combate às drogas. De semelhante modo, o tão atuante vereador Anderson da Academia, que assumiu meu lugar na Câmara Municipal de Divinópolis logo após eu ter sido eleito deputado estadual, tem feito um trabalho extraordinário na questão do esporte. Eu posso dizer com propriedade que antes existia uma questão em relação ao esporte em Divinópolis, e hoje, depois do vereador Anderson da Academia, há outra; o esporte é outro. Com certeza vocês têm feito um excelente trabalho. Sintam-se em casa nesta Casa do povo. Aqui é o local de vocês, para que vocês possam representar cada vez mais o povo de Divinópolis. Torço para que vocês continuem dessa forma, da melhor maneira possível. Deputado Leleco, com todo o respeito a V. Exa., fico triste em saber que o senhor reclamou aqui que já teve furtado por três vezes o seu violão. Então o senhor vai ter que continuar fazendo o "L", porque a sensação de impunidade que existe no Brasil faz com que os roubos aconteçam com uma frequência cada vez maior, pois temos hoje na Presidência da República, infelizmente, um presidente que passa a mão na cabeça de bandido. A impunidade vai imperar no Brasil. Infelizmente, agora, deputado, nós vamos ter que arcar com as consequências de ter colocado um cara como o Lula na presidência. O senhor não pode reclamar que está sendo roubado, porque a sensação de impunidade é por causa do que está acontecendo no Brasil. Mas já não falando dessa questão e, sim, de uma questão também do governo, nós vemos que hoje o Brasil vive um momento econômico muito crítico. A economia do País está para entrar em colapso, só que a turma da esquerda não fala absolutamente nada. Eu vejo os deputados da esquerda subirem aqui para falar contra o aumento do ICMS - eu fui e votei contra também -, contra o aumento do salário do governador - eu fui e votei contra -, contra a questão do Salim Mattar -



eu fui contra, e vocês falam disso –, mas vocês só atacam quando lhes convém. Quando existe aumento de tributo federal, vocês ficam calados. Eu não vi, até agora, nenhum deputado de esquerda subir nesta tribuna para falar a respeito do que está acontecendo: "Motoristas de BH se dizem surpresos e indignados com o aumento da gasolina". Isso não para. "Litro de gasolina é encontrado a R\$6,39 em postos de BH e revolta os motoristas". O impacto da gasolina afeta toda a cadeia econômica do Estado, porque impacta as entregas, impacta tudo aquilo que chega à casa do consumidor. Isso tudo vai através da gasolina. E, se a gasolina sobe, sobe, consequentemente, o preço final dos produtos, mas vocês não falaram absolutamente nada. Pior do que o preço da gasolina é que o governo Lula se diz ser o governo dos pobres! Ele entrou falando que ia controlar, que ia baixar o preço do gás. Logo a população mais vulnerável que tanto utiliza o gás... Está aqui: "Preço da gasolina e do gás sobe a partir desta terça-feira". Então eu queria fazer um apelo aos nobres deputados da esquerda: subam aqui e critiquem como criticaram o governo Zema; venham aqui e tenham também a lisura de criticar o governo Lula. Por quê? Porque está tendo, sim, aumento de imposto. A gasolina vai impactar o preço final, e vocês não falaram nada. O preço do gás vai impactar a população mais vulnerável, e vocês não falaram nada. Eu quero perguntar a vocês, então: existe distinção entre quem paga imposto estadual e quem paga imposto federal? Afinal de contas, tudo é dinheiro do contribuinte. Então, agora, Leleco, você vai ter que chorar as mágoas por ter perdido o seu violão, porque infelizmente você fez o L, e a sensação de impunidade no País vai continuar imperando, porque nós colocamos o ladrão de volta à presidência.

3ª Fase

A presidenta – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução 41/2024 (− À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 2.487 e 3.232/2021, 3.644 e 3.794/2022, 392, 542, 631, 694, 769, 869, 956, 1.293, 1.431,1.688, 1.840, 1.891 e 1.892/2023 (− À sanção.).

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.742/2021, da deputada Leninha. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

A presidenta (deputada Leninha) - Com a palavra, para declaração de voto, a deputada Amanda Teixeira Dias.

Declarações de Voto

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, Sra. Presidente, ilustres deputados. Eu fico cada dia mais angustiada de ver tantos casos de abuso e exploração sexual infantil. Esses casos aumentaram em 70%, e a gente tem que tomar algumas medidas. As nossas crianças estão, muitas vezes, à mercê da própria sorte. Em Minas Gerais, em Santa Rita do Sapucaí, hoje ocorreu o caso de um bandido pedófilo que adentrou uma casa e estuprou uma mãe e uma criança de 10 anos. Isso cortou meu coração. Quando eu vi, logo pensei na minha filha e me coloquei no lugar daquelas pessoas. Procurei saber mais sobre essa notícia e percebi que esse bandido, esse pedófilo, estava se beneficiando da Lei das Saidinhas. Ele já havia sido condenado por estupro, por latrocínio, agora estava solto devido à Lei das Saidinhas e cometeu tal atrocidade. O Lula é a favor dessa lei. O Congresso aprovou uma lei, e o Lula a vetou. Mas é claro que o Congresso derrubou o veto. No entanto, não satisfeita, a turminha do Lula conseguiu ir até o STF, e o STF fez com que os presos que já haviam sido presos antes da lei continuassem se beneficiando da saidinha. Hoje temos um caso em Minas Gerais, em Santa Rita do Sapucaí: uma criança de 10 anos foi estuprada por um pedófilo, um bandido, que se beneficiou da lei da saidinha. No Carnaval, o governador Zema suspendeu as saidinhas desses presidiários, desses vagabundos e evitou várias mortes, vários estupros, vários atos absurdos. Eu gostaria de parabenizar o governador Zema, que se opõe à bandidagem que hoje é apoiada pelo presidente da República. E quero dizer: Lula, o sangue dessas crianças, o sangue dos inocentes está em suas mãos, porque você apoia, você dá



cartaz para vagabundo neste país! Os vagabundos veem você na presidência da República e veem que a impunidade neste país infelizmente reina. Este país, infelizmente, hoje não protege as crianças. A gente vê o que está acontecendo lá na Ilha de Marajó. O governo federal revogou os programas que tanto ajudavam aquelas crianças. Então, gente, é lamentável. O recado que eu quero deixar aqui é que nos temos que nos posicionar e proteger as nossas crianças. Eu cansei de ver cada vez uma notícia pior do que a outra todos os dias, notícias de pedofilia, de estupro de vulnerável. Então nós temos que nos posicionar aqui, na Assembleia Legislativa, nós temos que fazer alguma coisa para proteger as nossas crianças. Nossas crianças estão sendo violadas em seus direitos! A Constituição da República está sendo violada, cada vez mais, quando essas crianças são vitimizadas por pedófilos, por bandidos assassinos que deveriam estar na cadeia, mas que estão aí livremente andando no meio da sociedade. Então o recado que eu quero deixar aqui é este: vamos nos posicionar a favor das nossas crianças. A impunidade não pode ser normal no nosso país. Muito obrigada.

O presidente (deputado Leleco Pimentel) - Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira - Presidente Leleco, é surreal, é surreal o que nós estamos ouvindo nesta tribuna de alguns parlamentares. Impressionante. Eu ouvi um deputado falar o seguinte: "Olha, Leleco, se furtarem o seu violão, eu tenho uma má notícia para você: este presidente da República que está aí, o Lula, passa a mão na cabeça de bandido". Eu não vi o Lula passar a mão na cabeça do Bolsonaro, ladrão de joias. O cara transformou este país num escândalo. Deu no The New York Times, em todos os jornais internacionais o que é o ex-presidente da República: um trambiqueiro, um camarada que negociava com os países árabes a venda de refinaria na bacia das almas. Ou tem café de graça? Ou a joia veio só porque o cara achou a Michelle Bolsonaro muito bonita e falou "eu vou mandar uma joia"? O Mauro Cid, ajudante de ordens do Bolsonaro, já entregou tudo, já contou tudo. Como é que era? Na hora em que falavam "acabou de fazer o leilão aqui, acabou de vender a joia; tudo certinho": "selva". Quando houve esse escândalo das joias - a gente começou a falar sobre isso aqui na tribuna -, a gente falava que o cumprimento do Bolsonaro ou de alguém que fazia um cumprimento para o Bolsonaro era assim: "E aí, presidente, tudo joia?". Agora a gente sabe qual é a resposta: "E aí, presidente, tudo joia?". "Selva". Gente, olhem a que ponto nós chegamos. É por isso que esse sujeito está sendo indiciado pela Polícia Federal. Não só por isso, tem coisa lá da época também da covid, das compras de vacina. Mas vamos falar dessa questão das joias. É um absurdo aquilo que foi entregue para o patrimônio do povo brasileiro o cara ter tratado como se fosse algo dele. Isso é gravíssimo. Aliás, essa família é muito conhecida por essa gana por dinheiro que eles têm. Vamos lembrar que é a família do Queiroz. Vocês não podem esquecer o Queiroz, não; rachadinha, cheque na conta da "Micheque", dinheiro que Queiroz passava para Flávio Bolsonaro - não esqueçam, não, porque esse processo ainda está tramitando. Por falar em Flávio Bolsonaro e na família que adora os milhões, vamos lembrar aqui, Leleco: Flávio Bolsonaro quita a mansão de R\$3.400.000,00. O cara comprou uma mansão numa das regiões mais caras de Brasília, ali, na Região dos Lagos. Quando você olha o rendimento dele e da esposa, comparando-se ao patrimônio que ele tem, vê que é incompatível. Sem falar dos trinta e tantos imóveis que ele juntou lá no Rio de Janeiro, o que também é incompatível com a renda dele. Aí, dizia que tinha outras atividades. Sabem qual era a outra atividade conhecida dele? Aquela loja de chocolate da Kopenhagen, que, curiosamente, era a loja que mais vendia no Brasil e, curiosamente, era a loja que mais vendia chocolate em dinheiro, em espécie, no Brasil. Era lavagem de dinheiro. Cadê os paladinos da moral, os bolsonaristas para subirem aqui, fazerem a defesa e explicarem isso? Cadê eles para virem aqui explicar isso? "Ah, vocês falam muito do Bolsonaro, e agora a gasolina no governo do presidente Lula está chegando a R\$6,00." Vamos lembrar que a gasolina, quando o Lula assumiu, estava a quase R\$8,00, no governo deles. Não vi nenhum deles reclamando aqui. Seguramos a gasolina a R\$4,00, R\$4,50. Agora tem a cotação do preço do petróleo e tem-se de fazer a recomposição, mas creio que, adiante, teremos de novo um reajuste da inflação, da gasolina e vamos ter o combustível de novo em valores razoáveis. Mas nenhum dos que vêm reclamar da gasolina a R\$6,00 reclamaram da gasolina a R\$8,00 na época do Bozo. Digo mais: esse mesmo presidente - tem gente que vai falar "Era o ICMS, a arrecadação" -, esse mão grande desse Bolsonaro foi o cara que tirou bilhões dos cofres de Minas Gerais, bilhões dos municípios mineiros quando, à época das eleições, tentou forçar a redução da gasolina na mão grande, tirando recursos dos estados. Aí eu vi o governador bolsonarista reclamando, o Zema reclamando: "Ah, mas está difícil, porque tirou o dinheiro da gente, o dinheiro é nosso.



Como vamos fazer?". Olha, gente, esse povo é de uma incoerência absurda. Então, quero o seguinte: todo deputado bolsonarista que subir à tribuna e quiser falar do presidente Lula, quiser falar do nosso governo, explique-me a questão das joias, traga aqui para nós a defesa do Bolsonaro, que é indefensável; traga aqui para nós a explicação de que Flávio Bolsonaro quitou em três anos uma mansão comprada por R\$6.100.000,00. Ele quitou em três anos R\$3.400.000,00. Leleco, para você ter uma ideia, a casa, localizada no Lago Sul, região nobre de Brasília, foi adquirida por ele com uma entrada de R\$2.087.000,00 e um financiamento de R\$3.400.000,00 com o banco BRB, o Banco Regional de Brasília, que seria pago sabe em quanto tempo? Sabe em quanto tempo Flávio Bolsonaro ia pagar essa dívida milionária? Em 30 anos. Ele falou o seguinte: "Eu estou tomando esse dinheiro, mas vou pagar isso aqui em 30 anos". Sabe em quanto tempo ele pagou? Em três anos. O débito foi pago em apenas três anos após o fechamento do negócio. Rapaz, que cara milionário! Queria saber quais são as outras atividades dele empresariais, ou ficou só o chocolate, que também ficou muito conhecido no Brasil todo por ter sido aquela coisa, não é, que nós vimos. Então, é isso. Sinceramente, essa turma que vem aqui falar de corrupção explique o esquema da vacina, explique para nós o esquemão agora das joias do Jair Bolsonaro, explique a cocaína no avião. Entenderam? "Ah, porque os pedófilos..." A maioria dos pedófilos que nós estamos vendo, a grande maioria, são políticos ligados a Bolsonaro ou então membros de igrejas ligados a Bolsonaro. É só olhar os noticiários e ver qual é o perfil de quem tem cometido esse tipo de crime. Então, toda vez que vier falar bobagem aqui, nós vamos voltar a vir aqui em cima para poder responder.

O deputado Coronel Henrique - Boa tarde, Sr. Presidente. Utilizo esta tribuna, neste momento da declaração de voto, justamente para me dirigir à população de Alfredo Vasconcelos. Alfredo Vasconcelos é uma pequena e progressista cidade no Campo das Vertentes, vizinha de Barbacena, que é minha terra natal. Alfredo Vasconcelos vem se destacando com um pujante agronegócio, na sua maioria, desenvolvido pela agricultura familiar. Nós temos naquela cidade uma grande produção de morangos e flores, especialmente a produção de rosas. E o Festival de Morangos, Rosas e Flores hoje é reconhecido por esta Casa como de relevância cultural, social e econômica para o nosso estado. Sabemos que aquela cultura produtiva passa de geração para geração, e nada mais importante do que nós aqui, nesta Casa do povo, podermos reconhecer o valor desse produtor rural. Sempre digo que, se a roça não planta, a cidade não janta. Estive lá há 15 dias, no Almoço do Produtor Rural de Alfredo Vasconcelos. Mando um abraço para toda a equipe que organizou esse evento tão importante. E agora, no início de agosto, teremos lá, em Alfredo Vasconcelos, esse festival e, se Deus quiser, já com uma lei sancionada pelo governador Romeu Zema. É uma maneira de a Casa Legislativa reconhecer a importância desse evento. Que mais mineiros possam visitar Alfredo Vasconcelos, conhecendo todo o potencial produtivo daquela cidade. Fico muito feliz justamente por ter, naquela terra, uma herança do nosso saudoso prefeito Maurinho, falecido no ano passado, que deixou um legado muito grande para a atual equipe da prefeitura, para o prefeito Neném, para os secretários, para os vereadores, para todos aqueles que diariamente apoiam a produção rural. Nós, na Casa Legislativa, temos a certeza de que a valorização do Festival de Morangos, Rosas e Flores é uma maneira direta de valorizar o nosso produtor rural. Agradeço a cada deputado desta Casa, que aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.370/2023. Antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de registrar a presenca de uma comitiva lá de Tocantins, na Zona da Mata. Está aqui o vereador Dominguinhos, acompanhado do Sgt. Márcio, do secretário de Desenvolvimento Econômico, o Wagner. A nossa pujante Tocantins, cidade vizinha a Ubá, hoje integra o polo moveleiro de Ubá e região, também trazendo geração de emprego e renda para a nossa gente. Essas ações podem parecer discretas, Sr. Presidente, mas elas têm um grande peso quando emana de Minas Gerais esse incentivo para que cada cidade mineira possa qualificar a sua população naquilo que há de aptidão regional. E, no caso de Tocantins, fica esse destaque todo especial: é integrante do polo moveleiro de Ubá e região. Vamos juntos. Nada resiste ao trabalho. A cada um de vocês, um forte abraço. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – O deputado Coronel Henrique foi o último a falar. Gostaria só de dar uma informação. Ontem nós tratamos da convocação da 94ª Edição da Semana do Fazendeiro. No site da UFV, já está remarcado, então, para os dias 14 e 20/9/2024. Nós lá estaremos novamente, Coronel. Eu estarei na Troca de Saberes, em que a gente se encontra com os agricultores e agricultoras. Muito obrigado.



Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, o presidente encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para as extraordinárias de amanhã, às 10 horas, e de segunda-feira, dia 15, às 14 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 11/7/2024

Presidência do Deputado Mauro Tramonte

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Amanda Teixeira Dias – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Dr. Jorge Ali – João Junior – João Magalhães – Lucas Lasmar – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as extraordinárias de segunda-feira, dia 15, às 14 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/6/2024

Às 9h55min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Arlen Santiago e Bim da Ambulância (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença dos deputados Lucas Lasmar e Grego da Fundação, e retira-se o deputado Bim da Ambulância. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente, relator do Projeto de Lei nº 2.127/2024, retira o parecer anterior e distribui em avulso outro parecer, que conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar – Grego da Fundação – Chiara Biondini.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024

Às 14h40min, comparecem à reunião o deputado Douglas Melo (substituindo o deputado Fábio Avelar, por indicação da liderança do BMF), membro da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Nayara Rocha e Maria Clara Marra e os deputados Antonio Carlos Arantes, Bruno Engler e Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Douglas Melo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior,



considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência de convidados, a importância da conquista do título mundial de Montaria em Touros da *Professional Bull Riders* (PBR), em Arlington, no Texas, Estados Unidos, pelo Sr. Cássio Dias Barbosa. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença da Sra. Juliana Guimarães Reidel Dias, esposa de Cássio Dias; e os Srs. Cássio Dias Barbosa, campeão mundial de Montaria em Touros do campeonato americano *Professional Bull Riders*; Tiago de Brito, diretor-geral do evento Pedro Leopoldo Rodeio Show; e André Mota Marchini, juiz e diretor de rodeios. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Vitório Júnior, presidente – Coronel Henrique – Fábio Avelar – João Júnior.

ATA DA 4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 4/7/2024

Às 16h11min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta) e Ione Pinheiro (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente) e o deputado Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.676/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências com vistas a reavaliar os prazos previstos para a execução da obra de instalação da torre telefônica no Distrito de Vila Serrana, no Município de Buritis, atualmente para o ano de 2029, buscando solucionar as dificuldades de comunicação enfrentadas pelos moradores e promover a inclusão digital e a melhoria contínua dos serviços de telecomunicações no distrito;

nº 9.677/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento, com urgência, da LMG-865, no trecho entre o Município de Limeira do Oeste e a entrada da Usina Coruripe (Filial Uturama), visto que a rodovia se encontra em péssimo estado de conservação, o que já gerou diversos acidentes graves, com risco diário para os usuários, além das avarias nos veículos que nela transitam;

nº 9.695/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização dos seguintes serviços na MG-369, no trecho compreendido entre São Francisco de Paula e Oliveira: reparo imediato dos buracos existentes ao longo da rodovia, utilizando métodos eficazes que garantam a durabilidade dos reparos; recapeamento completo da pista, incluindo a aplicação de nova camada asfáltica e todas as medidas necessárias para restaurar sua qualidade estrutural; verificação e restauração de estruturas adjacentes à rodovia, como acostamentos e sinalizações danificadas, garantindo a segurança e o conforto dos usuários;

nº 9.701/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos sobre a economia do Estado de eventual interrupção do tráfego ferroviário no trecho de Corinto a Salvador, operado pela empresa VLI Logística, em especial para a empresa Magnesita e para o Município de Montes Claros;



nº 9.702/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade – pedido de providências para que se manifeste sobre possível concentração de mercado no setor de ferrovias no Estado, advindo do controle direto ou por participação acionária relevante sobre as concessionárias desse serviço, por parte da empresa Vale;

nº 9.703/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre a regulamentação do direito de passagem e tráfego mútuo que incide sobre as concessões ferroviárias vigentes no Estado, bem como sobre as iniciativas dessa agência com vistas a efetivar esse direito;

nº 9.704/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – de providências para que se manifeste sobre a existência de registros de receitas, por parte do Estado de Minas Gerais, advindas da aplicação do art. 66 da Lei Federal nº 14.273, de 2021, em especial quanto ao seu § 1º.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – João Magalhães – Tito Torres.

ATA DA 14º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 8/7/2024

Às 14h10min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, João Magalhães, Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Tito Torres e Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a saída do deputado Ulysses Gomes. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei nº 2.238/2024, no 1º turno, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2 do deputado Cristiano Silveira. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, registrando-se os votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. Submetidas a votação, são rejeitadas as propostas de emenda, com os votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de Julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Ulysses Gomes – Beatriz Cerqueira – João Magalhães – Cristiano Silveira.

ATA DA 10° REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20° LEGISLATURA, EM 9/7/2024

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Gustavo Santana (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM) e Gil Pereira (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a



matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Mauro César Barbosa, encaminhado pelo "Fale com as Comissões", apresentando denúncia de que os comandantes da Polícia Militar não estão autorizando doações de sangue em dias de serviço dos militares, tendo estes que doar sangue nos dias de folga, e alegando que tal conduta configura descumprimento da legislação vigente e gera prejuízo aos bancos de sangue; e Eric Bruno Ferreira dos Reis Matos, apresentando denúncias referentes aos processos seletivos do Instituto Elo. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 25/4/2024); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 22/3/2024); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 4/4/2024, um em 20/6/2024 e um em 27/6/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (quatro ofícios em 5/7/2024); da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (um ofício em 4/7/2024); e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 13/6/2024). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.190/2019, que recebeu parecer por sua aprovação (relator deputado Delegado Christiano Xavier). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.762/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para certificação do conteúdo das capacitações realizadas pelo Instituto Elo, a exemplo da realizada nos dias 2 e 3 de julho de 2024, sob o título "Capacitação de coordenadores de segurança socioeducativa", considerando que atividades típicas de Estado, como contenção dos internos e condução de viaturas caracterizadas, não podem ser exercidas por particulares;

nº 9.763/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comando da 6ª Região da Polícia Militar – PMMG – pedido de providências para que, em relação ao Centro de Operações Policiais Militares – Copom – de Lavras, seja adotado um rodízio, de modo que as escalas de serviço noturno sejam mais bem distribuídas entre todos os policiais militares lotados na unidade, tendo em vista que, enquanto há policiais militares que prestam, em média, 12 serviços noturnos mensais, com folgas que não lhes permitem descansar, outros trabalham apenas no serviço diurno, com as melhores folgas.

nº 9.764/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que todos os comandantes, de todas as unidades da corporação, sejam orientados a se absterem de obrigar os policiais militares sob seu comando a participarem de grupos "oficiais" de WhatsApp, bem como de impor-lhes que utilizem aplicativos de mensagens instantâneas para fins funcionais, enquanto não tenham a devida contraprestação financeira ou aparelhos celulares institucionais;

nº 9.765/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral de diárias aos policiais militares empenhados para o policiamento de festas e outros eventos, quando constatada a péssima qualidade da alimentação, do transporte ou da pousada;

nº 9.766/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para averiguar as escalas de serviço dos policiais militares lotados nos destacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar, com a finalidade de identificar supostos prejuízos, se comparadas com as escalas daqueles que trabalham nas cidades sedes de companhia e pelotão;

nº 9.767/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja averiguado o envio de mensagens por parte de comandantes de pelotões do CBMMG, em grupos de WhastApp, para cobrar dos bombeiros militares que sejam mais produtivos, sob



pena de receberam comunicação, com vistas a manter o índice de atendimento à pronta resposta – IAPR –, pois, sem essa medida, o número de registros de ocorrências teria diminuído;

nº 9.768/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a Sra. Gracielle Rodrigues de Souza Cunha Silva, policial penal (Masp nº 1.378.536-5), lotada na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, seja removida para o Ceresp Gameleira, em Belo Horizonte, considerando que o marido da servidora, também policial penal, foi diagnosticado com câncer de pele e, em razão do tratamento, precisa comparecer a consultas periódicas, necessariamente acompanhado.

nº 9.769/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura nova para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Santa Rita de Caldas, que atende também o Município de Ipuiuna e possui apenas uma viatura policial, em péssimo estado de conservação.

nº 9.776/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja retificado, com urgência, o valor da pensão por morte paga à Sra. Maria Aparecida Vicente, assegurando-lhe a aplicação do índice de reajuste de 4,62%, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei nº 24.838, de 27/6/2024; e seja determinado o imediato pagamento da diferença apurada.

nº 9.784/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Roberto Veran Braga, delegado de polícia (Masp nº 1.330.839-0); Reinaldo Silva Bomfim Júnior (Masp nº 1256288-0); Sandro Marques de Oliveira (Masp nº 1256592-0); Jacy Abranches Neto (Masp nº 1256581-8); Carlos Eduardo Carvalho Braga (Masp nº 1455470-3); Rodrigo Aurélio Rodrigues (Masp nº 1112779-2), investigadores de polícia; e Helderson Alves de Faria (Masp nº 458.068-4), escrivão de polícia, pela prisão preventiva, em 27/6/2024, de um criminoso apontado como um dos maiores ladrões de gado do Sul do Estado, temido na região e com extensa ficha criminal;

nº 9.790/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as determinações do Cap. PM Paulo Cesar Pereira Chagas, comandante da 7ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária, aos policiais militares sob seu comando de ingressarem e permanecerem em grupos "oficiais" de WhatsApp, de utilizarem aplicativos particulares de mensagens instantâneas para lançamento de operações e de baixarem aplicativos como o do DER e do BPMRV nos respectivos aparelhos celulares;

nº 9.805/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vinicius Machado, delegado de polícia (Masp nº 13311584), pelos relevantes serviços prestados à Polícia Civil de Minas Gerais, contribuindo para a garantia da segurança pública mineira.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Chiara Biondini.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024

Às 12h5min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Rafael Martins e Zé Guilherme, membros das comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Está presente, também, o deputado Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé



Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Zé Guilherme sobre o Projeto de Lei nº 2.366/2024 que conclui pela aprovação com as Emendas nºs 4, 7, 9, 11, 71, 95, 99, 218, 256, 257, 258 e 259, e com a subemenda nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 10, 15, 16, 25, 28, 29, 35, 36, 52, 61, 62, 65, 66, 78, 82, 84, 89, 94, 98, 106, 111, 131, 142, 148, 153, 224 e 249. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Ulysses Gomes – João Magalhães – Cristiano Silveira.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024

Às 14h12min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e o deputado Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: um ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, publicado no Diário do Legislativo em 5/7/2024. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projetos de Lei nºs 944, 1.085/2023 e 2.027/2024, todos no 1º turno (deputada Ana Paula Siqueira), e 1.428/2023, no 2º turno (deputada Andréia de Jesus). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.597/2022 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Andréia de Jesus), 3.709/2022 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira) e 365/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.233/2024, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Chiara Biondini, Ione Pinheiro, Leninha, Lohanna, Lud Falcão, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Nayara Rocha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a importância da adoção de medidas pelo Estado em face da gravidade do aumento do número de casos de mortes, complicações e sequelas de mulheres vítimas de procedimentos e cirurgias nas clínicas de estética no Estado, principalmente em face da gravidade do caso que resultou na morte de Thaynara Braz, em Belo Horizonte. Suspendem-se os trabalhos. A presidenta Ana Paula Siqueira declara reabertos os trabalhos, registrando a presença das deputadas Delegada Sheila e Andréia de Jesus. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.078/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Federação Aquática Mineira – FAM –, em Belo Horizonte, pedido de providências para a criação de um órgão ou canal de denúncias no âmbito da FAM, destinado a acolher e tratar casos de assédio moral, sexual ou abuso sexual praticados contra os atletas dos esportes aquáticos do Estado;

nº 9.102/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente do Comitê Olímpico do Brasil – COB –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de informações sobre os resultados alcançados com a implementação do Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Abuso no Esporte, oferecido por esse comitê aos professores, técnicos e representantes de



confederações e colaboradores do esporte, especificando-se o público-alvo da ação formativa; as categorias que são submetidas de maneira obrigatória ao curso; a existência de monitoramento posterior à formação do público-alvo ou dados sobre o impacto da atividade formativa na área esportiva;

nº 9.103/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para realizar um rigoroso monitoramento e fiscalização da implementação de recursos disponibilizados pela Sedese para o fomento, a criação e a manutenção de conselhos municipais de esportes e a realização de programas e projetos esportivos, visando o combate a casos de assédio moral, sexual ou abuso sexual praticados no ambiente esportivo;

nº 9.210/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Karla Araújo, que foi alvo de atos de desrespeito e tentativas de silenciamento durante reunião da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em 4/6/2024;

nº 9.211/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da saúde das mulheres acometidas por neuromielite óptica no Estado e as ações de competência do poder público para oferecer melhores condições de vida às mulheres com essa doença;

nº 9.212/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a designação de mais uma delegada de polícia para a Casa da Mulher Mineira, considerando o expressivo aumento do volume de trabalho na unidade desde a sua criação e as dificuldades para o acolhimento e encaminhamento das demandas com a devida celeridade por apenas uma delegada, a despeito de seu compromisso e empenho;

nº 9.213/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Diamantina continue funcionando no imóvel localizado na Rua Barão de Rio Branco, nº 56, no Largo Dom João, considerando sua melhor localização em comparação ao imóvel que anteriormente sediava a unidade, e para que perdure o ambiente adequado e salubre, fundamental para o acolhimento com dignidade das mulheres vítimas de violência e para o bom desempenho das atribuições de responsabilidade dos servidores da delegacia;

nº 9.214/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a criação, com a devida urgência, de coordenadoria estadual das mulheres no âmbito da PCMG, para articular, fortalecer, planejar e executar as ações institucionais que envolvam o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, seja pelas delegacias especializadas nessa temática, onde existirem, seja por todas as demais unidades policiais que atendam mulheres vítimas de violência, considerando o compromisso firmado pela chefe da PCMG durante visita técnica da comissão à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, em 23/5/2024, que teve por finalidade conhecer as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, bem como identificar possíveis demandas para composição do plano de avanço do enfrentamento da violência contra a mulher;

nº 9.215/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o fortalecimento das ações institucionais de enfrentamento da violência contra a mulher, seja no tocante ao cuidado com os imóveis que sediam as delegacias especializadas de atendimento à mulher no Estado, a fim de que disponham de estrutura adequada e espaços para o acolhimento das mulheres em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Maria da Penha, seja no que diz respeito à recomposição do quadro de servidores policiais e administrativos, considerando informações sobre a carência desses profissionais nas unidades policiais, a qual se acentua em virtude da concessão das justas férias regulamentares e licenças a que os servidores têm direito;



nº 9.216/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o reforço do quantitativo das equipes multidisciplinares (psicólogas, assistentes sociais, advogadas) em atuação nas delegacias especializadas de atendimento à mulher em todo o Estado, bem como para a designação de novos policiais civis visando à recomposição do quadro de pessoal dessas delegacias, considerando a autorização do governo do Estado para o provimento de 255 cargos policiais na instituição por meio de concurso público;

nº 9.217/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a manutenção da sede do Plantão da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher na Avenida Barbacena, em Belo Horizonte, próximo à Casa da Mulher Mineira, considerando notícia sobre possível processo de locação de imóvel para o acolhimento de todas as unidades do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, o que colocaria ainda mais obstáculos na já crítica rota percorrida por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em busca de proteção;

nº 9.218/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à abertura de unidades da Casa da Mulher Mineira nos municípios no interior do Estado, considerando o êxito dessa experiência na capital, onde é ofertada uma série de serviços à mulher vítima de violência, a exemplo da solicitação de medidas protetivas de urgência, guia para a realização do exame de corpo de delito, registro da representação criminal, bem como encaminhamento para abrigos, atendimento psicológico, orientação jurídica e acompanhamento para a retirada de objetos pessoais de casa da vítima;

nº 9.507/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os relevantes serviços prestados pela Ouvidoria Feminina da Ufop, através do acolhimento de mulheres em situação de violência nessa universidade e na comunidade;

nº 9.520/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupamento de Proteção à Mulher Guardiã Maria da Penha, da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH – pelos relevantes serviços prestados à comunidade e pelo compromisso com a proteção e a segurança das mulheres em Belo Horizonte;

nº 9.522/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a priorização de ações de prevenção de saúde bucal, inclusive por meio de campanhas, e ações de capacitação e incentivo a pesquisas, de forma a fomentar o acesso ao serviço de saúde bucal e a garantir melhor condição de saúde bucal para a população, em especial para gestantes, crianças e adolescentes;

nº 9.523/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para avaliar a possibilidade de criar incentivo financeiro na área de saúde bucal para os municípios que atingirem metas previamente pactuadas e baseadas em indicadores de atendimento;

nº 9.524/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para efetivar a Política Estadual de Saúde Bucal, denominada Sorria Minas, de modo a melhorar as condições de saúde bucal da população do Estado;

nº 9.525/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para dar celeridade à tramitação do Projeto de Lei nº 1.365/2022, que modifica o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais;

nº 9.611/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, nas ações de fomento à universalização dos serviços de



abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado, incentive a fluoretação da água, conforme limites e orientações do Ministério da Saúde;

nº 9.770/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a garantia de políticas públicas para as mulheres nos municípios.

Em seguida, são aprovados os relatórios de visitas ao Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna –, realizada em 2/5/2024, e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, realizada em 23/5/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Macaé Evaristo.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024

Às 14h41min, comparecem à reunião a deputada Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Rodrigo Lopes e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência suspende a reunião. São reabertos os trabalhos com a presenca da deputada Nayara Rocha e dos deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM) e Tito Torres (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF), membros da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência enviada por meio do Fale com as Comissões dos Srs. Tanislau Parasin, Rafael Toscan, Leonardo Pitta de Araújo e Fabrício dos Santos e de ofício da deputada Nayara Rocha, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 755/2023, dos quais a presidência determina a anexação à referida proposição. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 755/2023 e 2.127/2024, no 1º turno (Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 2º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023 (relator: deputado Roberto Andrade); pela aprovação na forma do vencido em 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.105/2019 e 368 e 1.895/2023 (relator: deputado Roberto Andrade), 542/2023 (relatora: deputada Nayara Rocha) e 684, 1.328 e 1.431/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues); e pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.794/2022 (relator: deputado Professor Cleiton). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça dos Projetos de Lei nºs 172/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças) e 2.129/2024 (relatora: deputada Nayara Rocha); pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 755/2023 (redistribuída a proposição: deputado Roberto Andrade); e pela aprovação com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei nº 2.534/2024 (relator: deputado Roberto Andrade). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.501/2018, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Roberto Andrade, que avocou a si a relatoria em sua redistribuição. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.724, 8.740, 8.741, 8.750, 8.874, 8.940, 8.987, 9.019, 9.020, 9.021, 9.043, 9.068, 9.125, 9.152 a 9.155, 9.314, 9.319, 9.320 e 9.355/2024. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:



nº 9.318/2024, do deputado Professor Cleiton e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em cópia do Inquérito nº 2024-024-002803-001-015551101-88, em tramitação na 1ª Delegacia Especializada de Combate à Corrupção, oriundo da audiência pública realizada pela comissão em sua 21ª Reunião Extraordinária, em 18/6/2024;

nº 9.407/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para as seguintes melhorias na estrutura física da Barreira Sanitária do IMA, situada na Ceasa em Juiz de Fora: construção de instalações sanitárias adequadas para uso exclusivo da equipe da Barreira Sanitária do IMA; melhorias na estrutura física das salas cedidas pela Ceasa, visando proporcionar condições mínimas de conforto e privacidade; avaliação e implementação de medidas para garantir a segurança e integridade das instalações utilizadas;

nº 9.409/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas — Igam — pedido de providências para a realização de estudos periódicos e a garantia do direito de informação sobre a qualidade da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, com a necessária definição dos critérios de análise, considerando o cenário de contaminação pelos rejeitos tóxicos;

nº 9.417/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e os Serviços Autônomos de Água e Esgoto – Saaes – dos Municípios de Aimorés e Conselheiro Pena apresentem à população atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, a metodologia, o cronograma e os resultados das análises da qualidade da água que abastece os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

nº 9.420/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que se manifestem a respeito dos relatórios sobre os problemas nos sistemas de abastecimento hídrico dos municípios assessorados pelo programa Aedas Médio Rio Doce, apresentados durante a 19ª Reunião Extraordinária da comissão; e sejam encaminhados às referidas entidades o "Relatório preliminar sobre o sistema de abastecimento hídrico e danos relacionados ao direito à água dos municípios assessorados pelo programa Aedas Médio Rio Doce" e o relatório "Danos relacionados ao direito à água, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, apontados pela população atingida dos municípios assessorados pelo programa Aedas Médio Rio Doce";

nº 9.421/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para solicitar à Força-Tarefa do Rio Doce escuta ativa para as localidades que ainda não estão inseridas no Eixo 9 do processo de reparação previsto no termo de transação e de ajustamento de conduta do Rio Doce, com vistas à inserção dessas novas comunidades para que os danos por elas sofridos possam constar no processo, conforme encaminhamento da 19ª Reunião Extraordinária da comissão;

nº 9.474/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as alterações propostas pela concessionária Metrô BH no projeto de melhoria e ampliação da rede metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, objeto do contrato de concessão da prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da referida rede;

nº 9.518/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o projeto de refinanciamento das dívidas dos estados com a União, anunciado pelo Sr. Rodrigo Pacheco, presidente do Senado Federal, bem como as medidas a serem adotadas pelo Estado e os desdobramentos do projeto para Minas Gerais;

nº 9.519/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que o Estado se organize para a realização de um mutirão no Município de Divinópolis, visando à expedição do novo modelo da carteira de identidade;

nº 9.581/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja dado



cumprimento as art. 142 da Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que estipula que "O Poder Executivo encaminhará à Assembleia, em até um ano contado da data de publicação desta lei, projeto de lei complementar regulamentando a Emenda à Constituição do Estado nº 111, de 29 de junho de 2022"; e, considerando que a Lei nº 24.313, de 2023, foi publicada em 29/4/2023, seja encaminhado o referido projeto de lei complementar a esta Casa, garantindo-se assim o cumprimento do dispositivo legal mencionado;

nº 9.591/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o processo de regularização fundiária conduzido pelo Estado, especialmente em relação aos municípios contemplados, os critérios adotados e outros aspectos relevantes, esclarecendo-se quais são os municípios contemplados com processos de regularização fundiária nos últimos dois anos; quais critérios são utilizados pelo Estado para selecionar os municípios e áreas prioritárias para a regularização fundiária; quais são os procedimentos e etapas típicas envolvidos nos processos de regularização fundiária conduzidos pelo governo do Estado; se existe algum plano ou estratégia específica para a regularização fundiária em áreas urbanas, rurais ou de interesse cultural e histórico; e como os municípios e as comunidades locais podem participar ou influenciar no processo de regularização fundiária;

nº 9.689/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao diretor-presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a recente interrupção do sistema de marcação de exames, esclarecendo se há previsão para restabelecimento completo do serviço; quantos alunos estão atualmente impossibilitados de marcar exames devido à falha no sistema; como está sendo gerenciado o *backlog* de exames acumulado durante o período de inatividade; se existe algum plano de compensação ou medida emergencial para mitigar esses impactos; quais as medidas preventivas adotadas para evitar futuras interrupções no sistema; se existe um plano de contingência robusto para lidar com incidentes semelhantes no futuro; como a Prodemge planeja ajustar o calendário de exames para minimizar o impacto acumulado nos alunos; como a Prodemge está comunicando as atualizações e o *status* do sistema aos usuários afetados; e se existe um canal específico de suporte e atendimento para lidar com essas questões;

nº 9.758/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a divulgação do resultado da nova perícia médica realizada para os candidatos com deficiência, conforme convocação após a anulação da primeira perícia, no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, de 17 de agosto de 2021.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a próxima reunião extraordinária, dia 10/7/2024, às 14h30min, para apreciar o Projeto de Lei nº 2.127/2024, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha – Amanda Teixeira Dias – Leleco Pimentel.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024

Às 14h48min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, João Magalhães, Ulysses Gomes e Tito Torres (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições



sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº2/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, é apresentada a Proposta de Emenda nº 2, do Bloco Democracia e Luta. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida a votação, é aprovada a Proposta de Emenda nº 2. É dada nova redação ao parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 10h38min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Ulysses Gomes e Grego da Fundação (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, Doutor Wilson Batista e Dr. Jorge Ali. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.635/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Doorgal Andrada); 2.534/2024 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doorgal Andrada); e, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 14/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). O Projeto de Lei nº 3.440/2022 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – João Magalhães – Coronel Henrique.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 11h10min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Betão e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Celinho Sintrocel. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, do Projeto de Lei nº 203/2023 (relator: deputado Betão) na forma do Vencido em 1º Turno, com a Emenda nº 1; e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.239/2023 (relator: deputado Betão) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.747/2022 (relator: deputado Celinho Sintrocel),



4.018/2022, 1.874/2023 e 2.175/2024, com a Emenda nº 1, votada em separado (relatora: deputada Nayara Rocha), 510, 1.814 e 1.908/2023 e 2.037/2024 (relatora: deputado Betão) e 2.070/2024, com a Emenda nº 1, votada em separado (relatora: deputado Delegado Christiano Xavier), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.399 e 7.474/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.716/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado à secretária de Planejamento e Administração de Barão de Cocais pedido de informações sobre os incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo municipal à usina da Gerdau em Barão de Cocais, nos últimos 5 anos;

nº 9.719/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado à Gerdau, em Barão de Cocais, pedido de providências para venda da empresa a outras empresas que manifestarem intenção de compra, garantindo-se a manutenção dos postos de trabalho, a remuneração e os benefícios trabalhistas de seus empregados, no caso de a empresa consolidar sua intenção de hibernar e fechar suas unidades;

nº 9.720/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado à Gerdau, em Barão de Cocais, pedido de providências para instalação de mesa de negociação com o Sindicato dos Metalúrgicos de Barão de Cocais para estabelecimento de acordo com os trabalhadores desligados da empresa, com previsão de indenização;

nº 9.721/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Gerdau pedido de informações sobre todas as ações realizadas pela empresa quanto à decisão de fechamento da usina em Barão de Cocais, incluindo as reuniões com sindicatos, prefeituras e outras entidades, especificando a data e os participantes de cada reunião, bem como disponibilizando a ata de tais eventos;

nº 9.728/2024, dos deputados Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Professor Cleiton e Ricardo Campos e das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha e Macaé Evaristo, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio à direção do Colégio Santa Catarina pela postura antidemocrática, antissindical, autoritária e persecutória em relação aos professores da rede privada, trabalhadores dessa instituição, que foram alvo de perseguições e ações que visam coibir o legítimo direito de greve;

nº 9.783/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Luiz Antônio Festino, sindicalista, dirigente sindical rodoviário da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT – e da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST;

nº 9.818/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em Barão de Cocais, pedido de providências para suspensão da concessão de isenções e incentivos ficais à Gerdau, enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos;

nº 9.819/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de providências para suspensão da concessão de isenções e incentivos ficais à unidade da Gerdau em Barão de Cocais, enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos;

nº 9.820/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja suspensa a concessão de isenções e incentivos fiscais à unidade da Gerdau em Barão de Cocais enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos pela empresa;

nº 9.821/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo estadual ao Grupo Gerdau, por localidade, nos últimos 5 anos;



nº 9.822/2024, do deputado Betão e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado ao ministro da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de informações acerca dos incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo federal ao Grupo Gerdau, por localidade, nos últimos 5 anos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Mauro Tramonte, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 14h43min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antônio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os avanços e os desafios do Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais – Cooperaf-MG. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta os Projetos de Lei nºs 1.782/2023 e 1970/2024, por deliberação da comissão, a requerimento do deputado Coronel Henrique. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ângela Ferreira Vieira, diretora de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental da Vigilância Sanitária Estadual, representando o subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde; Diana da Silva Oliveira, analista de Monitoramento e Desenvolvimento de Cooperativas da Ocema, representando o presidente dessa entidade; e Nilda de Fátima Ferreira Soares, diretora-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig; e os Srs. Getúlio Gomes Vieira, diretor-presidente da União das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafes-MG; Gilson de Assis Sales, superintendente de Abastecimento e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, representando o o titular dessa pasta; Fernando Barbosa e Benício de Abreu, diretores de Arranjos Produtivos Locais e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, representando o titular dessa pasta; Rafael Moreira Rocha, gerente de Agronegócio do Sistema Faemg-Senar, representando o presidente dessa entidade; Marcos Vinicius Dias Nunes, diretor de Política Agrícola e Cooperativismo da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, representando o presidente da Fetaemg; e Cláudio Viana França, coordenador técnico estadual da Emater-MG, representando o diretor-presidente dessa empresa. A presidência concede a palavra ao deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias amanhã, dia 11/7/2024, às 9h30min e às 9h45min, para apreciar os Projetos de Lei nºs 1801 e 1782/2023 e 1970/2024, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique – Lud Falcão.



ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 15h43min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: oficios: dois da Secretaria Desenvolvimento Social (9/5 e 30/5/2024); um da Secretaria de Saúde (6/6/2024); um da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (24/5/2024); um da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (4/4/2024); um do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (11/4/2024); um da Polícia Militar de Minas Gerais (1º/5/2024); um do Ministério da Saúde (20/6/2024); um da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (16/5/2024); e um da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (24/05/2024). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.711/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem sejam encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, em Minas Gerais, e ao Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal as notas taquigráficas da 13ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade ouvir o prefeito municipal de Alpinópolis sobre denúncia de graves ameaças a sua vida e de outras formas de violência política LGBTfóbicas no município, que interferem no pleito eleitoral de 2024;

nº 9.748/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja realizada visita ao Quilombo do Sanhudo, no Município de Brumadinho, para conhecer as atuais condições e as demandas dessa comunidade quilombola;

nº 9.749/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para promover ações junto às administrações municipais com vistas a resguardar a imunidade tributária no que concerne aos templos religiosos de cultos de matriz africana, em todas as regiões do Estado;

nº 9.750/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as medidas já realizadas para a integral regulamentação da Lei nº 21.147, de 14/1/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, esclarecendo-se qual o prazo previsto para a edição das normativas referentes; as ações desenvolvidas para a elaboração do Plano Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais e os recursos previstos ou disponíveis para sua consecução; as medidas adotadas para a criação de fundo de desenvolvimento regional ou congênere voltado para a implementação da política, nos termos do art. 7º da Lei nº 21.147, de 2014; e os recursos previstos ou utilizados, nos últimos seis anos, para a implementação da política, com os valores e sua origem, bem como se são advindos do Plano Plurianual de Ação Governamental ou de fundo estadual específico ou destinados pela União;

nº 9.751/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para garantir a inclusão da categoria identitária groteiros-chapadeiros na Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais



de Minas Gerais – CEPCT-MG –, bem como para proceder às medidas necessárias para a emissão das certidões de autodefinição como comunidade tradicional para as comunidades groteiras-chapadeiras de Boiadas e Gameleiras, conforme pedidos já protocolados no ano de 2022;

nº 9.752/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os programas, os projetos e as ações que têm sido realizados, observando-se as atribuições e as competências institucionais de cada pasta, para a implementação das políticas inerentes aos povos e comunidades tradicionais e para o efetivo cumprimento dos ditames da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, inclusive no que se refere aos recursos orçamentários disponibilizados para cada uma das ações, nos últimos seis anos; quantas certidões de autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais do Estado foram emitidas nos últimos seis anos; e as providências que estão sendo tomadas em relação aos processos de regularização fundiária já existentes no Sistema Eletrônico de Informações;

nº 9.753/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG – pedido de providências para analisar a viabilidade da inclusão formal, entre os membros da CEPCT-MG, de representantes de grupos de pesquisa e extensão das universidades que atuam junto a esse público no Estado, a exemplo da UFMG, da Uemg e da Unimontes;

nº 9.754/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para priorizar as ações de educação para a promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no âmbito dos órgãos e entidades estaduais, especialmente junto à Polícia Militar de Minas Gerais;

nº 9.755/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para ampliar sua atuação na garantia, aos povos e comunidades tradicionais, do acesso aos serviços públicos de saneamento básico e energia elétrica, bem como no fortalecimento dos projetos de fomento aos modos específicos de produção, como forma de assegurar a segurança alimentar e nutricional desse público no Estado;

nº 9.756/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para atuar em prol da designação de recursos humanos e orçamentários à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais — CEPCT-MG — para que esta realize o mapeamento dos povos e comunidades tradicionais existentes no Estado, de forma a colher informações pormenorizadas sobre esse público e a possibilitar a adoção das ações a ele inerentes, como as referentes à certificação e à regularização e titulação das terras;

nº 9.757/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública da União e à Defensoria Pública de Minas Gerais as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater as políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais e os 10 anos da aprovação da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais;



nº 9.801/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à empresa Sigma Lithium Corporation, em São Paulo (SP), pedido de providências para garantia do direito à assessoria técnica independente às famílias da Comunidade Poço Dantas, no Município de Itinga, no processo de reparação integral por serem atingidas pela exploração de lítio;

nº 9.809/2024, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – pedido de providências para realizar, com urgência, o translado gratuito do corpo de Suzan Christian Barbosa Ferreira, brasileira que, conforme amplamente noticiado, foi vítima de homicídio em Northfield Township, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, prestando apoio aos familiares da vítima residentes em Minas Gerais;

nº 9.829/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para reconhecer a atuação das mulheres negras na defesa e promoção dos direitos humanos e proceder à entrega de votos de congratulações;

nº 9.830/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Maria da Silva Andrade pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.831/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Célia Gonçalves Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.832/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Emília da Silva pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.833/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Dias pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.834/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas para a juventude no Estado;

nº 9.835/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Maria José de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.836/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Tia Efigênia Catarino pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.837/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Leci Conceição do Nascimento pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.838/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Marilene Rodrigues pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.839/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Luciene Maria Dias Cruz pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.841/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que seja garantido que nenhum projeto ou programa de governo adote nomenclaturas que invisibilizem a identidade do Vale do Jequitinhonha, tal como ocorre com o programa Vale do Lítio; e sejam consideradas, no referido programa, as demandas das comunidades locais com canais reais de escuta e diálogo e, sobretudo, respeito ao direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos povos tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

nº 9.842/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares, em Brasília (DF), pedido de providências para que seja conferida celeridade à conclusão do processo de certificação das 143 comunidades quilombolas localizadas no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri, já iniciado nesse órgão, tendo-se em vista as violações de direitos a que estão submetidas no contexto de grandes empreendimentos minerários nessa região;



nº 9.843/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a que adotem as medidas necessárias, como expedição de instruções normativas, capacitação de seus agentes, entre outras, para que os protocolos de atendimento, os registros de eventos de defesa social – Reds – e os procedimentos de investigação passem a considerar de forma mais efetiva a tipificação dos crimes de LGBTQIA+fobia (Lei nº 7.716, de 1989, em conformidade com a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4.733), bem como de violência política (art. 359-P do Código Penal) e de violência política de gênero (art. 326-B do Código Eleitoral), e para que as referidas medidas contemplem o preenchimento adequado dos campos "orientação sexual" e "identidade de gênero" nos Reds, reiterando-se, nesse ponto, os Requerimentos nºs 1965/2023 e 7078/2024;

nº 9.844/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, ao Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal – MPF – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para que acordem entre si o entendimento sobre o enquadramento das violências LGBTQIA+fóbicas para fins de configuração dos crimes de violência política, bem como para que esse entendimento seja observado pelos demais órgãos das respectivas instituições;

nº 9.845/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Ana Paula de Azevedo pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.846/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Vanderleia Reis de Assis pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.847/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Jozeli Rosa de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.848/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Ricardo Campos, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Girlene Teixeira dos Santos pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.849/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Ricardo Campos, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Iara Maria Cristina Teixeira de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.850/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Fernanda Henrique Estevão pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.851/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Ana Paula Ribeiro Rosa pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.852/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Simone Maria da Silva pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.853/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Ulysses Gomes, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Maria Tereza de Andrade pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.854/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Ulysses Gomes, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Pamela Fernanda da Silva Vindilino pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.855/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Ulysses Gomes, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Geralda de Lourdes Rocha Pereira pela relevante atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos no Estado;



nº 9.856/2024, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Conceição Maria pela relevante atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.859/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Macaé Evaristo, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Eunice Margaret Coelho pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado;

nº 9.860/2024, das deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas que estão previstas em resposta à medida de proibição do consumo de cigarros no sistema prisional do Estado, a exemplo da disponibilização de medicamentos, de atendimentos médicos e psicológicos, bem como outros tipos de acolhimento aos indivíduos privados de liberdade, considerando os conhecidos sintomas de abstinência decorrentes da suspensão abrupta do acesso ao cigarro.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes: Sras. Maria Angélica de Almeida, advogada; Adriana Ribeiro e Stephany Ferreira Gaspar, membros da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; e Eliane de Carvalho Cardoso, servidora pública; e o Sr. José de Assis Santiago Neto, advogado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada dia 11/7/2024, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Betão.

ATA DA 14º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 16h5min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a defesa dos direitos humanos dos advogados, em especial os criminalistas, bem como iniciativas no âmbito da administração pública para garantir a segurança e o livre exercício da atividade, considerando os inúmeros crimes cometidos contra advogados no exercício de suas funções. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Sabrina Silva Machado, coordenadora de Relações com o Sistema de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; do Ten.-Cel. PM Luiz Henrique Vitor Soares, chefe do Centro de Gerenciamento e Análise de Dados da Polícia Militar de Minas Gerais, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG; e dos Srs. Julio Wilke, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil, representando a chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG; Bruno Dias Cândido, presidente da Associação Nacional da Advocacia Criminal de Minas Gerais - Anacrim-MG; Bernardo Simões Coelho, vice-presidente da Anacrim-MG; Luciano Santos Lopes, membro do Departamento de Ciências Penais da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil, representando o presidente dessa federação; Marcelo Ladeia Colen Guterres, presidente da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB-MG; e Leonardo Augusto Marinho Marques, presidente do Instituto de Ciências Penais. A presidência, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência registra a presença da deputada Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Betão.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, da deputada Bella Gonçalves e outros; Projetos de Lei nºs 383/2019, do deputado Charles Santos; 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.043/2021, do deputado Gil Pereira; 3.560/2022, do deputado Celinho Sintrocel; 3.782/2022, do deputado Doutor Jean Freire; 3.796/2022, do deputado Mauro Tramonte; 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus; 264/2023, do deputado Professor Cleiton; 368/2023, do deputado Cassio Soares; 684/2023, do deputado Zé Guilherme; 780/2023, do deputado Tito Torres; 854/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.110/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outras; 1.173/2023, do deputado Thiago Cota; 1.328/2023, do deputado Duarte Bechir; 1.370/2023, do deputado Coronel Henrique; 1.466/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier; 1.895/2023, do governador do Estado; 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana; e 2.366/2024, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.366/2024, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 4, 7, 9, 11, 71, 95, 99, 218 e 256 a 259 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 10, 15, 16, 25, 28, 29, 35, 36, 52, 61, 62, 65, 66, 78, 82, 84, 89, 94, 98, 106, 111, 131, 142, 148, 153, 224 e 249.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.756/2020, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 2; 1.137/2023, do deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 1; 1.378/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1; 1.446/2023, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.129/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 2; 3.560/2022, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do vencido em 1º turno; 368/2023, do deputado Cassio Soares, na forma do vencido em 1º turno; 684/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; 1.328/2023, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 1.895/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana, na forma do vencido em 1º turno.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Dr. Jorge Ali e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, o acompanhamento dos impactos socioambientais do projeto de usina fotovoltaica no lago da Usina Hidrelétrica de Três Marias, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemi g –, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Tito Torres, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Dr. Jorge Ali e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a renovação do termo de concessão ao Programa de Concessão de Parques Estaduais – Parc – e a possibilidade de privatização, por parte do Estado, da APA Parque Fernão Dias, no Município de Contagem, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os direitos e a cidadania LGBT, bem como a preparação da Parada do Orgulho LGBT em Belo Horizonte e nos demais municípios do Estado.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE SUBSTITUTIVO

Foi recebido, na 16ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 11/7/2024, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 623/2019

Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, o seguinte art. 106-A, ficando revogado o § 6º do art. 106 da mesma lei:

"Art. 106-A – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa a que se referem o inciso II do art. 106 desta lei, o inciso II do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o inciso II do art. 47 da 18.031, de 12 de janeiro de 2009, o inciso I do art. 20 da Lei nº 14.181, de 2002, e dos valores referentes a multas simples por infração à Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, poderão, a requerimento do interessado, ser convertidos em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e em financiamento de projetos socioambientais, de educação ambiental e de aprimoramento da fiscalização ambiental, conforme dispuser o regulamento, a serem realizados no território do Estado, por meio da assinatura de termo de compromisso com o órgão



ambiental competente ou adesão onerosa a projeto socioambiental credenciado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento.

- § 1º Os critérios para a conversão de que trata o *caput* deste artigo observarão:
- I o cumprimento da função socioambiental da propriedade e da posse da terra;
- II o fomento à agricultura familiar e à atividade dos pequenos produtores;
- III a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.
- § 2º O não cumprimento do previsto no caput, no prazo de dois anos contados a partir da assinatura do termo de compromisso ou da adesão onerosa, obrigará o autuado a pagar a multa na integridade majorada em 50%.".
 - Art. 2º O art. 28-A da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 28-A O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.".
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.
 - Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.805/2021

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Handebol – FMH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Handebol – FMH –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, que tem como escopo a prática e a difusão do desporto.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado a prática do handebol em todos os níveis, bem como representar o handebol mineiro junto aos poderes públicos e promover ou permitir a realização de competições da modalidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Federação Mineira de Handebol – FMH –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.805/2021, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Coronel Henrique, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2019

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe altera a Lei Estadual nº 20.824, de 31/7/2013, que concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva alterar o mecanismo de incentivo fiscal ao esporte de que tratam os arts. 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824, de 31/7/2013. O incentivo em questão concede crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos do Convênio ICMS nº 141 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 16 de dezembro de 2011.

As alterações apresentadas pelo projeto de lei em análise são listadas a seguir:

- Estabelecimento de limites fixos para a concessão do incentivo fiscal entre 0,15% e 0,3% da receita líquida do ICMS que coube ao Estado no ano anterior ao da concessão do benefício. Na legislação atual, esse percentual é fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- Ampliação do percentual que os apoiadores de projetos esportivos podem deduzir do saldo devedor mensal do ICMS 2
 a 6%. A Lei Estadual nº 20.824, de 2013, prevê que essa dedução varia entre 0,01% e 3%.
- Previsão de aplicação de recursos em projetos esportivos que atendam aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM menor que 0,7 (sete décimos).
- Definição de limite de crédito por inscrição estadual no valor máximo de 800.000 unidades fiscais do Estado de Minas
 Gerais. A Lei nº 20.824, de 2013, prevê que esse limite será definido a cada ano por meio de regulamento.
- Previsão de que o percentual de 10% do valor do incentivo destinado a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos seja repassado diretamente ao executor.
- O incentivo a projetos esportivos por meio de renúncia fiscal do ICMS foi instituído pelo Conselho Nacional de Política Fazendária Confaz por meio do Convênio ICMS nº 141, de 16/12/2011.

A resolução prevê que os Estados podem conceder crédito outorgado do ICMS para o apoio a projetos desportivos, ficando limitado o incentivo a até 0,5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior. O percentual de renúncia a ser aplicado em cada exercício é fixado pelas Secretarias Estaduais de Fazenda. Por fim, o convênio prevê



que os contribuintes podem deduzir entre 0,01% e 3,0% do saldo devedor do ICMS, conforme escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o estabelecimento de limites fixos para a concessão do incentivo fiscal, a ampliação do percentual que os apoiadores de projetos esportivos podem deduzir do saldo devedor mensal do ICMS, e a definição do valor de 800.000 unidades fiscais do estado de Minas Gerais como limite de crédito por inscrição estadual, violam os termos do Convênio ICMS nº 141, de 2011 e o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, um dos órgãos para a qual o projeto foi baixado em diligência pela comissão predecessora, também se posicionou contrariamente às alterações mencionadas no parágrafo anterior. Como estas alterações versam sobre aspectos financeiros do benefício fiscal, entendemos que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderá realizar análise mais aprofundada.

A proposição também foi baixada em diligência para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. Em relação ao estabelecimento de limite mínimo de 0,15% da receita líquida do ICMS para a concessão do incentivo fiscal a projetos esportivos, a pasta se posicionou favoravelmente e afirmou que isso implicaria aumento de aproximadamente R\$ 9 milhões de reais por ano para o apoio a projetos esportivos, o que impactaria de forma positiva a política estadual de esporte.

Tal argumento foi ratificado quando da discussão da proposição em análise no escopo do Ciclo de Debates "Lei de Incentivo ao Esporte: caminho para o desenvolvimento social e econômico de Minas Gerais", realizado nesta Casa em 5/5/2024. Os palestrantes e debatedores do evento frisaram a importância de incentivos por parte do setor público para a consecução da política esportiva e para a inclusão por meio do esporte, demonstrando que o incentivo previsto na Lei Estadual nº 20.824, de 2013, permitiu a realização de eventos esportivos de grande porte que impactaram de modo significativamente positivo a economia dos municípios em que ocorreram; a ampliação do número de atletas – com e sem deficiência física – aptos a disputar competições esportivas de alto nível; a inclusão por meio da prática esportiva, já que os recursos da lei permitiram às entidades beneficiadas ampliar a oferta de atividades esportivas ao público, dentre outros.

Também foi pontuado que o esporte é uma política de alto custo-benefício, já que sua implantação além de não demandar o dispêndio de vultosos volumes de recursos, gera benefícios significativos, como a promoção da saúde, a formação do caráter, a capacidade de lidar com adversidades e o potencial afastamento de seus praticantes de atividades ilícitas. No entanto, apesar desses benefícios, em Minas Gerais os recursos públicos destinados à promoção desta política, sobretudo por meio de incentivos fiscais, estão estagnados há 11 anos, o que vai na contramão de estados como São Paulo e Rio de Janeiro, que cientes dos benefícios advindos do fomento estatal à política de esporte, concedem incentivos fiscais bem superiores ao de nosso Estado.

Merece destaque ainda o fato de o mecanismo de incentivo previsto na Lei nº 20.824 de 2013, ter se tornado mais conhecido ao longo do tempo, o que significa que há demanda para a realização de projetos esportivos. No entanto, tal demanda é reprimida, já que a cada ano os recursos direcionados ao incentivo fiscal ao esporte se esgotam cada vez mais cedo – em 2024 isso ocorreu no mês de abril. Caso essa tendência seja mantida, haverá um momento em que os recursos não serão suficientes para sequer um mês.

Apesar dos argumentos favoráveis à ampliação do incentivo fiscal para o esporte apresentados no ciclo de debates, a SEF manteve o posicionamento adotado na resposta ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. Também afirmou que há outros recursos para o financiamento da política de esporte, como a Lei Estadual nº 16.318, de 11/8/2006, que concede desconto para devedores inscritos na dívida ativa que apoiarem projetos esportivos e a Lei Estadual 18.030, de 12/1/2009 – Lei do ICMS Solidário –, que dispõe sobre a destinação da cota-parte do ICMS devida aos municípios.



Em relação à primeira norma, o incentivo nela previsto é pouco efetivo, tanto que apenas um proponente conseguiu se beneficiar desde a promulgação da norma. Os participantes do ciclo de debates afirmaram que o disposto na Lei Estadual nº 16.318, de 2006, transfere para os proponentes de projetos esportivos a responsabilidade de cobrar os devedores do erário, já que para conseguirem ter os projetos financiados, devem obter junto ao devedor a confissão do débito tributário. Além disso, diversos sujeitos passivos inscritos na dívida ativa questionam os débitos perante o Poder Judiciário ou optam por pagá-lo quando a administração pública edita normas com condições mais favoráveis que as dispostas na Lei nº 16.318, de 2006.

Já em relação à Lei nº 18.030, de 2009, não procede a afirmação de que é um mecanismo de financiamento ao esporte, pois além de versar sobre recursos que pertencem aos municípios, estes não são vinculados a determinada política. Em outras palavras, os recursos recebidos à conta do critério "Esportes" de que trata o art. 1º, XV, da referida norma não devem obrigatoriamente ser aplicados em políticas públicas de esporte.

Sob a perspectiva da política de esporte, a ampliação do incentivo previsto na Lei nº 20.824, de 2013, não apenas é meritória, como também necessária para garantir a continuidade das ações desenvolvidas sob a égide desse benefício, razão pela qual somos favoráveis à aprovação da proposição nos moldes da redação original, mas com as modificações constantes no substitutivo nº 2, que leva em consideração as propostas apresentadas no ciclo de debates e pela Sedese ao longo da tramitação da proposição, adéqua os percentuais de dedução ao disposto no Convênio ICMS nº 141 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 16 de dezembro de 2011, e prevê mecanismos de transparência na gestão dos recursos da Lei de Incentivo ao Esporte.

Por fim, os aspectos orçamentários e financeiros da proposição em tela serão oportunamente analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, no que se refere à concessão de incentivo fiscal a projetos esportivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O *caput* e os §§ 1° a 3° do art. 24, os incisos I a V do *caput* do art. 25, o art. 26 e o art. 27 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos do Convênio ICMS nº 141 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 16 de dezembro de 2011, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pelo órgão gestor da política estadual de esporte em Minas Gerais.

§ 1º – O incentivo fiscal disponibilizado para projetos esportivos credenciados pelo órgão gestor da política estadual de esporte, previstos nesta lei, será estabelecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – no patamar de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) a 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita líquida anual do ICMS que coube ao Estado no exercício anterior, nos termos de regulamento.



- § 2º Para os efeitos desta lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos no percentual de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pelo órgão gestor da política estadual de esporte.
- § 3º O contribuinte apoiador de projeto esportivo aprovado pelo Executivo poderá deduzir o percentual previsto no Termo de Compromisso TC –, de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual definido em regulamento, limitado ao valor de 800.000 (oitocentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais Ufemgs por ano civil, por inscrição estadual.

(...)

Art. 25 - (...)

- I projeto esportivo o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pelo órgão gestor da política estadual de esporte,
 apresentado pelo executor, conforme edital de seleção de projeto daquele órgão;
- II executor a pessoa física ou a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal e sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24;
- III apoiador o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pelo órgão gestor da política estadual de esporte;
- IV Certidão de Aprovação CA o documento emitido pelo órgão gestor da política estadual de esporte, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;
- V incentivo fiscal o valor relativo à parcela do ICMS deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte apoiador entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto em regulamento;

(...)

- Art. 26 O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da seguinte forma:
- I 90% (noventa por cento) por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal previsto no art. 24.
- II 10% (dez por cento), por meio de Documento de Arrecadação DAE específico a favor do órgão gestor da política estadual de esporte.
- § 1º O montante de que trata o inciso II do *caput* será destinado a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, conforme critérios definidos em edital de seleção específico.
- § 2º O órgão gestor da política estadual de esporte disponibilizará semestralmente, em seu site, relatório contendo os projetos aprovados de que trata o § 1º e o montante de recursos a eles repassados à conta do incentivo de que trata esta lei.
 - Art. 27 O saldo não utilizado dos projetos de que trata o art. 26 terá a seguinte destinação, a critério do executor:
 - I projeto do mesmo executor, já aprovado e em fase de captação;
 - II outro projeto com dificuldade de captação de recursos, nos termos de edital específico.

Parágrafo único – O órgão gestor da política estadual de esporte disponibilizará semestralmente, em seu site, relatório contendo o saldo de que trata o *caput*, os projetos apoiados nos termos dos incisos I e II e o montante de recursos a eles repassados à conta do incentivo de que trata esta lei.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 11 de julho de 2024

Vitório Júnior, presidente e relator – Coronel Henrique – João Junior – Fábio Avelar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 20.824, de 31/7/2013, que concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "c" do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto de lei em exame é alterar os arts. 24 e 26 da Lei nº 20.824, de 2013, os quais dispõem sobre incentivo fiscal a projetos esportivos. O incentivo em questão se refere à concessão de crédito outorgado do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 141, do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, de 16/12/2011.

As alterações propostas no incentivo ao esporte são as seguintes:

- fixação, no texto da lei, dos limites percentuais da receita líquida anual do ICMS destinados ao investimento no esporte, em patamar superior àquele atualmente previsto na legislação infralegal;
- elevação do percentual de dedução do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo;
- previsão de aplicação de recursos em projetos esportivos que atendam aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM menor que 0,7;
- definição, no texto da lei, do limite de crédito por inscrição estadual em patamar acima do atualmente previsto na legislação;
- previsão de que o percentual de 10% do valor do incentivo destinado a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos passe a ser pago diretamente ao executor.

Segundo o autor, a modificação do incentivo é necessária, tendo em vista a defasagem da legislação que regula essa política pública, uma vez que "desde 2013 a população e as consequentes demandas têm aumentado e os percentuais do investimento em esportes no Estado estão estacionados no percentual de 0,05% da receita líquida anual do ICMS, relativamente ao exercício anterior".

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou a competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre direito tributário e sobre o tema desporto, bem como a inexistência de norma instituidora de iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo. Observou, no entanto, que a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS demanda o atendimento de certas condições estabelecidas na Constituição e na legislação federal.

Nesse sentido, a referida comissão apresenta, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Carta Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, como primeiro requisito para a concessão de incentivos fiscais do ICMS, a celebração de convênio interestadual no âmbito do Confaz. Menciona ainda que o benefício já instituído é autorizado pelo Convênio Confaz nº 141,



de 2011, e conclui que a proposta em exame ultrapassa os limites postos por esse conselho no que se refere à faixa percentual prevista para dedução do saldo devedor mensal do ICMS.

Salienta a comissão jurídica que a alteração pretendida implica renúncia de receita, motivo pelo qual devem ser observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou a apresentação de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, o que não se verifica no caso em questão. Ademais, a comissão menciona o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. A manifestação da SEF corrobora os argumentos expostos pela citada comissão, além de alegar que as medidas pretendidas se contrapõem de maneira clara à notória situação de dificuldade financeira apresentada pelo Estado, possibilitam a concentração da dedução do incentivo nos primeiros meses do ano, em vez de fazê-lo de maneira uniforme, e podem, do ponto de vista financeiro, trazer prejuízo ao fluxo de caixa estadual. Já a Sedese considera favorável para a equidade da lei de incentivo a destinação de percentual mínimo de 30% a projetos esportivos que atendam aos municípios com IDH-M menor, mas entende que a elevação do valor fixado como limite para dedução do saldo devedor de ICMS poderia implicar concentração de recursos em poucas empresas apoiadoras.

Diante dos óbices expostos e das manifestações recebidas, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que promove a adequação do projeto aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à matéria, bem como ajustes de técnica legislativa.

Para a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, sob a perspectiva da política de esporte, a ampliação do incentivo previsto na Lei nº 20.824, de 2013, é não apenas meritória, como também necessária para garantir a continuidade das ações desenvolvidas sob a égide desse benefício. A comissão lembra a discussão da proposição em análise durante o ciclo de debates Lei de Incentivo ao Esporte: caminho para o desenvolvimento social e econômico de Minas Gerais, realizado nesta Casa em 5/5/2024, em que palestrantes e debatedores frisaram a importância de incentivos por parte do setor público para a consecução da política esportiva e para a inclusão por meio do esporte. Foi também pontuado no evento que o esporte é uma política de alto custo-benefício, já que sua implantação, além de não demandar o dispêndio de vultosos volumes de recursos, gera benefícios significativos, como a promoção da saúde, a formação do caráter, a capacidade de lidar com adversidades e o potencial afastamento de seus praticantes de atividades ilícitas. No entanto, em Minas Gerais os recursos públicos destinados à promoção dessa política, sobretudo por meio de incentivos fiscais, estão estagnados há 11 anos, o que vai na contramão de estados como São Paulo e Rio de Janeiro, que concedem incentivos fiscais bem superiores ao de nosso estado.

Desse modo, a comissão precedente se posicionou favorável à aprovação da proposição nos moldes da redação original, mas com as modificações apresentadas em novo substitutivo, que leva em consideração as propostas apresentadas no ciclo de debates e as da Sedese ao longo da tramitação da proposição, ajusta os percentuais de dedução ao disposto no Convênio ICMS nº 141, de 2011, e prevê mecanismos de transparência na gestão dos recursos da Lei de Incentivo ao Esporte.

Passemos, agora, à análise dos aspectos que competem a esta comissão.

A ampliação do incentivo fiscal ao esporte pretendida pela proposição, além dos grandes benefícios sociais e econômicos apontados pela comissão de mérito, respeita os parâmetros do mencionado convênio do Confaz. Vale lembrar que a expansão do incentivo além dos limites autorizados pelo já mencionado convênio do Confaz submeteria o Estado às pesadas sanções previstas na Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, para o ente federado que concede benefício fiscal unilateralmente, quais sejam: ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, de obter garantia de outro ente ou de realizar operações de crédito.



A fim de manter os avanços propostos pelo Substitutivo n^{o} 2 e promover alterações pontuais, apresentamos o Substitutivo n^{o} 3.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 780/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, no que se refere à concessão de incentivo fiscal a projetos esportivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O *caput* e os §§ 1° a 3° do art. 24, os incisos I a V do *caput* do art. 25, o inciso II do art. 26 e o art. 27 da Lei n° 20.824, de 31 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos do Convênio ICMS nº 141 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 16 de dezembro de 2011, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pelo órgão gestor da política estadual de esporte em Minas Gerais.

§ 1º – O incentivo fiscal disponibilizado para projetos esportivos credenciados pelo órgão gestor da política estadual de esporte, previstos nesta lei, será estabelecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – no patamar de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) a 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita líquida anual do ICMS que coube ao Estado no exercício anterior, nos termos de regulamento.

§ 2º – Para os efeitos desta lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos no percentual de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pelo órgão gestor da política estadual de esporte.

§ 3º – O contribuinte apoiador de projeto esportivo aprovado pelo Executivo poderá deduzir o percentual previsto no Termo de Compromisso – TC –, de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual definido em regulamento, limitado ao valor de 800.000 (oitocentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por ano civil, por inscrição estadual.

(...)

Art. 25 - (...)

I – projeto esportivo o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pelo órgão gestor da política estadual de esporte,
 apresentado pelo executor, conforme edital de seleção de projeto daquele órgão;

II – executor: a pessoa física, maior de idade, atleta, residente do Estado, filiada à entidade de administração do desporto, responsável pela promoção e execução do projeto esportivo, ou a pessoa jurídica com mais de um ano existência legal e sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24;

III – apoiador o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pelo órgão gestor da política estadual de esporte;



IV – Certidão de Aprovação – CA – o documento emitido pelo órgão gestor da política estadual de esporte, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

V – incentivo fiscal o valor relativo à parcela do ICMS deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte apoiador entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto em regulamento;

(...)

Art. 26 - (...)

(...)

II – 10% (dez por cento) destinado a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico, por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do incentivo fiscal previsto no art. 24.".

Art. 27 – O saldo não utilizado dos projetos de que trata o art. 26 terá a seguinte destinação, a critério do executor:

I – projeto do mesmo executor, já aprovado e em fase de captação;

II – outro projeto com dificuldade de captação de recursos, nos termos de edital específico.

Parágrafo único – O órgão gestor da política estadual de esporte disponibilizará semestralmente, em seu site, relatório contendo o saldo de que trata o *caput*, os projetos apoiados nos termos dos incisos I e II e o montante de recursos a eles repassados à conta do incentivo de que trata esta lei.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Coronel Henrique – João Magalhães – Rafael Martins.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em análise "autoriza a criação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema, no âmbito do Estado de Minas Gerais".

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 1.115/2023, de autoria do Deputado Doutor Wilson Batista.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar a criação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema no Estado, que deverá ser realizado por angiologistas, cirurgiões vasculares, fisioterapeutas e psicopedagogos especializados. No âmbito do mencionado programa está prevista a criação de:



- campanha de divulgação e conscientização sobre a doença;
- sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamento para os pacientes acometidos por Linfedema, para auxiliar nas pesquisas sobre o tema.

O projeto de lei estabelece ainda a obrigação para o poder público de garantir o tratamento para os pacientes acometidos pela enfermidade.

De acordo com o autor do projeto, o linfedema, doença crônica, incapacitante e incurável conhecida por "elefantíase", causa "aumento do volume e peso de extremidades ou outras regiões do corpo e a consequente deformidade funcional do membro". O portador dessa enfermidade precisa se submeter a cuidados como: consultas e exames periódicos com médicos especializados, uso de roupas elásticas e de faixas e bandagens compressivas, acompanhamento psicológico, sessões de drenagem linfática e de fisioterapia, uso de medicação, entre outros. Como alguns desses procedimentos não são cobertos pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, o projeto de lei visa a oferecer um tratamento mais abrangente às pessoas acometidos pela doença.

Em observância ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição em tela o Projeto de Lei nº 1.115/2023, que assegura a terapia compressiva aos pacientes com linfedema, no âmbito do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que não cabe uma lei de iniciativa parlamentar para instituir um programa de saúde desenvolvido pela administração pública. No entanto, verificou que o principal escopo da proposição é a criação de "diretrizes políticas para ações do Estado de Minas Gerais voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do linfedema. Para adequar o projeto de lei a essas premissas, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Saúde informou que o atendimento fisioterapêutico para disfunções vasculares periféricas e o tratamento cirúrgico para portadores do linfedema estão disponíveis no SUS. Acrescentou que é importante diagnosticar o linfedema precocemente para que o tratamento seja iniciado o mais rápido possível, pois "se não for tratado, o movimento e o uso da parte do corpo afetada podem ser limitados e há riscos para infecções e problemas na pele". Pela importância do tema, a comissão opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei cria despesa para o Estado ao estabelecer a garantia, pelo poder público, de tratamento com terapeutas, fisioterapeutas e psicólogos especializados, além de sessões de drenagem linfática e fornecimento de medicamentos adequados aos pacientes com linfedema.

Já o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, não gera custo para o erário, uma vez que estabelece diretrizes para as ações do Estado que visem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do linfedema.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.440/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins, relator – João Magalhães – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.801/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em tela institui a Política Estadual Queijo Minas Legal.



Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende criar a política estadual denominada "Queijo Minas Legal", voltada, especialmente, para a regularização de queijarias mineiras.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que retirou da proposição dispositivos que possuíam caráter eminentemente administrativo.

Em nova avaliação da matéria, porém, entendemos pertinente ajustar o inciso I do art. 2º do vencido, de forma a incluir menção ao selo Queijo Artesanal, de que trata o Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022. É o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.801/2023, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I, do art. 2º do vencido em 1º turno, a seguinte redação:

"Art. $2^{\circ} - (...)$

I – fomentar a regularização sanitária das queijarias e a obtenção do selo ARTE, de que trata o art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e do selo Queijo Artesanal, de que trata o Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022;".

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Coronel Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Lud Falcão.

PROJETO DE LEI Nº 1.801/2023

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual Queijo Minas Legal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual Queijo Minas Legal – PEQML –, que visa fomentar a produção e o desenvolvimento da cadeia produtiva dos queijos artesanais do Estado.

Art. 2º – São objetivos da PEQML:

- I fomentar a regularização sanitária das queijarias e a obtenção do Selo ARTE, de que trata o art. 10-A da Lei Federal nº
 1.283, de 18 de dezembro de 1950;
 - II sensibilizar os produtores quanto à importância do registro dos estabelecimentos;
 - III aprimorar o processo produtivo visando à melhoria da qualidade e da inocuidade final dos queijos;
 - IV promover a adoção das Boas Práticas Agropecuárias BPAs e das Boas Práticas de Fabricação BPFs;
- V implementar um ambiente favorável e desburocratizado ao produtor e ao empreendedor rural para a legalização dos estabelecimentos;



- VI sistematizar procedimentos assistenciais, fiscalizatórios e de inspeção entre os técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
 - VII estimular a obtenção de certificação de propriedade;
 - VIII incentivar e fortalecer o associativismo e o cooperativismo entre os produtores e os empreendedores rurais;
 - IX conscientizar os consumidores para a importância do consumo de queijo legalizado;
 - X incentivar a abertura de novos mercados;
 - XI fortalecer a imagem dos queijos mineiros artesanais e valorizar os territórios em que são produzidos;
 - XII informar produtores e consumidores sobre o processo de Indicação Geográfica IG.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.989/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.989/2015, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Capim Branco, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.989/2015

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Capim Branco, com sede no Município de Capim Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Capim Branco, com sede no Município de Capim Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 383/2019, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o Disque Denúncia de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 383/2019

Acrescenta artigo à Lei nº 14.986, de 14 de janeiro de 2004, que institui serviço de disque-denúncia de agressões ao meio ambiente no território do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado à Lei nº 14.986, de 14 de janeiro de 2004, o seguinte art. 1°-A:

"Art. 1º-A – As denúncias de crime e de não conformidade referentes à segurança de barragens, represas, açudes, lagos e lagoas serão encaminhadas, no prazo de dois dias a contar de seu recebimento, ao órgão competente, para apuração.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 623/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 623/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta dispositivos à Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 623/2019

Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, o seguinte art. 106-A, ficando revogado o § 6º do art. 106 da mesma lei:

"Art. 106-A – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa a que se referem o inciso II do *caput* do art. 106 desta lei, o inciso II do *caput* do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o inciso II do *caput* do art. 47 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, o inciso I do *caput* do art. 20 da Lei nº 14.181, de 2002, e dos valores referentes a multas simples por infração à Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, poderão, a requerimento do interessado, ser convertidos em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e em financiamento de projetos socioambientais, de educação ambiental e de aprimoramento da fiscalização ambiental, conforme dispuser o regulamento, a serem realizados no território do Estado, por meio da assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente ou adesão onerosa a projeto socioambiental credenciado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento.

§ 1º – Os critérios para a conversão de que trata o *caput* observarão:



- I o cumprimento da função socioambiental da propriedade e da posse da terra;
- II o fomento à agricultura familiar e à atividade dos pequenos produtores;
- III a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.
- § 2º O não cumprimento do disposto no *caput*, no prazo de dois anos contados da assinatura do termo de compromisso ou da adesão onerosa, obrigará o autuado a pagar a multa na integridade majorada em 50% (cinquenta por cento).".
 - Art. 2° O art. 28-A da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 28-A O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.".
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.
 - Doorgal Andrada, presidente Tito Torres, relator Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.043/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.043/2021, de autoria do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a política estadual do hidrogênio verde, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.043/2021

Estabelece objetivos para a política estadual do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º São objetivos da política estadual do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde:
- I incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos do hidrogênio de baixo carbono e especialmente do hidrogênio verde, na matriz energética;
- II estimular o uso do hidrogênio de baixo carbono e especialmente do hidrogênio verde, em suas diversas aplicações e,
 em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;
 - III contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e para o enfrentamento das mudanças climáticas;
- IV estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono e especialmente do hidrogênio verde, no Estado:
- V estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono e especialmente do hidrogênio verde;
 - VI proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;
- VII estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e à aplicação do hidrogênio de baixo carbono e especialmente do hidrogênio verde, orientado para o uso racional e para a proteção dos recursos naturais;



VIII – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, a distribuição e a comercialização do hidrogênio de baixo carbono e especialmente do hidrogênio verde;

IX – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia à base de hidrogênio.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I hidrogênio de baixo carbono o hidrogênio combustível ou insumo industrial coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de gases causadores do efeito estufa menor ou igual a 4kg (quatro quilogramas) de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido (kgCO2eq/kgH2);
 - II hidrogênio verde o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em processo no qual não haja a emissão de carbono;
- III cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde os empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio de baixo carbono e especialmente o hidrogênio verde, bem como produtos derivados do seu uso.
 - Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o Estado poderá promover, entre outras, as seguintes ações:
 - I realização de estudos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;
- II estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio de baixo carbono e especialmente de hidrogênio verde;
- III adoção de medidas de incentivo ao uso de hidrogênio de baixo carbono e especialmente de hidrogênio verde, principalmente no transporte público e na agricultura.

Parágrafo único – Os instrumentos fiscais e creditícios de que trata o inciso II do *caput* ficam condicionados:

- I ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II se relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS –, além do disposto no inciso I, à autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.
- Art. 3º Os empreendimentos e arranjos produtivos da cadeia produtiva do hidrogênio de baixo carbono e do hidrogênio verde, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada, poderão ser, na forma de regulamento, considerados empresa de base tecnológica EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – São aplicáveis aos empreendimentos e aos arranjos produtivos de que trata o *caput*, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.560/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.560/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.560/2022

Dispõe sobre o incentivo à prática de corrida de rua no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O Estado implementará ações para o incentivo à prática de corrida de rua, em consonância com o disposto na Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.
 - Art. 2° Na implementação das ações a que se refere o art. 1°, o Estado observará as seguintes diretrizes:
 - I divulgação da prática de corrida de rua profissional e não profissional;
 - II provisão de estrutura adequada, de modo a garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;
- III apoio a organizações esportivas que se dediquem à prática de corrida de rua, independentemente de sua natureza jurídica ou forma de estruturação;
- IV fomento a parcerias entre a administração pública e entidades do setor privado, com vistas a coletar dados que subsidiem a formulação, a gestão e a avaliação das ações de apoio à corrida de rua.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.782/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.782/2022, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.782/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.
- Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.796/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.796/2022, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.796/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o uso do tacho de cobre na tradição doceira de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o uso do tacho de cobre na tradição doceira de Minas Gerais.
- Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.894/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.894/2022, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Preto Velho de Belo Horizonte/MG, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.894/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa dos Pretos Velhos, realizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa dos Pretos Velhos, realizada no Município de Belo Horizonte.



Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeira signatária a deputada Bella Gonçalves, acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta comissão, ao conferir o texto do Substitutivo nº 3, aprovado em Plenário em 2º turno, detectou a ausência de cláusula de vigência, que constava na proposição original e nos substitutivos anteriores. Com base na fundamentação do parecer que apresentou o Substitutivo nº 3, fica evidente que não era objetivo desse substitutivo alterar a data de vigência da proposição. Por essa razão, fiel à vontade do Plenário, esta Comissão de Redação procedeu ao ajuste necessário, recuperando no texto final a cláusula esquecida.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

Altera os arts. 4º e 34 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° – Ficam acrescentados ao art. 4° da Constituição do Estado os seguintes §§ 9° e 10:

"Art. $4^{o} - (...)$

§ 9º – O transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano ou metropolitano terá, em dia de eleição, utilização gratuita e frequência horária compatível com a de dia útil, nos termos da lei.

§ 10 – A gratuidade de que trata o § 9º será custeada pelo Estado com recursos orçamentários, no prazo de sessenta dias após a prestação do serviço.".

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 34 da Constituição do Estado o seguinte § 6º:

"Art. 34 - (...)

§ 6º – O servidor público fará jus à liberação de que trata o *caput* para o exercício de mandato em associação de classe cuja categoria, por força de lei, não tenha representação sindical no território mineiro.".

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 264/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 264/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse turístico, cultural, social, gastronômico e religioso o caminho da Estrada Real, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 264/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o caminho religioso da Estrada Real e altera a Lei nº 24.827, de 20 de junho de 2024, que institui o Dia Estadual da Dança Afro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o caminho religioso da Estrada Real.

Parágrafo único – O caminho religioso da Estrada Real abrange os Municípios mineiros de Caeté, Sabará, Raposos, Barão de Cocais, Nova Lima, Santa Bárbara, Rio Acima, Catas Altas, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, São Brás do Suaçuí, Entre Rios de Minas, Casa Grande, Lagoa Dourada, Prados, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, Carrancas, Cruzília, Baependi, Caxambu, São Lourenço, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Itamonte, Itanhandu e Passa Quatro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3° – O art. 1° da Lei n° 24.827, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Dança Afro, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.".

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 293/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 293/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública o Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 293/2023

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 368/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 368/2023, de autoria do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 368/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua da Igreja Matriz, no Distrito de São José do Barreiro, naquele município, e registrado sob o nº 1.613, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se a abrigar um posto de saúde da família.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 475/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 475/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública o Instituto Ekklesia, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 475/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Ekklesia, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ekklesia, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 684/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 684/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 684/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel com área de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado na Praça Coronel Vicente Ferreira, naquele município, e registrado sob o nº 5.504, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se a abrigar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 780/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 780/2023, de autoria do deputado Tito Torres, que confere ao Município de João Monlevade o título de "Capital Estadual do Fio Máquina", foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 780/2023

Confere ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio-Máquina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica conferido ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio-Máquina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 854/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 854/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota Caminho da Boiada de Guimarães Rosa, situada nos Municípios de Três Marias, Corinto, Morro da Graça, Curvelo, Cordisburgo e Araçaí, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 854/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho da Boiada, percorrido pelo escritor João Guimarães Rosa em 1952.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Caminho da Boiada, percorrido pelo escritor João Guimarães Rosa em 1952.

Parágrafo único – O caminho a que se refere o *caput* abrange os Municípios de Três Marias, Corinto, Morro da Garça, Felixlândia, Curvelo, Cordisburgo e Araçaí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.110/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.110/2023, de autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e Macaé Evaristo, que institui, no âmbito do Estado, o "Julho das Pretas", foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2023

Institui no Estado o mês Julho das Pretas, de visibilidade e preservação da memória da luta do movimento das mulheres negras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Estado o mês Julho das Pretas, a ser comemorado anualmente durante o mês de julho.

Parágrafo único – O mês comemorativo a que se refere o *caput* tem como objetivos:

- I dar visibilidade e contribuir para a preservação da memória da luta do movimento das mulheres negras;
- II impulsionar a participação política e a formação de lideranças entre as mulheres negras;
- III suscitar a produção de conhecimento sobre a situação social, econômica e cultural das mulheres negras, visando à desconstrução de esteriótipos;
- IV estimular ações para a promoção e a defesa dos direitos das mulheres negras, visando à reparação e à superação das desigualdades de gênero e de raça;
 - V estimular o enfrentamento da impunidade dos atos de violência cometidos contra as mulheres negras;
- VI estimular a articulação dos órgãos de controle administrativo e das instituições do sistema de justiça para a responsabilização e a reparação dos atos violentos do Estado que atingem as mulheres negras.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.173/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.173/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.173/2023

Estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Esta lei estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros.
- Art. 2º O condutor de que trata esta lei, nas situações em que o passageiro apresentar sinais de embriaguez, uso de outras drogas ou perda de consciência ou estiver em emergência médica durante a viagem, obedecerá ao seguinte protocolo de ações:



- I acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Samu;
- II acionar a autoridade policial local;
- III prestar assistência, quando for possível fazê-lo sem risco pessoal.
- Parágrafo único Caso o passageiro esteja embriagado ou, ainda que por causa transitória, não seja capaz de exprimir sua vontade e solicite o transporte, o motorista poderá recusar a viagem.
- Art. 3º As medidas de segurança para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos em automóveis, motocicletas e motonetas a serem cumpridas pela empresa que ofereça ou intermedeie contato entre condutor e cliente do serviço ou pelo condutor nela cadastrado seguirão o disposto nesta lei, nos termos de regulamento.
- Art. 4º O condutor que preste o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo instalará, com recursos próprios, dispositivo de segurança no veículo, que realizará a conexão com uma central própria.
 - § 1º O dispositivo de segurança a que se refere o *caput* consistirá:
- I nos automóveis, em um equipamento fixo, composto de um botão acionador físico instalado próximo ao volante, a ser acionado pelo motorista, e um botão acionador físico instalado na coluna da porta traseira, de qualquer um dos lados, a ser acionado pelo passageiro;
- II nas motocicletas e motonetas, em um equipamento fixo, composto de botão acionador físico instalado próximo ao guidom.
- § 2º O dispositivo de segurança instalado em cada veículo será vinculado ao número do Cadastro de Pessoa Física do condutor previamente cadastrado no sistema do aplicativo, e visa conectar condutor ou passageiro à central a que se refere o *caput*.
- § 3º O dispositivo de segurança a que se refere o *caput*, quando acionado, compartilhará com a central as seguintes informações:
 - I localização do veículo em tempo real, data e hora da sua última localização e velocidade do veículo;
 - II origem e destino da corrida e trajeto percorrido pelo veículo;
 - III placa, marca, modelo, cor e ano do veículo;
 - IV identificação completa e atualizada do condutor, com nome, telefone e foto cadastrada no sistema do aplicativo;
- V identificação completa e atualizada do passageiro, com nome e telefone cadastrado na plataforma de aplicativo relativa ao Operador de Transporte Individual Privado Remunerado Otir.
- § 4º As informações a que se referem os incisos I a V do § 3º ficarão armazenadas no sistema da plataforma de aplicativo relativa ao Otir pelo prazo de sessenta meses contados da data do acionamento do dispositivo.
 - Art. 5° A empresa de que trata o art. 3° deverá:
- I manter central própria para monitoramento em tempo real das ocorrências relacionadas aos dispositivos de segurança dos veículos cadastrados em sua plataforma;
 - II adotar, quando necessário, as seguintes medidas:
 - a) realização de contato telefônico com o condutor ou passageiro;
 - b) acompanhamento do trajeto do veículo;
 - c) bloqueio do veículo, impedindo seu tráfego imediato;
- d) pedido de auxílio às autoridades de segurança ou saúde pública competentes para que adotem os procedimentos necessários para manter a integridade física e patrimonial do condutor e do passageiro;



- III disponibilizar canais com informações relativas ao procedimento para utilização do dispositivo de segurança;
- IV cadastrar-se previamente no órgão municipal competente.
- Art. 6° A empresa que ofereça ou intermedeie contato entre condutores e clientes do serviço e o condutor que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de 190 (cento e noventa) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais Ufemgs.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.328/2023, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 377,6 e o Km 379,5, com a extensão de 1,9km (um vírgula nove quilômetro), no Município de Piranguçu.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranguçu a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Piranguçu e destina-se à construção de um portal.

- Art. 3º A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.370/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.370/2023, de autoria do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado o Festival de Morangos, Rosas e Flores realizado no Município de Alfredo Vasconcelos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.370/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Morangos, Rosas e Flores, realizado no Município de Alfredo Vasconcelos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Morangos, Rosas e Flores, realizado no Município de Alfredo Vasconcelos.
- Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.466/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.466/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural o evento "Feira do Palmital" do Município de Santa Luzia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.466/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira do Palmital, no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Feira do Palmital, no Município de Santa Luzia.



Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.895/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.895/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.895/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Praça Getúlio Vargas, naquele município, e registrado sob o nº 9.659, no Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.991/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.991/2024, de autoria do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.991/2024

Acrescenta artigo à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, o seguinte art. 5°-B:

"Art. 5º-B – O Estado incentivará a realização de parcerias públicas e privadas para desenvolver o método Wolbachia de controle biológico do mosquito *Aedes aegypti* como medida complementar às demais ações de controle das arboviroses.

Parágrafo único – Para aplicação do método a que se refere o *caput*, o Estado adotará mecanismos para o seu monitoramento e esclarecerá a população sobre ele."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.062/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.062/2024, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.062/2024

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Central de Boa Esperança da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Tito Torres.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.128/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.128/2024, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.128/2024

Declara de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.171/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.171/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – Ascas –, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.171/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João del-Rei – Ascas –, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João del-Rei – Ascas –, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Tito Torres.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.218/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.218/2024, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bueno Brandão – Consep –, com sede no Município de Bueno Brandão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.218/2024

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bueno Brandão – Consep de Bueno Brandão –, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bueno Brandão – Consep de Bueno Brandão –, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.366/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.366/2024, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1, 4, 7, 9, 11, 71, 95, 99, 218, 256 a 259 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 10, 15, 16, 25, 28, 29, 35, 36, 52, 61, 62, 65, 66, 78, 82, 84, 89, 94, 98, 106, 111, 131, 142, 148, 153, 224 e 249.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.366/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que compreendem:



- I as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- II as diretrizes gerais para o orçamento;
- III as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI as disposições finais.
- Parágrafo único Integram esta lei:
- I o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o Orçamento Fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2025 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 – Revisão Exercício 2025, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais, de combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação e de promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Ideb –, e com a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, respeitando as especificidades das comunidades;
- III geração de emprego e renda e fomento às iniciativas de economia popular e solidária, com incentivo à qualificação profissional e promoção do trabalho decente;
- IV sustentabilidade econômica, social e ambiental, com proteção à biodiversidade, conservação ambiental, adoção de estratégias de convivência e mitigação das mudanças climáticas e estímulo ao aumento da participação de energias renováveis na matriz energética do Estado;
 - V efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
 - VI alocação eficiente e transparente de recursos;
- VII modernização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade, com a valorização dos servidores e de todas as carreiras do serviço público estadual, civis e militares;
 - VIII garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;
 - IX melhoria do ambiente de negócios;
 - X atração de investimentos para a diversificação da economia e a promoção do desenvolvimento regional;



- XI contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas ONU;
- XII garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;
- XIII promoção e valorização da cadeia produtiva do turismo, inclusive o turismo de base comunitária, com apoio das instâncias de governança regional do setor, garantindo a participação e o amplo acesso da população;
- XIV articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte de passageiros e de carga, à fiscalização e regulação dos modais de transporte concedidos, à melhoria, modernização e diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;
 - XV valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;
- XVI promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais, para a prevenção da evasão escolar na educação básica bem como execução de políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;
- XVII universalização do acesso e garantia de integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção e garantia do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;
- XVIII promoção dos direitos da pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento e doenças raras, com política de atenção integral, intersetorial e descentralizada, visando à garantia do pleno exercício de sua cidadania e das condições para sua autonomia e independência;
- XIX articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, e para a promoção de respostas a efeitos de eventos climáticos extremos, visando à preservação da vida, ao apoio às populações atingidas e ao equilíbrio do ecossistema;
 - XX estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial;
- XXI valorização da participação da sociedade em todos os canais de interação e nas instâncias de gestão participativas, consultivas ou deliberativas, previstas para as políticas públicas, com garantia de execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4;
- XXII articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades;
- XXIII promoção da regularização fundiária urbana e rural, do acesso à moradia digna no campo e na cidade e estímulo à politica estadual de habitação, mediante soluções inteligentes, sustentáveis e de fomento à modalidade de autogestão;
- XXIV desenvolvimento de políticas transversais, de ações intersetoriais e de apoio aos municípios para a proteção da vida e a promoção dos direitos das juventudes;
 - XXV proteção dos animais, visando ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;
 - XXVI universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;
- XXVII planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas, com monitoramento sistemático da execução dos planos diretores de desenvolvimento integrado;
 - XXVIII universalização do saneamento básico;



- XXIX valorização das universidades estaduais, com garantia de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e fortalecimento da educação profissional, tecnológica e superior, na forma da diversificação dos cursos ofertados, direcionados para a vocação econômica e para o enfrentamento da defasagem profissional em cada região do Estado;
- XXX contribuir para a redução da criminalidade no Estado, com a modernização dos órgãos de segurança pública e a consolidação de iniciativas de prevenção, repressão, investigação, esclarecimento e responsabilização;
- XXXI estímulo à criação e ao desenvolvimento, pelos municípios, do sistema regulatório e da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à implementação de cidades inteligentes;
- XXXII promoção de políticas de proteção social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de situações de risco pessoal e social, bem como de seus agravamentos, por meio de benefícios e serviços socioassistenciais tipificados pelo Sistema Único de Assistência Social Suas;
 - XXXIII universalização do acesso à energia elétrica;
- XXXIV promoção do esporte, da atividade física e do lazer como fator de inclusão social, bem como de medidas para fortalecimento da cadeia produtiva do setor;
- XXXV democratização do acesso à arte, à cultura e ao patrimônio e dinamização das cadeias produtivas da cultura, estimulando a criação, a produção e a difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;
- XXXVI fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência, à responsabilização, recuperação e reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORCAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 3° A lei orçamentária para o exercício de 2025, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2024-2027 e nesta lei, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

- Art. 5º Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.
- Art. 6º As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag –, por



meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 16 de agosto de 2024, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 5 de julho de 2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

- Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:
- I demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II demonstrativo da receita corrente líquida;
- III demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado e no art. 212 da Constituição da República;
- IV demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda à Constituição nº 86, de 17 de março de 2015;
- VI demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;
- VII demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2025, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;
- VIII demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- IX demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão,
 subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;
- X demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada Ugeprevi –, instituída pela Lei
 Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;
 - XI demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;
- XII demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212-A da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020;
- XIII demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2025, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;
- XIV demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS –, discriminado por gênero;
- XV demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;



- XVI demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 e à previsão para o exercício de 2025;
- XVII demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;
- XVIII demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;
- XIX demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;
- XX demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2024 e a receita prevista para o exercício de 2025;
 - XXI demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;
 - XXII demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;
 - XXIII demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;
- XXIV demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente;
- XXV demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, conforme o disposto na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016.
- § 1° Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino aquelas em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- § 2º Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- § 3º Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.
- Art. 8º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:
 - I as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- II as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2024-2027 e com suas respectivas revisões e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.
- § 1º Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 24 de junho de 2024, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.
- § 2º Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.
- Art. 9° É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.



- Art. 10 A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Secretaria de Estado de Casa Civil SCC –, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada mediante solicitação à SCC e conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.
- § 1º Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.
- § 2º Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.
- § 3º As programações orçamentárias de convênios de entrada e instrumentos congêneres serão aprovadas pela unidade administrativa central competente para a gestão desses recursos, conforme o plano de aplicação e o cronograma de execução física e de desembolso previstos no instrumento, considerando, ainda, as informações obtidas pelo monitoramento.
- Art. 11 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ALMG.
- § 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.
- § 2º Os projetos de lei de crédito especial que criem programas ou ações conterão anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.
- Art. 12 A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 13 Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

I – unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – projeto, atividade ou operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de despesa;



- VIII modalidade de aplicação;
- IX fonte de recurso;
- X identificador de procedência e uso;
- XI identificador de ação governamental.
- § 1º Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.
- § 2º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:
 - I função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
 - II subfunção é a partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI operações especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 3º Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:
- I categoria econômica é a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- II grupo de despesa é a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
- III modalidade de aplicação é a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.
- $\S 4^o As$ fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.
- § 5º Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.
- § 6º O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.
- § 7º Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.
- Art. 15 As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.



Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura "a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg", em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo à seguinte estrutura:

- I "a" identifica a Categoria Econômica da receita;
- II "b" identifica a Origem da receita;
- III "c" identifica a Espécie da receita;
- IV "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
 - V "e" identifica o Tipo da receita, sendo:
 - a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b) "1", quando se tratar da arrecadação principal da receita;
 - c) "2", quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
 - d) "3", quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
 - e) "4", quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;
- f) "5" a "9", quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;
 - VI "f" identifica o Item da receita;
 - VII "g" identifica o Subitem da receita.
- Art. 16 A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

- Art. 17 Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 31 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.
- § 1º A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.
- § 2º O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento Sigplan ou em outro sistema que vier a substituí-lo.
- § 3º Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:



- I observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;
- II o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças –
 Cofin ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

- Art. 19 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.
- § 1º Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
- § 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais Domg-e e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.
- Art. 20 A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais FFP –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

- Art. 22 As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.
- § 1º As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.
- § 2º Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.



Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 23 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- Art. 24 As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.
- § 2º A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais Sigcon-MG Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.
 - § 3º Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:
- I os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;
- II pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolvam a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 4º Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.
- Art. 25 São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

- I instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:
 - a) de ações de educação, saúde e assistência social;



- b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A. em função do rompimento da barragem em Brumadinho, conforme o art. 156 do ADCT da Constituição do Estado;
- II casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público convenente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;
 - III hipótese prevista no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;
 - IV outras hipóteses previstas em lei específica.
- Art. 26 A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:
 - I no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:
- a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM seja classificado como "A", "B+" ou "B" segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;
- b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;
- c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais Idene e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDH-M menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b";
 - d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c";
 - II no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);
- III no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 25.

Art. 27 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentencas Judiciais

- Art. 28 A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.
- § 1º Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 2 de abril de 2024, conforme o disposto



no § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando por grupo de despesa:

- I − o número do precatório;
- II o tipo de causa julgada;
- III a data de autuação do precatório;
- IV o nome do beneficiário;
- V o valor do precatório a ser pago;
- VI o tribunal responsável pela sentença;
- VII o município de residência do beneficiário.
- § 2º Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2025, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
 - II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- Art. 29 As despesas com precatórios judiciários obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado – AGE – prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 30 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 31 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

- I aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;
 - II benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;
 - III benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;
 - IV outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda SEF e pela Seplag.
- Art. 31 O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.
- § 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:
 - I gerados pela empresa;



- II de participação do Estado no capital social;
- III de participação de acionistas minoritários no capital social;
- IV da empresa controladora sob a forma de:
- a) participação no capital social;
- b) empréstimos;
- V de operações de crédito:
- a) internas;
- b) externas;
- VI de outras origens.
- § 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.
- § 3º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.
- § 4º As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.
- § 5º Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.
- § 6º As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.
- § 7º A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.
- § 8º Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.
- Art. 32 O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:
 - I para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2025, as fontes de recurso e sua aplicação;
- II para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2024.
- Art. 33 Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- § 1º As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.
- § 2º As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 31, tendo em vista a elaboração de



decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

- Art. 34 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
- I sindicato, associação ou clube de servidores públicos;
- II pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;
- III entidade de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.
- Parágrafo único Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Secão V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas

- Art. 35 As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:
 - I dotações financiadas com recursos vinculados;
 - II dotações referentes a contrapartida;
 - III dotações referentes a obras em execução;
 - IV dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
 - V dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
 - VI despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;
 - VIII dotações referentes a encargos financeiros do Estado;
 - IX dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.
- § 2º As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.
- Art. 36 As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.
 - Parágrafo único As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.



Subseção II

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas

Art. 37 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

- Art. 38 Para fins do atendimento do valor estabelecido nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá reservas de recursos específicas, para atender a:
- I emendas individuais, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 4º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;
- II emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.
- Art. 39 Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.
- § 1º Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.
- § 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como as alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:
- I emendas individuais, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;
- II emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.
- § 3° O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2°.
- § 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.
- § 5º Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução:
 - I quando se der a transmissão do bem, nos casos cuja forma de execução seja a doação de bens móveis;



- II quando for emitida a ordem de serviços ou quando for cumprido o objeto da emenda pelo órgão ou pela entidade gestora, nos casos de forma de execução direta que envolvam serviços, reforma ou obra;
- III quando for emitida a autorização de fornecimento ou quando for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.
- § 6º Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.
- § 7º Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2024 seja superior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.
- § 8º Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2024 seja inferior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a suprimir as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.
- § 9º Para fins da suplementação de que trata o § 7º ou da supressão de que trata o § 8º, o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 28 de janeiro de 2025, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação ou supressão, observando que tanto a suplementação quanto a supressão deverão incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.
- § 10 Caso o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada não apresente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 9°, a suplementação de que trata o § 7° ou a supressão de que trata o § 8° será realizada pelo Poder Executivo, observando que a suplementação ou supressão deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.
- Art. 40 Nos termos do § 9º do art. 160 Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável não afastado nos termos do art. 41.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

- I a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;
- II o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira de que trata o art. 39;
- III a não observância de limites estabelecidos por atos, resoluções ou decretos relativos ao quantitativo de bens ou ao montante de recursos a serem indicados aos beneficiários por meio de emendas parlamentares individuais, de blocos e bancadas, de que tratam os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado, ressalvados aqueles dispostos nesta subseção.
- Art. 41 Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:



I – até 15 de outubro de 2024, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas atualizadas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 39;

III – até 3 de abril de 2025, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

- a) é livre a realocação orçamentária no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;
- b) é livre a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária, quando destinada a transferências especiais;
- c) a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária não destinada a transferências especiais fica limitada a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

IV – até 3 de abril de 2025, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução, o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou à sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

- a) até 18 de fevereiro de 2025, para as indicações realizadas até 12 de fevereiro de 2025;
- b) até 18 de março de 2025, para as indicações realizadas de 13 de fevereiro a 11 de março de 2025;
- c) até 28 de março de 2025, para as indicações realizadas de 12 de março a 21 de março de 2025;
- d) até 14 de abril de 2025, para as indicações realizadas de 22 de março a 3 de abril de 2025;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 13 de maio de 2025;

VII – o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

- a) até 11 de março de 2025, para documentação apresentada até 21 de fevereiro de 2025;
- b) até 25 de março de 2025, para documentação apresentada de 22 de fevereiro a 12 de março de 2025;
- c) até 19 de abril de 2025, para a documentação apresentada de 13 de março a 2 de abril de 2025;
- d) até 6 de maio de 2025, para a documentação apresentada de 3 de abril a 15 de abril de 2025;



- e) até 10 de junho de 2025, para a documentação apresentada de 16 de abril a 13 de maio de 2025;
- VIII até 25 de junho de 2025 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;
- IX até 23 de junho de 2025, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique realocação orçamentária ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;
- X até 22 de julho de 2025, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar, quando houver, os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG Módulo Saída;
- XI até 30 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;
- XII até 28 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme a relação a que se refere o inciso XI;
- XIII até 1º de agosto de 2025, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato *Comma-Separated Values* CSV –, oficio informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 2 de agosto de 2025;
- XIV até 1º de agosto de 2025, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;
- XV de 28 de julho a 15 de agosto de 2025, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;
- XVI até 26 de agosto de 2025, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XV.
 - § 1º O autor da emenda poderá:
- I cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;
- II realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;
- III até 2 de abril de 2025, promover ajuste na indicação, ainda que aprovada previamente, desde que seja para correção de erro material.
- § 2º Nos casos de indicação reprovada por impedimento de ordem técnica, o autor da emenda individual, de bloco ou de bancada poderá solicitar a realocação orçamentária da programação, observados os seguintes procedimentos e prazos, sem prejuízo, no que couber, dos demais procedimentos e prazos previstos neste artigo:
- I de 12 a 17 de junho de 2025, o autor da emenda poderá realocar a programação, desde que destinada a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;
- II até 18 de junho de 2025, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta à solicitação de realocação orçamentária de que trata o inciso I;



- III de 12 de junho a 24 de junho de 2025, o autor da emenda deverá fazer as indicações das realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso I, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor;
- IV até 25 de junho de 2025, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor o resultado da análise.
- § 3º O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.
- § 4º O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.
- § 5º Nos casos de indisponibilidade do líder de bloco ou bancada para realizar os procedimentos a que se refere o § 4º, ele deverá formalizar ao Presidente da ALMG e ao Poder Executivo, até o dia 28 de janeiro de 2025, qual o parlamentar responsável por realizar a gestão das emendas parlamentares no Sigcon-MG.
- § 6º Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.
- § 7º Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.
- § 8º A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.
- § 9º A hipótese a que se refere o § 8º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2025.
- § 10 O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas à aplicação direta, à doação de bens e a termo de descentralização de crédito orçamentário, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações destinadas à caixa escolar.
- Art. 42 Para fins das realocações orçamentárias previstas no inciso III do *caput* do art. 41 e no § 2º do mesmo artigo, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu Orçamento Fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I haver solicitação de realocação orçamentária ou concordância do autor da emenda;
- II a realocação orçamentária consistir em suplementação da programação constante na Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do caput do art. 41 e no § 2º do mesmo artigo;
- III preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.



- Art. 43 Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.
- Art. 44 A transferência obrigatória do Estado destinada a município, inclusive a consórcios públicos municipais, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.
- § 1º A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de assistência social ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.
- § 2º Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 25.
- § 3º Na edição de ato de limitação do quantitativo de bens que podem ser indicados aos municípios, o Estado receberá do gestor municipal, em até sete dias, declaração da inservibilidade de bens que estejam constantes como ativos e alterará, caso verificada a viabilidade técnica do pleito, em igual prazo, os dados cadastrais estaduais, publicando a atualização dos limites.
- Art. 45 Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 46 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

- Art. 47 Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.
- § 1º O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.



- § 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, excluídas:
 - I as vinculações constitucionais e legais;
 - II as despesas com pessoal e encargos sociais;
 - III as despesas com juros e encargos da dívida;
 - IV as despesas com amortização da dívida;
- V as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;
- VI os recursos aportados ao Fundo Estadual de Cultura, nos termos dos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.
- § 3º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

- Art. 48 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações de interesse público:
 - I a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II a Lei Orçamentária Anual;
 - III a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;
- IV o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;
- V o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;
- VI o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;
- VII o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria FEM;
 - VIII a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;
- IX as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a
 União;
- X os contratos de parceria público-privada PPP firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;



- XI o relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCD referente ao mês imediatamente anterior;
- XII o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;
- XIII o balanço patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais Ipsemg e o demonstrativo atualizado, mensalmente, das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos das contribuições previdenciárias e contraprestações pecuniárias para a assistência à saúde arrecadadas pelo Ipsemg, além dos recursos devidos a título de contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades empregadoras relativos à previdência e a título de contribuição do Tesouro Estadual para a assistência à saúde, bem como demais receitas.
- § 1º Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.
- § 2º Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do Domg-e.
- § 3º As informações sobre a dívida pública estadual constantes em sites oficiais do Poder Executivo serão disponibilizadas em formato aberto e não proprietário, para possibilitar a gravação de relatórios e facilitar a análise das informações.
- Art. 49 Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, no Domg-e e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.
- Art. 50 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública.
- § 1º O TCEMG enviará à ALMG, em formato eletrônico, cópia do parecer prévio das contas anuais do Governador do Estado, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- § 2º O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.
 - § 3º O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:
 - I fiscalização de obras;
 - II fiscalização de licitações;
 - III solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;
 - IV outras informações solicitadas.
- Art. 51 Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



- § 1º Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.
- § 2º O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan ou em outro sistema que vier a substituí-lo.
- Art. 52 Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG Módulo Entrada ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 53 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

- I base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:
- a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, área temática, objetivos estratégicos e diretrizes estratégicas;
- b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;
- II base de dados bimestral, até o décimo dia útil do terceiro mês subsequente ao primeiro e ao sexto bimestre e, a partir do segundo bimestre, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;
 - III base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;
- IV base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;
- V as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e sobre os restos a pagar referentes a 2022, 2023 e 2024, por meio eletrônico ou por integração de sistemas, com periodicidade mínima semanal;
- VI base de dados dos projetos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e do PPAG 2024-2027 Revisão Exercício 2025, por meio eletrônico, até 7 de outubro de 2024.
- § 1º As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.
- § 2º A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 41.



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

- Art. 54 O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:
- I o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal e, em especial, à adequação do repasse da arrecadação do imposto aos municípios determinada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020;
 - II o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;
- III o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;
 - V a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;
- VI o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
 - VII a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;
- IX o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;
 - X a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias;
 - XI as disposições relativas à Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 55 O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.
- § 1º O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2024-2027, e também levando em consideração a agenda dos ODS da ONU.



- § 2º O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, os normativos e as regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.
- § 3º Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar, direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.
- § 4º O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.
 - § 5º Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:
- I Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;
- II Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos, como o turismo;
- III Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;
- IV Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos ODS da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos, recuperação econômica, priorizando o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas;
- V Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;
 - VI Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.
- § 6º O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.
 - § 7° O BDMG observará, em suas ações:
 - I a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;
- II a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais MG Investe e do MG Investe Garantidor, no que couber ao BDMG;
 - III o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.
- § 8º O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.
- § 9º O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.



- Art. 56 Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.
- Parágrafo único As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.
- Art. 57 Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2025.
 - § 1º O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:
 - I as fontes dos recursos:
- II os recursos efetivamente concedidos em 2023 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2024;
 - III o porte dos tomadores de financiamento;
 - IV a distribuição regional e setorial das aplicações.
- § 2º O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Art. 58 A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.
- Art. 59 Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:
 - I operações de crédito contratadas;
- II operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto da Lei
 Orçamentária Anual à ALMG;
 - III parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;
- IV demais dívidas em nome do Estado relativas à absorção do passivo financeiro decorrente das fundações extintas, vinculadas à Uemg;
 - V recomposição de depósitos judiciais.
- Parágrafo único As projeções atinentes ao serviço da dívida para 2025 serão realizadas considerando os efeitos das prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 60 Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I com pessoal e encargos sociais;
 - II beneficios previdenciários;



- III transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;
- IV serviço da dívida;
- V sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- VI outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.
- § 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante realocação de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
- Art. 61 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.
 - Art. 62 A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.
- Parágrafo único O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
- Art. 63 O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2026, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.
- Art. 64 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.
- Art. 65 Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.
- Art. 66 O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2024, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2025.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não se computando, para esse fim:

- I o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2024;
- II o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2024, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente



patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 67 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realocar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou de alterações associadas à substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 e nesta lei.

Parágrafo único – As realocações a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 68 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 69 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão publicar e manter atualizadas, nas plataformas digitais destinadas a esse fim, as informações sobre os imóveis públicos sob sua responsabilidade, nos termos de regulamento.

Art. 70 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

ANEXO I

Metas Fiscais

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 2024)

O Anexo I desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/101/432/2101432.pdf

ANEXO II

Riscos Fiscais

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 2024)

O Anexo II desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/101/433/2101433.pdf

ANEXO III

Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 2024)

O Anexo III desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/101/434/2101434.pdf



PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 6 E SOBRE O SUBSTITUTIVO N° 4 AO PROJETO DE LEI N° 1.782/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 97/2023, a proposição em epígrafe dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; à Comissão de Agropecuária e Agroindústria, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou; à Comissão de Saúde, que se manifestou favoravelmente à matéria, na forma do Substitutivo nº 2; e à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que propôs.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentados em Plenário o Substitutivo nº 4 e as Emendas nºs 1 a 6, que vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, combinado com o inciso IX do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende regular a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem vegetal no Estado. Na mensagem que acompanha a proposição, o governador assevera que a matéria é requisito para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – possa delegar ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – as atribuições de fiscalização desses produtos e de julgamento das autuações eventualmente aplicadas. Isso permitiria, segundo ele, o recebimento dos recursos financeiros oriundos do exercício dessas atividades.

No 1º turno, durante a discussão da matéria em Plenário, foram apresentados o Substitutivo nº 4 e as Emendas nºs 1 a 6.

A Emenda nº 1, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, pretende acrescentar dispositivo à proposição, com vistas a garantir a atuação eficaz dos órgãos do Estado nas ações de inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal. Para tanto, prevê a adequada provisão de recursos materiais e logísticos, a alocação suficiente de pessoal e o respeito à legislação trabalhista.

Também de autoria do deputado Sargento Rodrigues, a Emenda nº 2 objetiva estabelecer pagamento de gratificação aos fiscais agropecuários e aos fiscais assistentes agropecuários do IMA pelas atividades de inspeção e fiscalização realizadas.

Já as Emendas nºs 3 e 5 propõem modificações no § 3º do art. 6º do Substitutivo nº 3, que versa sobre a articulação do IMA com órgãos e entidades públicas ou privadas no âmbito das atividades de inspeção e fiscalização, a ser disciplinada em regulamento. A Emenda nº 3, de autoria do deputado Lucas Lasmar, restringe essa articulação a órgãos e entidades públicos. Similarmente, a Emenda nº 5, de autoria conjunta dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, delimita a articulação do IMA às secretarias de Estado pertinentes e ao Ministério Público de Minas Gerais, além de excluir a referência à regulamentação da norma.

Também de autoria dos deputados Jean Freire e Lucas Lasmar, a Emenda nº 4 pretende suprimir o art. 24 do Substitutivo nº 3, que revoga a Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997. A norma dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas.

Os parlamentares também assinam conjuntamente a Emenda nº 6, que pretende acrescentar dispositivo à proposição com vistas a incluir as expressões "Proibida a venda a menores de 18 anos" e "O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde" nos rótulos bebidas alcoólicas comercializadas no Estado.

Por sua vez, o Substitutivo nº 4, de autoria do deputado Lucas Lasmar, difere do Substitutivo nº 3 em apenas dois pontos. O primeiro consiste na inclusão, no *caput* do art. 7º, do adjetivo "exclusivamente", com o intuito de assegurar que a competência para a



realização das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado seja privativa dos fiscais agropecuários e fiscais assistentes agropecuários do IMA. Já o segundo ponto diz respeito ao art. 10, que trata das sanções administrativas aplicáveis àquele que deixar de observar as vedações previstas na norma. O texto reduz os valores mínimo e máximo das multas aplicáveis aos infratores, de 500 a 35.000 unidades fiscais do Estado de Minas Gerais — Ufemgs —, para 200 a 29.000 Ufemgs.

Passamos, então, às análises das propostas.

Com relação à Emenda nº 1, compartilhamos da visão do autor quanto à importância da adequada provisão de recursos humanos e materiais para a plena execução da política pública de defesa agropecuária. No entanto, observamos que as medidas aventadas pela emenda já figuram como requisitos para a adesão dos estados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV –, conforme disciplina o art. 3º da Portaria Mapa nº 153, de 2021.

No que se refere à Emenda nº 2, em que pese reconhecermos a necessidade de valorização dos servidores do Instituto, lembramos que aqueles designados para o exercício de atividades de fiscalização sanitária animal e vegetal já fazem jus à Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária — Gafísa. Trata-se de benefício instituído pelo art. 33 da Lei nº 21.333, de 2014, e regulamentado pelo Decreto nº 46.548, de 2014. Na vigência de tais normas, a menção à gratificação no projeto em análise nos parece dispensável.

Já as Emendas nºs 3 e 5 e o primeiro ponto alterado pelo Substitutivo nº 4 em relação ao Substitutivo nº 3 sinalizam preocupações em relação à possibilidade de terceirização ou transferência das atividades de inspeção e fiscalização próprias do IMA para outros agentes públicos ou privados, especialmente quanto à hipótese da delegação de seu poder de polícia.

Com relação a essas inquietações, esclarecemos que legislação federal que regula a matéria prevê a participação e a cooperação do setor privado em atividades operacionais relacionadas à política de defesa agropecuária, mas restringe aos órgãos e entidades públicos o poder de polícia administrativa. É o que o dispõem: os arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 9.972, de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico; o art. 137 do Decreto Federal nº 5.741, de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa; o art. 3º da Portaria Mapa nº 153, de 2021, que estabelece os procedimentos de reconhecimento de equivalência para a adesão ao SISBI-POV; e o art. 5º da Lei Federal nº 14.515, de 2022, que versa sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário. Em nosso entendimento, o Substitutivo nº 3 espelha acertadamente as diretrizes federais.

Especificamente quanto ao art. 6º do Substitutivo nº 3, consideramos que as modificações propostas pelas Emendas nºs 3 e 5 limitam desnecessariamente a possibilidade de parcerias com instituições privadas. Isso poderia prejudicar, por exemplo, as proficuas atividades de educação sanitária que o IMA realiza em parceria com cooperativas de produtores e trabalhadores rurais ou com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar.

Já no que se refere à modificação do art. 7º encaminhada pelo Substitutivo nº 4, entendemos que a proposta não contraria a legislação federal citada.

Quanto ao segundo ponto de inovação trazido pelo Substitutivo nº 4, relativo à alteração no art. 10, concluímos por seu acolhimento parcial. De uma parte, consideramos que a redução do valor mínimo das multas para 200 Ufemgs é pertinente na sanção de infrações de menor gravidade. De outra parte, avaliamos que a manutenção do valor máximo em 35.000 Ufemgs assegura sanção proporcional às condutas capazes de provocar maiores danos à saúde pública.

Por fim, as Emendas nºs 4 e 6 buscam assegurar a presença de advertências nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas ou comercializadas em Minas Gerais. Embora compartilhemos das preocupações relativas à garantia da saúde de crianças e adolescentes e à prevenção do uso abusivo do álcool, avaliamos que a legislação federal vigente disciplina suficientemente a matéria. Lembramos que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990, art. 81) criminaliza a venda dessas



bebidas a menores de 18 anos no País, estabelecendo pena de detenção de dois a quatro anos e multa aos infratores. E registramos que a Lei Federal nº 9.294, de 1996, determina que os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas contenham a advertência "Evite o Consumo Excessivo de Álcool" (art. 4°).

Ademais, entendemos que a colocação de alertas adicionais nos rótulos de bebidas comercializadas no Estado eleva os custos de produção dos empreendedores mineiros, o que pode desequilibrar sua competitividade em relação aos produtos dos demais estados da Federação. Consideramos, ainda, que esses custos adicionais tendem a penalizar principalmente os produtores artesanais e os empreendedores de pequeno porte, que dispõem de menos recursos para contratação de consultorias que os orientem quanto às especificidades de rotulagem, que se encontram pulverizadas nas diversas casas normativas, órgãos e entidades reguladoras.

Em vista do apresentado, posicionamo-nos contrariamente às Emendas nºs 1 a 6 e parcialmente favoráveis ao Substitutivo nº 4 – o que nos leva a propor o Substitutivo nº 5, ao final deste parecer, com o objetivo de consolidar essas alterações.

Ressaltamos que, na elaboração da nova proposta, identificamos a necessidade de aperfeiçoar também o dispositivo referente à defesa do autuado diante de auto de infração. Trata-se do art. 19 dos Substitutivos nos 3 e 4, que prevê desconto de 20% sobre o valor da multa para o autuado que apresentar termo de confissão e renúncia ao IMA no prazo de 20 dias contados da data de notificação do auto de infração. Em nossa avaliação, o texto merece ajuste com vistas à especificação da natureza do referido termo, enquanto a medida do desconto pode ser ampliada como forma de desestimular a apresentação de recursos e acelerar o pagamento das multas, sem prejuízo de outras sanções cumulativamente impostas ao autuado.

Assim, em síntese, o Substitutivo nº 5 difere do Substitutivo nº 3 em três pontos:

- no caput do art. 7º, inclui o advérbio "exclusivamente" após a locução verbal "serão realizadas", para enfatizar a autoridade privativa dos fiscais agropecuários e dos fiscais assistentes agropecuários do IMA nas ações de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem vegetal;
 - no inciso II do art. 10, altera o valor mínimo da multa para 200 Ufemgs;
 - no art. 19:
- dá nova redação ao inciso I, de forma a especificar o objeto do termo de confissão e a ampliar, de 20% para 50%, a
 medida do desconto aplicado à multa na hipótese de apresentação do referido documento;
- inclui parágrafo único, com o objetivo de relacionar a confissão à renúncia ao direito de apresentar defesa ou interpor recurso administrativo ou judicial.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.782/2023, na forma do Substitutivo nº 5, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 4 e das Emendas nºs 1 a 6. Em caso de aprovação da Emenda nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 5.

SUBSTITUTIVO Nº 5

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a inspeção e a fiscalização, no âmbito dos serviços de defesa agropecuária, dos produtos de origem vegetal destinados diretamente à alimentação humana no Estado, inclusive os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, com o objetivo de lhes garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.



- § 1º O disposto nesta lei não se aplica às ações de inspeção e fiscalização de alimentos e bebidas a cargo dos serviços de vigilância sanitária vinculados ao Sistema Único de Saúde SUS.
- § 2º As ações de inspeção e de fiscalização de que trata esta lei compõem a Política Estadual de Defesa Agropecuária Pedagro –, competindo sua formulação e acompanhamento ao Conselho Estadual de Defesa Agropecuária Cedagro –, nos termos da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.
- § 3º As normas técnicas complementares aplicáveis aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar serão elaboradas de forma participativa e atenderão aos princípios da racionalização, da simplificação e da virtualização de processos e procedimentos.
 - Art. 2° Para os efeitos desta lei, compreende-se por:
- I processamento qualquer etapa dos processos de beneficiamento, fabricação, transformação, elaboração, preparo,
 manipulação, conservação, acondicionamento, envasilhamento, seleção, padronização e rotulagem dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;
- II material qualquer equipamento, máquina, instrumento, utensílio, insumo, matéria-prima, ingrediente, aditivo, substância, embalagem, vasilhame, rótulo ou outro tipo de material diretamente utilizado no processamento do produto de origem vegetal de que trata esta lei;
- III cadeia produtiva o conjunto das atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;
- IV estabelecimento qualquer instalação ou local onde são realizadas as atividades da cadeia produtiva de que trata esta lei.
 - Art. 3º São mecanismos do serviço de defesa agropecuária de que trata esta lei:
 - I o registro dos estabelecimentos onde são processados os produtos de origem vegetal de que trata essa lei;
 - II a inspeção das atividades relacionadas ao processamento dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei;
- III a fiscalização das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem vegetal de que trata esta lei.
 - Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei incidirão sobre:
 - I bebidas;
 - II classificação de cereais, frutas, grãos, olerícolas e derivados de produtos vegetais, inclusive os de origem extrativista.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização abrangem:

- I os resíduos resultantes do processamento dos produtos de que trata esta lei;
- II os aspectos industriais e tecnológicos e as condições de segurança sanitária dos estabelecimentos e materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei.
- Art. 5° Para atender às exigências de identidade, qualidade e inocuidade, somente pode ser destinado à alimentação humana o produto de origem vegetal que:
 - I não represente risco à saúde pública ou à segurança do consumidor;
 - II não esteja desclassificado;
 - III não tenha sido adulterado, fraudado ou falsificado;
 - IV tenha origem rastreável;



- V tenha sido produzido, processado, armazenado, transportado e comercializado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- Art. 6º Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária IMA o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata essa lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas.
- § 1º Fica instituído, no âmbito do IMA, o Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal de Minas Gerais, com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana, nos termos de regulamento.
- § 2º As atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei serão organizadas de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária Suasa e ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal Sisbi-POV –, em articulação com o SUS, no que se refere à saúde pública.
- § 3º No exercício das atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, podendo com eles celebrar convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, nos termos do regulamento.
- Art. 7º As ações de inspeção e fiscalização de que trata esta lei serão realizadas exclusivamente pelos Fiscais Agropecuários e pelos Fiscais Assistentes Agropecuários do IMA, constituirão atividade de rotina e terão caráter contínuo.
- $\S 1^{o}$ O agente fiscalizador competente terá livre acesso a qualquer estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei.
- § 2º O responsável legal pelo estabelecimento de que trata esta lei, quando solicitado pelo agente fiscalizador, fica obrigado a prestar informações, apresentar documentos nos prazos fixados e adotar providências corretivas necessárias aos processos de inspeção, de fiscalização e de auditoria.
 - Art. 8º Em caso de infração ao disposto nesta lei, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 10:
 - I o produtor, o processador, o exportador e o importador dos produtos de que trata esta lei;
- II o responsável técnico pela formulação ou composição do produto, pelo processo produtivo e pelas condições de armazenamento;
 - III o armazenador, o transportador ou o comerciante, quando:
 - a) concorrer para a alteração de identidade, qualidade e inocuidade do produto;
 - b) mantiver sob sua guarda ou responsabilidade produto sem procedência comprovada por meio de documento idôneo;
- IV qualquer outra pessoa natural ou jurídica que, a fim de obter vantagem, concorrer para a prática de infração ao disposto nesta lei.
 - Art. 9° São condutas vedadas, para os fins desta lei:
 - I adulterar, fraudar ou falsificar produto de que trata esta lei;
- II alterar a composição de produto de origem vegetal registrado sem a devida comunicação prévia aos órgãos de defesa agropecuária;
- III adquirir ou manter em depósito material que possa ser empregado para adulterar, fraudar, falsificar ou alterar indevidamente o produto de que trata esta lei, ressalvado o indispensável às atividades do estabelecimento, desde que mantido sob controle, em local apropriado e isolado;
 - IV processar o produto de que trata esta lei utilizando processos ou materiais proibidos;



- V processar, armazenar, transportar, comercializar ou importar produto de que trata esta lei em desacordo com a legislação ou com os parâmetros regulamentares de identidade, qualidade e inocuidade;
- VI adquirir, possuir, expor, transportar, armazenar ou comercializar produto de que trata esta lei que se enquadre em uma das seguintes condições:
 - a) seja oriundo de pessoa física ou jurídica sem o registro obrigatório em órgão de defesa agropecuária;
 - b) não tenha comprovação de procedência;
 - c) com documentação de procedência cujo emitente não possa ser identificado, localizado ou responsabilizado;
- VII utilizar embalagens e vasilhames que não atendam às normas sanitárias para o acondicionamento de produtos e materiais de que trata esta lei;
- VIII armazenar os materiais de que trata esta lei em desacordo com as normas específicas de segurança e integridade e higiênico-sanitárias;
 - IX utilizar rótulo em desconformidade com as normas específicas;
 - X fazer uso de sinal de conformidade instituído por órgão ou entidade de defesa agropecuária sem a devida autorização;
- XI dispor de infraestrutura em desconformidade com as normas específicas e sem condições higiênico-sanitárias adequadas para estabelecimentos nos quais ocorram atividades relacionadas à cadeia produtiva de que trata esta lei;
- XII faltar com o registro dos estabelecimentos junto aos órgãos ou entidades de defesa agropecuária ou manter desatualizados os respectivos dados;
- XIII ampliar, reduzir ou remodelar qualquer estabelecimento sujeito a registro sem observar as normas específicas ou comunicar aos órgãos de fiscalização;
- XIV deixar de apresentar aos órgãos ou às entidades de defesa agropecuária, no prazo determinado, a devida declaração de produção e estoque de produtos de origem vegetal;
 - XV deixar de prestar as devidas informações e declarações ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização;
 - XVI deixar de atender notificação ou intimação do órgão fiscalizador responsável no prazo estipulado;
 - XVII impedir ou dificultar a ação de inspeção ou de fiscalização;
- XVIII utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos cautelarmente e mantidos em depósito.
- § 1º Aplicam-se aos estabelecimentos submetidos às regras previstas nesta lei, subsidiariamente, as disposições estabelecidas na legislação federal para inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana.
- § 2º A aplicabilidade das vedações de que trata este artigo, relativamente aos produtos artesanais e aos provenientes da agricultura familiar, observará suas circunstâncias específicas e será modulada nos termos das normas técnicas complementares correspondentes.
 - Art. 10 A inobservância das vedações previstas no art. 9º sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:
 - I advertência;
- II multa em valor entre 200 (duzentas) e 35.000 (trinta e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais –
 Ufemgs;
 - III inutilização de produtos ou materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei;
 - IV interdição do estabelecimento, seção ou equipamento;



- V suspensão da fabricação de produto;
- VI suspensão do registro do produto;
- VII suspensão do registro do estabelecimento;
- VIII cassação do registro do estabelecimento, podendo ser cumulada com a proibição de venda e publicidade de produto;
- IX cassação do registro do produto, podendo ser cumulada com a proibição de sua venda e publicidade.

Parágrafo único – As sanções administrativas estabelecidas nesta lei serão aplicadas na forma do regulamento, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal cabíveis.

- Art. 11 Salvo em casos de comprovada má-fé ou que resultem em risco para a saúde pública, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado, a primeira infração, se caracterizada como de natureza leve, poderá ser punida apenas com advertência, que contará com instruções expressas e claras para a adequação da conduta do infrator às regras vigentes.
 - Art. 12 Considera-se reincidente aquele que comete a mesma infração mais de uma vez em um período de cinco anos.
 - Parágrafo único A infração punida com advertência nos termos do art. 11 será considerada para fins de reincidência.
 - Art. 13 Será aplicada uma multa para cada infração cometida, ressalvada a hipótese de advertência de que trata o art. 11.
 - § 1° A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 10.
- § 2º Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:
 - I − à gravidade da infração cometida;
 - II aos riscos, danos ou prejuízos causados;
 - III ao porte do agente infrator.
 - § 3º Para o cálculo do valor da multa, deverá ser considerado o valor da Ufemg vigente na data da infração.
 - § 4º A multa aplicada será agravada, no mínimo, pelo dobro de seu valor pecuniário, nos casos de:
 - I reincidência;
 - II simulação ou ação de má-fé que vise a encobrir a infração ou a dificultar a ação fiscalizadora;
 - III ofensa, ameaça ou agressão ao agente fiscalizador no exercício de suas funções;
 - IV adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material de que trata esta lei;
- V alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade de produto de origem vegetal de que trata esta lei.
- Art. 14 A inutilização dos produtos e materiais de que trata esta lei observará o rito do processo administrativo de auto de infração e as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único – Poderá ser dada destinação diversa aos produtos e materiais sujeitos à inutilização nos termos do *caput*, de acordo com o interesse público e a critério do IMA, após análise laboratorial, desde que não possam causar risco à saúde e à segurança do consumidor.

- Art. 15 Os produtos de origem vegetal e os materiais utilizados na cadeia produtiva de que trata esta lei serão objeto de apreensão cautelar nos casos de:
 - I indícios de adulteração, falsificação ou fraude;
 - II indícios de alteração quanto aos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade;



- III inobservância das vedações estabelecidas por esta lei quando resultar em risco para a saúde, para a segurança do consumidor ou para a economia do Estado.
- § 1º Será lavrado termo de apreensão cautelar que especificará, detalhadamente, as características e a quantidade dos produtos e materiais apreendidos.
- § 2º O termo de apreensão cautelar será assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.
- § 3º Os produtos ou materiais apreendidos ficarão sob a guarda do responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, que será nomeado fiel depositário, mediante termo próprio.
- $\S 4^{\circ} \acute{E}$ vedado ao depositário de que trata o $\S 3^{\circ}$ utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, os produtos e materiais apreendidos, sob pena de multa, nos termos de regulamento.
- § 5º Em caso de comprovada necessidade, os produtos e materiais apreendidos poderão ser removidos para outro local determinado pela autoridade fiscalizadora.
- § 6º Serão colhidas, para análise laboratorial, amostras dos produtos e materiais apreendidos, visando à verificação dos parâmetros de identidade, qualidade e inocuidade, a fim de avaliar possíveis desvios e subsidiar a decisão administrativa.
- § 7º O resultado da análise de que trata o § 6º será disponibilizado ao responsável pelo estabelecimento em que ocorreu a apreensão em prazo estipulado em regulamento, de acordo com a perecibilidade do produto ou do material.
- § 8º Caso discorde do resultado da análise, o interessado poderá solicitar, no mesmo prazo a que se refere o § 7º, perícia de contraprova, que será acompanhada por um perito por ele indicado.
 - § 9º Os produtos e materiais apreendidos cautelarmente serão imediatamente liberados:
- I se forem sanadas as desconformidades que motivaram a apreensão cautelar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- II se, após apuração administrativa, não for confirmado o indício que levou à apreensão, hipótese em que, havendo perda do produto ou material em decorrência de vencimento, deterioração ou outra causa provocada pela ação cautelar, o interessado fará jus a indenização pecuniária pelo Estado.
- Art. 16 O estabelecimento integrante da cadeia produtiva de que trata esta lei será objeto de fechamento cautelar, parcial ou total, quando a apreensão cautelar de produtos ou materiais de que trata o art. 15 não for suficiente para impedir a continuidade da conduta irregular.
- § 1º Será lavrado termo de fechamento cautelar ou documento equivalente assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável legal, preposto ou empregado que responda pelo estabelecimento, ou, na sua ausência, por duas testemunhas.
- § 2º O estabelecimento objeto de medida cautelar de fechamento fica impedido de exercer qualquer atividade industrial ou comercial relacionada aos produtos e materiais de que trata esta lei antes de ser vistoriado e liberado pela autoridade fiscalizadora.
- § 3º A medida cautelar de fechamento poderá ser objeto de suspensão mediante pactuação, junto à autoridade fiscalizadora, de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.
- Art. 17 Verificada a infração às vedações estabelecidas no art. 9°, o agente fiscalizador lavrará auto de infração e promoverá a apuração dos fatos por meio de processo administrativo, mantendo apreendidos os produtos e materiais, se necessário, até a conclusão do processo.



- § 1º Quando a infração consistir em ações de adulteração, falsificação ou fraude de produto ou material que coloque em risco a saúde e a segurança do consumidor e a economia do Estado, o agente fiscalizador comunicará o fato aos órgãos competentes para a promoção da responsabilização penal e civil do infrator.
- § 2º Na hipótese de infração cometida pelo responsável técnico de que trata o inciso II do art. 8º, o agente fiscalizador comunicará o fato ao respectivo conselho profissional.
- Art. 18 A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento, na pessoa do representante legal do estabelecimento ou de preposto, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica ou natural.
- § 1º Caso não seja possível a notificação na forma do *caput*, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.
- § 2º Será válida a notificação feita para o endereço informado ao poder público, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção de cadastro atualizado junto aos órgãos e às entidades da administração pública.
 - Art. 19 O autuado poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:
- I termo de confissão de responsabilidade, no qual reconhecerá a infração e por meio do qual fará jus a desconto de 50%
 (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado para a multa;
- II defesa por escrito, que será julgada, em primeira instância, pelo chefe da unidade administrativa responsável pela inspeção e fiscalização.
- Parágrafo único O termo de confissão a que se refere o inciso I implicará renúncia ao direito de interpor defesa ou recurso administrativo ou judicial.
- Art. 20 Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de vinte dias, contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.
- § 2º A autoridade de que trata o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.
- Art. 21 O valor das multas e taxas decorrentes das atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei será recolhido ao Caixa Único do Tesouro do Estado de Minas Gerais.
- Art. 22 O infrator que deixar de recolher o valor da multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, para consequente execução na forma da lei.
 - Parágrafo único A multa poderá ser quitada mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.
- Art. 23 Aplica-se o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ao processo administrativo de que trata esta lei, nos casos em que ela for omissa.
 - Art. 24 Fica revogada a Lei nº 12.685, de 1º de dezembro de 1997.
 - Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.
 - Raul Belém, presidente e relator Lud Falcão Coronel Henrique.





COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

O presidente despachou, em 11/7/2024, a seguinte comunicação:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Tereza Freitas Xavier, ocorrido em 10/7/2024, em Elói Mendes. (- Ciente. Oficie-se.)



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O 1º-secretário despachou, em 11/7/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.932/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.932/2024.)

Oficio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.967/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.967/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.102/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.102/2024.)

Oficio nº 3491/2024/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.141/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.141/2024.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/7/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 6/7/2024, que nomeou Thalita Rocha Pereira, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves;

nomeando Felipe Carvalho Cruz, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arnaldo Silva;

nomeando José Edgard Guireli Júnior, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta.



ERRATA

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/7/2024, na pág. 114, no título, onde se lê:

"PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2024", leia-se:

"PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023".